QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIO EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EMITIDA EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 180ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Pelo presente "*Quinto Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliário em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior Emitida em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A*" instrumento particular ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, as partes:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35300546547, e com registro de securitizadora categoria S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 132, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, nomeado nos termos da Resolução CVM n° 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(i) a Securitizadora, a Cedente e a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728 ("Fiadora"), celebraram, em 26 de agosto de 2026, o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora, que os vinculou a certificados de recebíveis imobiliários, de sua 180ª (centésima octogésima) emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior emitida em série única e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses, a subclasse mezanino e a subclasse júnior ("Emissão"), por meio da celebração, em 26 de agosto de 2026, do "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliário em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior Emitida em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A*" ("Termo de Securitização") entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;

(ii) em 28 de agosto de 2026 a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliário em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior Emitida em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A*";

(iii) em 11 de setembro de 2026, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, celebraram o "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliário em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior Emitida em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A*";

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(iv) em 02 de outubro de 2026, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, celebraram o "*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliário em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior Emitida em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A*";

(v) em 27 de outubro de 2026, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, celebraram o "*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliário em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior Emitida em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A*";

(vi) a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, decidem aditar o Termo de Securitização em decorrência da cessão dos Novos Créditos Imobiliários; e

(vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes firmar este Aditamento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As Partes, alteraram o Termo de Securitização de forma alterar o saldo devedor dos Créditos Imobiliários em decorrência da cessão dos Novos Créditos Imobiliários. Em virtude do disposto, fica alterada a cláusula 2.1.4.1, passando tal dispositivo a vigorar conforme o Anexo A à esse Aditamento;

2.2. Adicionalmente, as partes, alteraram o Termo de Securitização de forma alterar a descrição dos Créditos Imobiliários em decorrência da cessão dos Novos Créditos Imobiliários. Em virtude do disposto, fica alterado o Anexo I e o Anexo II do Termo de Securitização, passando tais dispositivos a vigorar conforme o Anexo A à esse Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3.2 As Partes, neste ato, declaram e garantem que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atualizadas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.2 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3 Este Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

4.4 As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor ("Medida Provisória nº 2.200-2"), este Aditamento será firmado de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

4.5 Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Aditamento como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Aditamento, bem como os demais efeitos produzidos por este Aditamento desde a data indicada ao final deste Aditamento.

4.6 As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Aditamento.

4.7 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste 1º Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento de forma digital, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, *dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo* Civil.

São Paulo - SP, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(Página de assinatura do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliário em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior Emitida em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Roberto Saka

CPF: 075.594.008-33

E-mail:

roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ _____

Nome: Tânia Regina Tritapepe

CPF nº 291.328.958-44

E-mail: tgt@vortx.com.br

Nome: GABRIEL TAKASHI MAEDA

CPF nº 350.857.778-32

E-mail: gtm@vortx.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIO EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EMITIDA EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 180ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35300546547, e com registro de securitizadora categoria S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 132, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, nomeado nos termos da Resolução CVM n° 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Agente Fiduciário").

Firmam o presente "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliário em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior Emitida em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), para formalizar a securitização de direitos creditórios e a correspondente emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Agente de Garantia"	A **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora;
"Agente de Espelhamento"	significa a **E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1306, 4º Andar, Pinheiros, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 48.553.414/0001-74, contratada para realizar os serviços de espelhamento e cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Espelhamento até o resgate dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino;
"Agente Fiduciário"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRI, ou quem vier a substitui-la;
"Agente Liquidante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Alienações Fiduciárias"	significa as alienações fiduciárias dos Imóveis objeto dos Contratos Imobiliários, outorgadas pelos Devedores, em garantia do pagamento do saldo devedor do respectivo Contrato Imobiliário, bem como de todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados a cada Contrato Imobiliário;
"Amortização Extraordinária"	significa, em conjunto, as Amortização Extraordinária Carência e a Amortização Extraordinária Primaria;
"Amortização Extraordinária Carência"	somente durante o Período de Carência, os recursos recebidos pela Emissora relacionados aos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamento Carência, serão utilizados na hipótese de Amortização Extraordinária conforme procedimentos abaixo, considerados em ordem de prioridade: (a) pagamento de Remuneração Extraordinária, de maneira *pari passu*, dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, considerando os saldos dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos na Data de Verificação; (b) recursos excedentes após o pagamento acima, para Amortização Extraordinária Principal, de maneira *pari passu*, dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, considerando os saldos dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos na Data de Verificação; (c) os recursos excedentes após o pagamento acima, para o resgate total do saldo devedor dos CRI Seniores; (d) os recursos excedentes após o pagamento acima, para o resgate total do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e (e) os recursos excedentes após o pagamento acima, para o pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Amortização Extraordinária Primária"	após o Período de Carência, os recursos recebidos pela Emissora relacionados aos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamento em vigor, serão utilizados na hipótese de Amortização Extraordinária conforme procedimentos abaixo, considerados em ordem de prioridade: (i) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária: (a) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior, Amortização Extraordinária Principal ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores; e (b) os recursos excedentes após o pagamento acima, limitados à Meta de Amortização Extraordinária Primária Mezanino, para Amortização Extraordinária Principal ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos. (ii) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Extraordinária: (a) a totalidade dos recursos disponível para a amortização extraordinária ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores; e (b) os recursos excedentes após o pagamento acima para a amortização extraordinária ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos.
"Amortização Extraordinária Principal"	significa o valor amortizado extraordinariamente correspondente à parcela de principal do saldo devedor dos CRI Seniores ou CRI Mezaninos;
"Amortização Programada"	significa a amortização programada dos CRI, nos termos da Cláusula 5.3, abaixo, e do **Anexo III** deste Termo de Securitização;
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexos"	significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição de cada Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado pelo Coordenador Líder e pela Emissora;
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início de distribuição de cada Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160, a ser divulgado pelo Coordenador Líder e pela Emissora;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora e poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco Itaú S.A. com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável.
"Apólice de Seguros DFI"	significa a Apólice de seguro por averbação, contratada pela Cedente e endossada para a Emissora, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos Contratos Imobiliários, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o reembolso individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto bancário e/ou outro

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos Imobiliários;
"Apólice de Seguros MIP"	significa a Apólice de seguro por averbação, contratada pela Cedente e endossada para a Emissora, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos Contratos Imobiliários, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o reembolso individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto bancário e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos Imobiliários;
"Apólices de Seguro"	significa, em conjunto, a Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI;
"Assembleia Especial" ou "Assembleia"	significa a assembleia especial de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 11 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente da Emissora"	significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, n.º 90, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora em seu lugar, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Aviso de Recebimento"	significa **(i)** o comprovante expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer comunicações, com a assinatura de quem recebeu e a data da entrega; ou **(ii)** no caso de comunicações feitas por e-mail, tais comunicações serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou caso haja resposta do destinatário. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo as cópias digitalizadas;
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil;
"Boletins de Subscrição"	significa os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRI;
"Brasil" ou "País"	significa a República Federativa do Brasil;
"Cascata de Pagamento Carência"	significa a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 14.1. deste Termo de Securitização;
"Cascata de Pagamento Extraordinária"	significa a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 14.3. deste Termo de Securitização;
"Cascata de Pagamento Ordinária"	significa a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 14.2. deste Termo de Securitização;
"Cascatas de Pagamento"	significa a Cascata de Pagamento Ordinária, a Cascata de Pagamento Extraordinária e a Cascata de Pagamento Carência, quando mencionadas em conjunto;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"CCI"	significa as cédulas de crédito imobiliário integrais, com garantia real, representativas de cada Crédito Imobiliário, ou fração dele, conforme o caso, decorrente de cada Contrato Imobiliário, conforme garantido pela respectiva Alienação Fiduciária, emitidas pelos respectivos credores à época das respectivas emissões, conforme indicadas no Anexo I do presente Termo de Securitização;
"Cedente"	A **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, conforme qualificada acima;
"CETIP21"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Chamada de Capital"	significa o mecanismo usado na aquisição de novos Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente à Emissora, para posterior vinculação aos CRI, com recursos decorrentes da integralização dos CRI, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 14.430, observada as Condições Precedentes Adicionais. No âmbito das Chamadas de Capital, não haverá a formalização de compromisso de investimento pelos Titulares de CRI, sendo que a cada necessidade de capital a Emissora comunicará os Titulares de CRI para que realizem (se assim desejarem) novas integralizações de CRI.
"Devedores"	Os devedores dos Contratos Imobiliários;
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"	significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme o preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Condições Precedentes da Oferta"	significa aquelas dispostas na Cláusula 3.32 deste Termo de Securitização, a serem observadas pela Emissora para a realização da Oferta;
"Condições Precedentes de Desembolso"	significa aquelas dispostas na Cláusula 2.5.1 dos Contratos de Cessão, a serem observadas pela Emissora para o desembolso do Valor da Cessão;
"Condições Precedentes Adicionais"	Significam as condições estabelecidas na Cláusula 2.1.12 deste Termo de Securitização;
"Conta Centralizadora"	significa conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 78065-5, agência nº 0393, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, dentre os quais os recursos do Fundo de Despesas e os recursos recebidos que venham a ser recebidos em decorrência de sinistros acionados nas Apólices de Seguro, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de eventual resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários;
"Contador do Patrimônio Separado"	significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03.172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substitui-la;
"Contrato de Cessão de Créditos"	O "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", celebrado nesta data entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora, por meio do qual foram ou serão cedidos os Créditos Imobiliários consubstanciados pelas CCI, observados os Critérios de Elegibilidade;
"Contrato de Cobrança"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente de Garantia, e a Emissora;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Contrato de Distribuição"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 (Duas) Classes, Sendo a Classe Sênior Emitida em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A*", a ser celebrado, entre o Coordenador Líder, a Emissora a Fiadora e a Cedente para distribuição dos CRI;
"Contrato de Espelhamento"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento e Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre o Agente de Espelhamento e a Emissora, e, como interveniente anuente, Agente de Garantia, por meio do qual a Emissora contrata o Agente de Espelhamento para, até o resgate dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino: (i) espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários; e (ii) cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, caso o Agente de Garantia deixe de fazê-la;
"Coordenador Líder"	significa a **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, com sede na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04;
"Créditos Imobiliários"	Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, bem como, quando existentes, os instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias e respectivos produtos ou créditos da excussão dessas alienações fiduciárias, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos e deste Termo de Securitização;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Créditos Imobiliários com Alienação Fiduciária Pendente de Registro"	São os Créditos Imobiliários cujas alienações fiduciárias ainda estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis, conforme listadas no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos e no Anexo II deste Termo de Securitização;
"Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada"	Os Créditos Imobiliários com parcela a ser desembolsada, estando no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos e no Anexo I deste Termo de Securitização a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários;
"Créditos Vinculados"	significa os créditos que serão vinculados sob o Regime Fiduciário, quais sejam (i) a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (ii) as Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) os recursos mantidos no Fundo de Despesas e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iv) os recursos decorrentes das Apólices de Seguro; (v) os recursos e/ou bens decorrentes da excussão das Alienações Fiduciárias; e (vi) os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (i) a (v) acima;
"CRI"	significa, em conjunto, os CRI Seniores e os CRI Subordinados da presente Emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 20 da Lei 14.430 e Anexo Normativo I da Resolução CVM 60;
"CRI em Circulação"	significa, para fins de verificação de quórum na Assembleia Especial, a totalidade dos CRI Seniores e CRI Subordinados subscritos e integralizados em circulação no mercado, excluídos aqueles detidos pela ou mantidos em tesouraria pela Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, pessoas que estejam em situação de conflito de interesse com a matéria a ser deliberada, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas acima mencionadas;
"CRI Júnior"	significa o certificado de recebíveis imobiliários da classe subordinada, subclasse júnior da 180ª emissão de CRI da Emissora. O CRI Júnior

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	subordina-se, em relação aos CRI Seniores e os CRI Mezanino, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento e, eventualmente, recebe o Prêmio de Subordinação;
"CRI Mezaninos"	significa, os certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada, subclasse mezanino da 180ª emissão de CRI da Emissora. Os CRI Mezaninos têm preferência, em relação ao CRI Júnior, mas se subordinam, em relação aos CRI Seniores, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento;
"CRI Seniores"	significa os certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior da 180ª emissão de CRI da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência, em relação aos CRI Subordinados, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento;
"CRI Subordinados"	significa o CRI Júnior e os CRI Mezaninos, quando mencionados em conjunto;
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios de elegibilidade e condições para a realização da cessão listados no Anexo XI deste Termo de Securitização e previstos nos Contratos de Cessão;
"CSLL"	significa Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante"	significa a **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos nº 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Higienópolis, CEP 90.560-520, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, quando atuando como custodiante dos demais Documentos Comprobatórios;
"Custodiante Original"	significa a **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, acima qualificada, quando atuando como custodiante dos Documentos Comprobatórios - CCI;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Custo de Recuperação"	significa 18% (dezoito por cento);
"Custos de Excussão"	significa os custos necessários para a realização da excussão das Garantias;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aniversário"	significa o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI, observado que caso a Data de Aniversário coincida com dia que não seja um Dia Útil, será considerada o 1º Dia Útil subsequente;
"Data de Cessão"	significa cada data de cessão dos Créditos Imobiliários, uma data em que for realizado o pagamento do Valor da Cessão a Cedente;
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRI, qual seja, 26 de agosto de 2026;
"Data(s) de Integralização dos CRI"	significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRI, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI ou conforme Chamada de Capital, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Pagamento"	significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do Anexo III deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento efetiva dos CRI da classe em referência, ou com relação a cada classe de CRI, a Data de Pagamento em que ocorra a amortização integral dos CRI da classe em questão, o que ocorrer primeiro;
"Data de Verificação"	significa o 4º (quarto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento (ou, exclusivamente no Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, a cada Data de Aniversário);
"Declínio de Valor de Mercado"	significa 55% (cinquenta e cinco por cento);

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Decreto nº 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
"Déficit de Índice de Cobertura"	significa a ocorrência de, no mínimo, um dos dois eventos descritos abaixo, conforme apurados pela Emissora em cada Data de Verificação, sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados *pro forma* os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Carência, esta apenas durante o período de carência, e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Seniores e aos CRI Mezaninos no mês em questão: (i) o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão; e/ou (ii) o Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão;
"Demais Documentos Comprobatórios"	significa, quando mencionados em conjunto, (i) este Termo de Securitização; (ii) os Contratos de Cessão; e (iii) os eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores;
"Desconto Temporal"	significa o valor determinado conforme a fórmula abaixo: 1 / ((1 + Projeção de Inflação) * (1 + Remuneração Média do Passivo))^(Estimativa de Prazo de Recuperação / 12)
"Despesas"	significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;
"Despesas Extraordinárias"	São as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos CRI, previstas na Cláusula 13.4.2, deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, incluindo, mas sem limitação, os Custos de Excussão;
"Despesas Iniciais"	São as despesas *flats*, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no Anexo X deste Termo de Securitização, que serão pagas pelo Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Despesas Recorrentes"	São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes dos CRI, previstas na Cláusula 13.6 e no Anexo X deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa, com relação a qualquer pagamento: (i) realizado por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) não realizado por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
"Disponibilidades"	significa os recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescidos das Aplicações Financeiras Permitidas;
"Documentos Comprobatórios – CCI"	significa, quando mencionados em conjunto, (i) as CCI; e (ii) os eventuais aditamentos;
"Documentos Comprobatórios"	significa, quando mencionados em conjunto, (i) as CCI; (ii) os Contratos Imobiliários; e (iii) os eventuais aditamentos;
"Documentos da Operação"	significa, quando mencionados em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Cessão de Créditos; (iii) o Contrato de Cobrança; (iv) o Contrato de Espelhamento; (v) este Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) O Sumário de Securitização; (viii) os Boletins de Subscrição; (ix) o Anúncio de Início; (x) o Anúncio de Encerramento; e (xi) os eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores;
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, da Emissão e/ou da Oferta;
"Emissão"	significa presente emissão dos CRI 180ª (centésima octogésima) emissão da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI;
"Encargos Moratórios"	são os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago. Fica estabelecido que a Securitizadora não poderá ser responsabilizada por Encargos Moratórios decorrentes de atrasos que sejam decorrentes de indisponibilidade, instabilidade, atrasos não provocados pela Emissora, falhas e/ou erros de quais terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRI;
"Escriturador"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
"Estimativa de Prazo de Recuperação"	significa 15 (quinze) meses;
"Evento de Incremento de Perdas I"	significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é igual ou maior que 10% (dez por cento) e menor do que 15% (quinze por cento);

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Evento de Incremento de Perdas II"	significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é igual ou maior que 15% (quinze por cento) e menor do que 18% (dezoito por cento);
"Evento de Não Cobertura por Seguros"	ocorre caso mais de 10% (dez por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários e/ou dos Créditos Imobiliários Adicionais não estejam cobertos pela Apólice de Seguros MIP ou pela Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de Apólice de Seguro, sendo que o não reembolso, por qualquer razão, dos valores referentes aos respectivos prêmios da Apólice de Seguros MIP ou da Apólice de Seguros DFI não desencadeia o evento aqui tratado;
"Eventos de Desalavancagem"	significa os eventos descritos na Cláusula 14.3.3 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Liquidação"	significa os eventos descritos na Cláusula 12.2.1 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Realavancagem"	significa os Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia e os Eventos de Realavancagem Automática;
"Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia"	significa os eventos descritos na Cláusula 14.3. deste Termo de Securitização;
"Eventos de Realavancagem Automática"	significa os eventos descritos na Cláusula 14.3.4 deste Termo de Securitização;
"Evento de Recompra Facultativa"	Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos;
"Eventos de Resolução da Cessão"	Os eventos de Resolução da Cessão, conforme descritos e caracterizados no Contratos de Cessão de Créditos;
"Fator de Ponderação Mezanino"	significa 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento);

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Fator de Ponderação Sênior"	significa 80% (oitenta por cento);
"Fiadora" ou "Cyrela"	A **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728;
"Fiança"	A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em garantia às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos;
"Fundo de Despesas"	significa o fundo formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, em montantes especificados na Cláusula 13.5, deste Termo de Securitização, para o pagamento de quaisquer Despesas ao longo de todo o prazo dos CRI;
"Garantias"	significa as Alienações Fiduciárias, a Fiança e as Apólices de Seguro dos Imóveis;
"Grupo Econômico da Cedente"	Com relação à Cedente exclusivamente suas respectivas controladas;
"Grupo Econômico da Emissora"	Com relação à Emissora, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados;
"IGPM/FGV"	significa o Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Imóveis"	significa os imóveis que foram outorgados, pelos Devedores, em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários, mediante a formalização dos Contratos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias, os quais encontram-se devidamente relacionados no Anexo I deste Termo de Securitização;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Índice de Cobertura Mezanino"	significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior e incluirão o valor dos Imóveis que foram retomados e consolidados no Patrimônio Separado. O valor dos Imóveis retomados será correspondente ao valor do Saldo Devedor do Crédito Imobiliário respectivo líquido de respectiva Provisão para Devedores Duvidosos, calculado na data do evento da consolidação do respectivo Imóvel; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior e será líquido do Fundo de Despesas e sujeito ao item (iii) a seguir; e (iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* o pagamento dos CRI Seniores e CRI Mezaninos no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades: $$\frac{(\text{Saldo devedor dos Contratos Imobiliários} * \text{Fator de Ponderação Mezanino}) + \text{Valor das Disponibilidades}}{(\text{Saldo Agregado de CRI Seniores} + \text{Saldo Agregado de CRI Mezanino})}$$ Se, *pro forma* o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos no mês em questão, o Saldo Agregado dos CRI Seniores e o Saldo Agregado de CRI Mezaninos for 0 (zero), o Índice de Cobertura Mezanino será considerado 1,00;
"Índice de Cobertura Sênior"	significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e incluirão o valor dos Imóveis que foram retomados e consolidados no Patrimônio Separado. O valor dos Imóveis retomados será correspondente ao valor

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	do Saldo Devedor do Crédito Imobiliário respectivo líquido de respectiva Provisão para Devedores Duvidosos, calculado na data do evento da consolidação do respectivo Imóvel; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido do Fundo de Despesas e sujeito ao item (iii) a seguir; e (iii) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades. $\frac{(\text{saldo devedor dos Contratos Imobiliários} * \text{Fator de Ponderação Sênior}) + \text{Valor das Disponibilidades}}{\text{Saldo Agregado de CRI Seniores}}$ Se, *pro forma* o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, o Saldo Agregado de CRI Seniores for 0 (zero), o Índice de Cobertura Sênior será considerado 1,00;
"Índice de Perdas"	significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da seguinte fórmula: (Valor Presente dos Créditos Inadimplentes com 90 dias em Atraso + Perda Realizada nas Excussões) / Valor Total das Cessões Atualizado.
"Investidores"	significa os detentores dos CRI que deverão ser Investidores Profissionais ou, ainda, Investidores Qualificados e/ou Investidor Público Geral que venham adquirir os CRI no mercado secundário, desde que atendidos os requisitos regulamentares para tanto na oportunidade, especialmente os requisitos previstos no artigo 33, §10, e artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60 e no item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE;
"Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos nos artigos 12 da Resolução CVM 30;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Investidor(es) Público Geral"	significa os investidores que não se enquadrem como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
"IOF"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA/IBGE"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRPJ"	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei 6.404"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 7.492"	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada;
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, bem como o U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável;
"Legislação Socioambiental"	são, em conjunto, as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental vigentes, incluindo, sem limitação, aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional; à vedação ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao de escravo, à observância dos direitos humanos, nos termos do Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, à proteção dos direitos dos povos indígenas e quilombolas; aos crimes contra o Estado Democrático de Direito previstos na Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, e, no âmbito ambiental, àquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente.;
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Meta de Amortização Extraordinária Primária Mezanino"	significa, com relação a uma Data de Verificação, o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação: (Saldo Agregado de CRI Sênior + Saldo Agregado de CRI Mezaninos) – (92,5% * Saldo Agregado de Contratos de Empréstimo) / Meta de Índice de Cobertura Mezanino
"Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior"	significa, com relação a uma Data de Verificação, o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação: (Saldo Agregado de CRI Seniores) – (80% * Saldo Agregado de Contratos de Empréstimo) / Meta de Índice de Cobertura Sênior
"Meta de Índice de Cobertura Mezanino"	significa, com relação a cada Data de Verificação, o valor constante da tabela no Anexo III deste Termo de Securitização, referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	(i) caso esteja em curso um Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo III acrescido de 0,02; e (ii) 1,00; (ii) caso esteja em curso um Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Incremento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo III acrescido de 0,05; e (ii) 1,05; ou (iii) caso esteja em curso um Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo III acrescido de 0,10; e (ii) 1,10; sendo certo que, caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Incremento de Perda I, ou Evento de Incremento de Perda II ou o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino será determinada conforme o Anexo III.
"Meta de Índice de Cobertura Sênior"	significa, com relação a cada Data de Verificação, o valor constante da tabela no Anexo III deste Termo de Securitização, referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de: (i) caso esteja em curso um Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo III acrescido de 0,02 e (ii) 1,00; (ii) caso esteja em curso um Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Incremento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo III acrescido de 0,05 e (ii) 1,05; (iii) caso esteja em curso um Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo III acrescido de 0,10 e (ii) 1,10; sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	em curso o Evento de Incremento de Perda I, ou Evento de Incremento de Perda II ou o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior será determinada conforme o Anexo III;
"Normativos ANBIMA"	O *Código de Ofertas Públicas* e as *Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas* editados pela ANBIMA, atualmente vigentes.
"Obrigações Garantidas"	significa as obrigações de Recompra Compulsória em decorrência do não registro dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade de que trata as Cláusulas 7.1. (v) e/ou 7.1 (vii) do Contrato de Cessão.
"Novos Créditos Imobiliários"	significa os novos Créditos Imobiliários os quais serão cedidos pela Cedente por meio dos Termos de Cessão;
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição sob rito automático de registro na CVM dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, realizada nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução da CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, e **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. A colocação do CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para Cedente e/ou para a Fiadora e /ou para empresa do grupo econômico da Fiadora e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante qualquer tipo de investidores. A emissão do CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para entidade da Cedente, Fiadora e/ou empresa do grupo econômico da Fiadora;
"Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente;
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, composto por (i) a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (ii) as Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) os recursos mantidos no Fundo de Despesas e os demais valores

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iv) os recursos decorrentes das Apólices de Seguro; (v) os recursos e/ou bens decorrentes da excussão das Alienações Fiduciárias; e (vi) os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (i) a (v) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
"Pessoas Vinculadas"	significa os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, da Emissora, da Cedente, da Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM 173 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável;
"Período de Carência"	significa o período dentro do qual não será realizado o pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Programada aos Titulares de CRI;
"PIS"	significa a contribuição ao Programa de Integração Social;
"PIX"	significa o meio de pagamento instantâneo brasileiro, criado e regulado pelo BACEN;
"Plano de Distribuição"	significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160;
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início de cada Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

<table>
<tr><td>“Preço de Integralização”</td><td>significa o preço de integralização dos CRI, no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRI, na 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI, e nas demais datas de integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma pro rata temporis, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento (inclusive), até a Data de Integralização dos CRI em questão (exclusive), conforme o caso, de acordo com o presente Termo de Securitização;</td></tr>
<tr><td>“Prêmio de Subordinação”</td><td>significa o prêmio a ser pago ao titular do CRI Júnior, nos termos da Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;</td></tr>
<tr><td>“Projeção de Inflação”</td><td>significa, com relação a uma data, a inflação anualizada determinada com base na variação do IPCA/IBGE nos últimos 6 (seis) meses;</td></tr>
<tr><td>“Provisão para Devedores Duvidosos”</td><td>Para efeitos dos cálculos de saldos de principal e juros dos Contratos Imobiliários referentes ao Índice de Cobertura Sênior e ao Índice de Cobertura Mezanino, deverão ser deduzidas as respectivas Provisões para Devedores Duvidosos Líquida;</td></tr>
<tr><td>“Provisão para Devedores Duvidosos Bruta”</td><td>significa, com relação a um Contrato Imobiliário e uma data, o produto do saldo de tal Contrato Imobiliário na data em questão e o percentual definido conforme abaixo:

(i) caso não exista nenhuma parcela originada no âmbito de uma reestruturação de Devedor inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias naquela data: será o percentual definido pela faixa de atraso do pagamento da parcela vencida e não paga com maior tempo de atraso do Contrato Imobiliário, considerando como parâmetro as faixas de atraso estabelecidas abaixo:

<table>
<tr><td>Maior Atraso de Parcelas</td><td>Percentual aplicável</td></tr>
<tr><td>0 dias</td><td>0%</td></tr>
<tr><td>1 a 15 dias</td><td>0,5%</td></tr>
<tr><td>16 a 45 dias</td><td>3%</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	<table><tr><td>46 a 60 dias</td><td>7%</td></tr><tr><td>61 a 75 dias</td><td>10%</td></tr><tr><td>76 a 90 dias</td><td>20%</td></tr><tr><td>91 a 105 dias</td><td>30%</td></tr><tr><td>106 a 120 dias</td><td>40%</td></tr><tr><td>121 a 135 dias</td><td>50%</td></tr><tr><td>136 a 150 dias</td><td>60%</td></tr><tr><td>151 a 165 dias</td><td>70%</td></tr><tr><td>166 a 180 dias</td><td>85%</td></tr><tr><td>181 dias ou acima</td><td>100%</td></tr></table> (a) caso exista alguma parcela originada no âmbito de uma reestruturação/renegociação de Devedor inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: 100%;
"Provisão para Devedores Duvidosos Líquida"	significa, com relação a um Contrato Imobiliário e uma data, o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo: Saldo do Contrato Imobiliário – Max [Saldo do Contrato Imobiliário – Provisão para Devedores Duvidosos Bruta; Valor Estressado do Imóvel] Onde "Max" significa o maior entre os argumentos separados por "ponto e vírgula";
"Público-Alvo"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão distribuídos publicamente, qual seja, os Investidores Profissionais;
"Reestruturação"	significa a alteração de condições dos CRI relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como Datas de Pagamento, Remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) ao resgate antecipado dos CRI e/ou liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários; e (iii) realização de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	Assembleias Gerais, notificações, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros ajustes nos Documentos da Operação;
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização em favor dos Titulares de CRI;
"Relatório Mensal de Acompanhamento"	significa o relatório mensal a ser preparado pela Emissora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Garantia e pelo Agente de Espelhamento, enviado ao Agente Fiduciário até a Data de Aniversário de cada mês, cujo modelo consta do Anexo VIII do presente Termo de Securitização e cujos envios iniciar-se-ão no mês subsequente ao mês da Data de Emissão;
"Remuneração"	significa a remuneração dos CRI, correspondente aos juros remuneratórios previstos na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;
"Remuneração Extraordinária"	significa o valor amortizado extraordinariamente referente à parcela de Remuneração prevista para incorporação ao saldo devedor dos CRI Seniores ou CRI Mezaninos, quando houver;
"Remuneração Média do Passivo"	significa o valor determinado conforme fórmula abaixo: (Remuneração dos CRI Seniores (taxa "*i*" conforme definida na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização) * Fator de Ponderação Sênior + Remuneração dos CRI Mezaninos (taxa "*i*" conforme definida na Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização) * (Fator de Ponderação Mezanino - Fator de Ponderação Sênior)) / Fator de Ponderação Mezanino
"Resgate Antecipado"	significa, em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório;
"Resgate Antecipado Facultativo"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Obrigatório"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3. deste Termo de Securitização;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 35"	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 44"	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução nº 4.373/14"	significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor;
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"RFB"	significa a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
"Saldo Agregado de Contratos Imobiliários"	significa o saldo agregado de principal dos Contratos Imobiliários componentes do Patrimônio Separado, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos Líquida e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior;
"Saldo Agregado de CRI Mezaninos"	significa o saldo de principal dos CRI Mezaninos, calculados *pro forma* os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Primária e Amortização Extraordinária Carência referente aos CRI Mezaninos no mês em questão;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

"Saldo Agregado de CRI Seniores"	significa o saldo de principal dos CRI Seniores, calculados *pro forma* os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Primária e Amortização Extraordinária Carência referentes aos CRI Seniores no mês em questão;
"Saldo Devedor dos Contratos Imobiliários"	significa os saldos de principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior e incluirão o valor dos Imóveis que foram retomados e consolidados no Patrimônio Separado;
"Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários"	significa o somatório (i) das parcelas vencidas e não pagas dos Créditos Imobiliários corrigidas e atualizadas até a data do respectivo cálculo; e (ii) do Valor Presente das parcelas vincendas dos Contratos Imobiliários, sendo que: *Valor Presente* = valor futuro das parcelas vincendas ou vencidas e não pagas dos Créditos Imobiliários / $(1+i)^t$ Onde: *i* = taxa de juros do contrato ao dia; *t* = período em dias corridos entre a data de vencimento da parcela dos Créditos Imobiliários e a data de verificação do cálculo.
"Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários"	significa o saldo excedente dos Créditos Imobiliários resultante após todos os pagamentos previstos nas Cascatas de Pagamento anteriores ao pagamento do Prêmio de Subordinação, observada a Cláusula 5.4.1. deste Termo de Securitização;
"Sumário de Securitização"	significa o sumário de securitização, nos termos do artigo 9 do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, referentes ao Código ANBIMA;
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliário em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior Emitida em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordina Júnior, da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão, de Certificados de Recebíveis*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A";
"Termo de Cessão"	significa cada "*Termo de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado a Cedente e a Emissora, para formalizar a aquisição dos Novos Créditos Imobiliários, substancialmente nos moldes do respectivo Anexo do Contrato de Cessão;
"Titulares de CRI"	significa os investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRI, enquanto permanecerem como titulares dos CRI;
"Valor da Cessão"	significa o valor a ser pago pela Emissora à Cedente pela cessão dos Créditos Imobiliários ou dos Novos Créditos Imobiliários, nos termos dos Contratos de Cessão;
"Valor de Avaliação"	significa, com relação a um Contrato Imobiliário, o valor de avaliação do respectivo Imóvel na respectiva data base;
"Valor das Disponibilidades"	significa o valor agregado de recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas;
"Valor Estressado do Imóvel"	significa, com relação a um Contrato Imobiliário e uma data, o produto abaixo: Valor de Avaliação * (100% - Declínio de Valor de Mercado) * (100% - Custo de Recuperação) * Desconto Temporal.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	significa o Valor Nominal Unitário atualizado conforme Cláusula 5.1.1. deste Termo de Securitização;
"Valor Presente dos Créditos Inadimplentes com 90 dias em Atraso"	significa o somatório das prestações vincendas dos Créditos Imobiliários, acrescidas das parcelas vencidas e não pagas, atualizadas até a data do respectivo cálculo, para os Contratos Imobiliários que possuam parcelas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	em atraso superior a 90 (noventa) dias, inclusive para aqueles que já tenham sido objeto de execução extrajudicial, com a respectiva consolidação do Imóvel junto ao Patrimônio Separado. A taxa de juros utilizada para cálculo do valor presente é a mesma taxa de juros concedida ao respectivo Crédito Imobiliário objeto do cálculo, devendo os valores objeto do cálculo ser corrigido pela variação acumulada do IPCA/IBGE entre a Data de Cessão e a Data de Pagamento do mês em questão;
"Valor Total das Cessões Atualizado"	significa o Valor da Cessão, atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE entre a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI e a Data de Pagamento do mês em questão;
"Perda Realizada nas Excussões"	significa o somatório das eventuais perdas realizadas nas excussões dos Imóveis. A perda realizada será equivalente ao maior entre zero e a diferença entre (i) o Saldo Devedor do respectivo Crédito Imobiliário; e (ii) o valor recebido pela venda de cada Imóvel retomado. O resultado desse cálculo deverá ser somado enquanto houver CRI Seniores e Mezaninos em circulação e atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE entre a data de venda do Imóvel e a Data de Pagamento do mês em questão;
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRI emitidos, que poderá corresponder até a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
"VX Informa"	Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (**https://vortx.com.br**), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar **https://portal.vortx.com.br/register** e solicitar acesso ao sistema.

1.2. A Emissão dos CRI foi aprovada, de forma genérica, pela diretoria da Securitizadora, nos termos do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável, conforme a Assembleia Geral Extraordinária da Securitizadora, realizada em 03 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2025, sob o nº 352.730/25-0, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º e seu respectivo parágrafo único do estatuto social da Securitizadora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio no montante total de R$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os referidos títulos poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram esse limite, cabendo apenas a assinatura nos documentos das respectivas emissões ("Ato de Aprovação").

1.3. A cessão dos Créditos Imobiliários para vinculação na Emissão não necessita de autorização específica pela Cedente, nos termos da legislação aplicável e do artigo 4º, inciso "V" do seu estatuto social, o qual dispõe que "a Companhia tem por objeto social: *(...) V. A originação de direitos creditórios para terceiros, incluindo fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios, securitizadoras etc.*".

1.4. A Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, que está apta a figurar como Cedente dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução.

1.5. A Fiadora declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, que está apta a figurar como Fiadora dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ser companhia cujo setor principal de atividade é o imobiliário, sendo este setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas (1) demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 publicadas, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras consolidadas anuais publicadas pela Fiadora; e (2) demonstrações financeiras trimestrais referentes ao 1º (primeiro) trimestre de 2026, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras trimestrais publicadas pela Fiadora; e (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Créditos Imobiliários

2.1.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários, bem como suas características específicas estão descritos no Anexo I ao presente Termo, cuja titularidade será obtida pela Emissora por meio da celebração dos Contratos de Cessão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

2.1.1.1.1. **Verificação dos Critérios de Elegibilidade**: A seleção dos Créditos Imobiliários pela Cedente deve observar sempre aos Critérios de Elegibilidade.

2.1.2. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro é constituído pelos Créditos Imobiliários conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem a seguinte classificação de CRI, nos termos das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI e CRA*" ("Classificação ANBIMA"):

(i) Categoria: Residencial. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;

(ii) Concentração: Pulverizada. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;

(iii) Tipo de Segmento: Outros. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;

(iv) Tipo de contrato lastro: Financiamento Imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou incorporação para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e reformas (*retrofit*) ou, ainda para financiamentos com garantia de imóvel (*home equity*). Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações.

2.1.3. A Classificação ANBIMA foi realizada com base nas características da Emissão estabelecidas neste Termo de Securitização e nos normativos vigentes na Data da Emissão. Eventuais alterações posteriores a Data de Emissão podem ensejar alterações na Classificação ANBIMA.

2.1.4. **Valor Total dos créditos da Emissão**: o valor total dos créditos da Emissão é R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o qual poderá ser alcançado mediante a aquisição de Novos Créditos Imobiliários pela Emissora, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

2.1.4.1. A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, serão vinculados à presente Emissão: os Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com saldo devedor total, na presente data, de R$ 322.411.295,10 (trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

2.1.5. **Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora**: Os Créditos Imobiliários foram e serão adquiridos pela Emissora nos termos dos Contratos de Cessão.

2.1.6. **Condições precedentes para pagamento do Valor da Cessão**: A Emissora somente será obrigada a pagar o Valor da Cessão mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso.

2.1.8.1. O pagamento do Valor da Cessão, conforme previsto nos Contratos de Cessão, será realizado com recursos recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário.

2.1.8.2. Nos termos dos Contratos de Cessão, o respectivo Valor da Cessão será calculado considerando os Créditos Imobiliários descritos no Anexo I a este Termo de Securitização.

2.1.7. **Pagamentos decorrentes do lastro**: os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão feitos pelos Devedores por meio de boletos bancários ou quaisquer outros métodos alternativos de cobrança (incluindo transferência eletrônica disponível identificada – TED – e PIX), que têm como destino a Conta Centralizadora, e desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento. Adicionalmente, o Agente de Espelhamento receberá os arquivos de remessa e retorno de cobrança bancária da Conta Centralizadora para que possa fazer a conciliação dos recebimentos decorrentes dos Créditos Imobiliários (devidamente indicados em relatório mensal a ser preparado pelo Agente de Espelhamento e encaminhado à Emissora), os quais serão destinados exclusivamente para os pagamentos de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cascata de Pagamento em vigor.

2.1.8. Não há garantias de que os Devedores arcarão com os valores devidos em decorrência dos Créditos Imobiliários.

2.1.11. **Vinculação de Novos Créditos Imobiliários**. Independente de deliberação em Assembleia Especial, a Emissora poderá adquirir Novos Créditos Imobiliários e vinculá-los aos CRI, com recursos decorrentes de Chamadas de Capital, desde que os Novos Créditos Imobiliários atendam, de forma integral e cumulativa, aos Critérios de Elegibilidade.

2.1.12. **Chamadas de Capital**. Observado o disposto na Cláusula 2.1.7 e 2.1.8. acima, as seguintes condições precedentes deverão ser cumpridas, em sua integralidade, para a realização da Chamada de Capital e a aquisição dos Novos Créditos Imobiliários (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Precedentes Adicionais"):

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(i) celebração do Termo de Cessão;

(ii) depósito na conta da Emissora nos sistemas da B3 da(s) CCI, caso aplicável; e

(iii) protocolo do Termo de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, às expensas do Patrimônio Separado; e

(iv) para as integralizações decorrentes das Chamadas de Capital, verificação pela Securitizadora: (a) da não ocorrência de Eventos de Desalavancagem, e (b) do atendimento ao Índice de Cobertura Sênior e Índice de Cobertura Mezanino, se aplicável; salvo mediante aprovação prévia dos Titulares de CRI;

2.1.12.1. Os Novos Créditos Imobiliários serão vinculados à Emissão anteriormente a respectiva Data de Integralização dos CRI em decorrência da Chamada de Capital, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei nº 14.430.

2.1.12.2. Em cada cessão dos Novos Créditos Imobiliários, a Emissora somente será obrigada a pagar o respectivo Valor da Cessão mediante o cumprimento das seguintes condições (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Precedentes de Desembolso Adicionais"): (i) atendimento integral das Condições Precedentes de Desembolso; e (ii) a efetiva subscrição e integralização dos CRI no âmbito da Chamada de Capital em montante suficiente para pagamento do Valor de Cessão.

2.1.10.1. Após a cessão dos Novos Créditos Imobiliários à Emissão, estes passarão a integrar automaticamente o conceito de "Créditos Imobiliários", se submetendo, deste modo, a todos os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

2.1.10.2. Após a vinculação dos Novos Créditos Imobiliários, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão aditar este Termo de Securitização para atualizar a relação de Créditos Imobiliários, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição dos Novos Créditos Imobiliários.

2.2. Custódia do lastro.

2.2.1. Uma via original ou eletrônica de cada um dos Documentos Comprobatórios - CCI está mantida pelo Custodiante Original, na qualidade de fiel depositário, bem como está registrada na B3, nos termos do Art. 18, §4º-A e do Art. 22 da Lei 10.931. A Emissora não realizará a contratação de custodiante para os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, tendo em

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

vista que estão registrados na B3, conforme previsto no inciso I do artigo 33 da Resolução CVM 60.

2.2.2. Uma via original ou eletrônica de cada um dos Demais Documentos Comprobatórios deverá ser mantida pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia e Guarda e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo V deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Demais Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRI, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) e inciso (ii) acima.

2.3. Administração e Cobrança dos Créditos.

2.3.1. A Emissora será responsável pela administração e o Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento serão responsáveis pela cobrança, conforme o caso, dos Créditos Imobiliários, observadas as disposições dos Documentos da Operação e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei 14.430. Quando do resgate integral dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino apenas o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRI

3.1.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados por meio das CCI, possuem as seguintes características:

3.1.1.1 Quantidade de Patrimônio Separado: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

3.1.1.2 Classes: a Emissão será feita em 2 (duas) classes, quais sejam os CRI Seniores e os CRI Subordinados.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

3.1.2. Razão de subordinação entre os CRI Seniores e os CRI Mezaninos: a proporção total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos na Data de Emissão será de 80,00% (oitenta por cento) de CRI Seniores e 20,00% (vinte por cento) de CRI Mezaninos.

3.1.2.1. Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo "Descrição Adicional", no ato de criação do ativo. Desse modo, os Titulares de CRI devem estar cientes que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe de CRI constarão do campo descrição adicional do ativo junto a B3.

3.2. Quantidade de CRI: serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRI, sendo que: (i) 400.000 (quatrocentos mil) referente aos CRI Seniores; (ii) 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) referente aos CRI Mezanino e (iii) 1 (um) referente ao CRI Júnior.

3.3. Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3.4. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRI a ser distribuído não será aumentada.

3.5. Valor Total da Emissão: o valor total é (i) R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) referente ao CRI Seniores; (ii) R$ 99.999.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil reais) referente aos CRI Mezanino; e (iii) R$ 1.000,00 (mil reais) referente aos CRI Júnior.

3.6. Valor Nominal Unitário dos CRI: o valor nominal unitário de cada CRI corresponderá a R$ 1000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.7. Data de Emissão dos CRI: a Data de Emissão dos CRI corresponde a 26 de agosto de 2026.

3.8. Local de Emissão: São Paulo, SP.

3.9. Data de Vencimento dos CRI: Observado o disposto neste Termo de Securitização, (i) os CRI Seniores terão prazo de vencimento de 7295 (sete mil duzentos e noventa e cinto) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2046; (ii) os CRI Mezanino terão prazo de vencimento de 7295 (sete mil duzentos e noventa e cinto) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em15 de agosto de 2046; e (iii) os

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

CRI Júnior terão prazo de vencimento de 7479 (sete mil quatrocentos e setenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2047 ("Data de Vencimento").

3.10. Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI da respectiva classe, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, conforme a Cláusula 5.1 abaixo.

3.11. Data de início da atualização monetária: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da atualização monetária será a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI.

3.12. Remuneração dos CRI: A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização de cada classe dos CRI, os CRI da respectiva classe farão jus à Remuneração, conforme disposto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

3.13. Data de início da rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da Remuneração será a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI da respectiva classe.

3.14. Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva classe dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino serão amortizados conforme tabela prevista no Anexo III deste Termo de Securitização.

3.15. Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo IV deste Termo de Securitização.

3.16. Garantia Flutuante: Não há e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

3.17. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, contudo, contam com Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro.

3.18. Coobrigação da Emissora: Não há.

3.19. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Securitizadora da seguinte forma: (i) com

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no recebimento dos Créditos Imobiliários; ou (ii) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela dos CRI, apesar do recebimento tempestivo dos valores devidos em razão dos Créditos Imobiliários, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento, sendo certo que em nenhuma hipótese a Securitizadora poderá se beneficiar de tal prerrogativa para fins de retenção de valores decorrentes de Encargos Moratórios. A Securitizadora não poderá ser responsabilizada se tal inadimplemento decorrer de Atrasos de Terceiros. Em caso de impontualidade, a Securitizadora se compromete a divulgar um comunicado, exclusivamente para fins de publicidade, informando sobre a ocorrência e as medidas adotadas para regularização do débito.

3.20. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3, contudo a liquidação financeira do CRI Júnior se dará fora do ambiente B3.

3.21. Classificação de Risco: Os CRI desta Emissão não contarão com classificação de risco.

3.22. Forma e Comprovação da Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado o comprovante de extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. No caso dos CRI Júnior, a comprovação de titularidade será realizada apenas pelo extrato emitido pelo Escriturador.

3.23. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI, devendo o Titular do CRI, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo.

3.24. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, com a devida notificação dos Titulares de CRI acerca do comunicado publicado, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.25. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRI, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRI. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.

3.26. Utilização de Instrumentos Derivativos: A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.27. Distribuição: Os CRI Sênior e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime Melhores Esforços de Colocação para o volume total dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme Plano de Distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta. O CRI Júnior, por sua vez, será objeto de distribuição privada.

3.27.1. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação das Condições Precedentes da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Distribuidor decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, salvo com relação aos demais termos previstos neste Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

3.27.2. Distribuição Parcial. Poderá haver a distribuição parcial dos CRI, sendo que os CRI que não forem efetivamente distribuídos até o encerramento da respectiva Oferta, serão cancelados pela Securitizadora. Diante da hipótese prevista acima, a Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que, em caso de distribuição parcial, celebrarão aditamento ao presente instrumento para refletir a quantidade dos CRI efetivamente distribuída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

3.27.2.1. Em razão de cada Oferta ser realizada a Investidores Profissionais, não haverá a possibilidade de condicionarem sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor.

3.27.3. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRI Seniores e Mezaninos junto ao Público-Alvo da Oferta, será realizada por meio do MDA, enquanto a negociação no mercado secundário ocorrerá por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e Mezaninos realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3.27.4. Prazo Mínimo de Distribuição. Cada Oferta deve permanecer em distribuição por, pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI da respectiva classe tiverem sido distribuídos.

3.27.5. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRI objeto de cada Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início de cada Oferta.

3.28. Público-Alvo: Os CRI Seniores e Mezaninos serão distribuídos aos Investidores Profissionais, sendo os CRI Seniores e Mezaninos negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis. Os CRI Seniores e Mezaninos somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais a qualquer momento; (b) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso "ii" do artigo 86 da Resolução CVM 160 e desde que observado os demais requisitos previstos na regulamentação aplicável, especialmente os requisitos previstos no artigo 33, §10, e artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60 e no item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Os CRI Júnior poderão ser negociados apenas de forma privada, fora do ambiente da B3.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

3.29. Destinação de Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do valor correspondente ao Valor de Cessão a ser pago pela Emissora à Cedente, em razão da aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora.

3.30. Destinação de Recursos pelos Devedores: não aplicável, tendo em vista que se trata de aquisição de Créditos Imobiliários.

3.31. Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos Vinculados e todos e quaisquer recursos a eles relativos estarão expressamente vinculados aos CRI, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora até a data de resgate dos CRI e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Créditos Imobiliários e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 13 abaixo; e

(iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

3.31.1. A Emissora responderá pela origem e pela autenticidade dos Créditos Imobiliários que serão vinculados aos CRI, observado o previsto nos Contratos de Cessão quanto a eventual pagamento de indenização à Emissora.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

3.31.2. Externalidades Positivas: Não aplicável.

3.31.3. Chamadas de Capital: Sim, nos termos previstos neste instrumento.

3.32. Condições Precedentes da Oferta: O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, das obrigações referentes à cada Oferta nos termos de cada Contrato de Distribuição, sob regime melhores esforços de colocação, é condicionado à satisfação das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

(i) preparação, aprovação e formalização de toda a documentação legal necessária à realização da Oferta, em termos mutuamente aceitáveis pela Emissora;

(ii) celebração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais registros que se façam necessários à devida formalização dos Documentos da Operação, conforme sejam ali exigidos, sendo aceito, no caso do Contrato de Cessão, o respectivo protocolo no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;

(iii) emissão dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos de forma plena, válida, eficaz e exequível;

(iv) instituição de regime fiduciário pleno sobre os Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente à Securitizadora, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Securitizadora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI;

(v) divulgação dos Anúncios de Início de cada Oferta, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação;

(vi) admissão dos CRI Seniores e Mezaninos para negociação junto à B3;

(vii) fornecimento em tempo hábil, pela Cedente à Securitizadora, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(viii) contratação dos prestadores de serviço da Oferta, incluindo, sem limitação, a Securitizadora, os assessores legais da Oferta, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o *Servicer*, o Auditor Independente, o Contador do Patrimônio Separado, o Escriturador e o Agente Liquidante, bem como remuneração e manutenção de suas contratações, na forma prevista nos Documentos da Operação;

(ix) recebimento, até a data de liquidação dos CRI, em termos satisfatórios à Emissora, de opinião legal do assessor legal da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação e a viabilidade de sua estrutura, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta;

(x) conclusão do processo de *due diligence* jurídica, até a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

(xi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Cedente e/ou de suas controladas, conforme o caso; (b) pedido de autofalência da Cedente; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Cedente e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Cedente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Cedente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xii) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras e operacionais da Cedente;

(xiii) cumprimento pela Cedente e pela Securitizadora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM nº 160;

(xiv) recolhimento pela Cedente de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos CRI perante a B3 e/ou perante a CVM, conforme aplicável, observado o procedimento de reembolso previsto na cláusula 12.1 abaixo;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(xv) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações ou de declarações pela Cedente e/ou pela Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação, conforme declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora;

(xvi) inexistência de decisão judicial por violação ou indícios de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Cedente ou por suas controladas, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

(xvii) cumprimento pela Cedente, em todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas, em especial aquelas previstas na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, bem como de determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais.

3.32.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o atendimento de determinadas Condições Precedentes da Oferta, caso a Cedente esteja tomando todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

3.33. Plano de Distribuição. De acordo com o plano de distribuição descrito nesta cláusula, o Coordenador Líder realizará cada Oferta de CRI Seniores e Mezaninos, sob o regime de melhores esforços de colocação, observadas as Condições Precedente.

3.33.1. Observado o cumprimento das Condições Precedentes, o período de distribuição dos CRI de cada Oferta inicia-se após, cumulativamente: (i) a concessão do registro da Oferta; e (ii) divulgação do respectivo Anúncio de Início, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) da B3; e (c) da CVM ("Período de Distribuição").

3.33.1.1 Apenas após o início do Período de Distribuição, conforme disposto acima, a Emissora poderá efetivar a liquidação da subscrição e integralização dos CRI da respectiva Oferta.

3.33.1.2 Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar para a CVM e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início de cada Oferta,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

3.33.1.3 A divulgação do Anúncio de Encerramento da distribuição de cada Oferta, o qual efetiva o encerramento do Período de Distribuição, deverá ser realizada pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.33.2. Nos termos dos Normativos ANBIMA, o Coordenador Líder, na ocasião da Oferta dos CRI, recomendou formalmente à Emissora e à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI. Não obstante referida recomendação, considerando as características da Oferta, as Partes optaram por não contratar prestador de serviço para o exercício da função de formador de mercado no âmbito da Oferta.

3.34. **Código ISIN**: O código ISIN dos (i) CRI Seniores: **BRPVSCCRIBI7**; (ii) CRI Mezanino: **BRPVSCCRIBJ5** e (iii) CRI Júnior: **BRPVSCCRIBK3**.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI

4.1. Os CRI Seniores e CRI Mezanino serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista ou a prazo (conforme Chamada de Capital), em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.29 acima. A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, destinada total e exclusivamente para Cedente, Fiadora e/ou para empresa do grupo econômico da Fiadora, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, nos termos da cláusula 3.28 acima. O CRI Júnior será registrado para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do Titular do CRI Júnior, sendo que os seus eventos de pagamento serão realizados através da B3.

4.2. **Forma de Integralização**: Os CRI serão integralizados à vista, no ato da subscrição, ou a prazo, por meio de Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3. Não será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI. O CRI Júnior será subscrito e integralizado pela Cedente e/ou para a Fiadora e/ou para empresa do grupo econômico da Fiadora fora do ambiente da B3.

4.3. **Atualização Monetária dos CRI**: O Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe, será atualizado monetariamente, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI da respectiva classe, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, sendo o produto da atualização monetária dos CRI da

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

respectiva classe automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe.

4.4. Remuneração dos CRI: O cálculo da Remuneração dos CRI da respectiva classe se dará na forma das Cláusulas 5.2. e seguintes.

4.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA/IBGE: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA/IBGE por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, serão aplicáveis os procedimentos descritos na Cláusula 5 abaixo para determinação da Taxa Substitutiva, conforme o caso.

4.6. Datas de Pagamento da Remuneração: as datas previstas para o pagamento da Remuneração conforme indicadas no Anexo III deste Termo de Securitização, sendo que haverá incorporação de juros nas datas constantes do Anexo III deste Termo de Securitização, exceto quando houver o pagamento da Remuneração Extraordinária. A Remuneração dos CRI Júnior será paga na Data de Vencimento, podendo haver eventos genéricos para pagamento de Remuneração dos CRI Júnior que serão realizados nas datas em que ocorrerem pagamentos de Prêmio de Subordinação, nas mesmas Datas de Pagamento indicadas no Anexo III ao Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos vigente.

4.7. Amortização dos CRI e datas de amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado, devido a título de pagamento de Amortização Programada aos Titulares de CRI será pago conforme cronograma de pagamento previsto no Anexo III ao presente Termo.

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.7.2. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da Amortização Programada aos Titulares de CRI.

4.7.3. Qualquer alteração implementada nos termos da Cláusula 11 deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

4.7.4. Após a primeira Data de Integralização dos CRI, cada CRI terá seu valor de Amortização Programada ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de resgate antecipado dos CRI, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva remuneração aplicável.

4.7.5. Conforme definido nos Contratos de Cessão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos Devedores no âmbito dos Créditos Imobiliários deverão ser depositados na Conta Centralizadora, sendo transferidos pela Emissora para a Conta Centralizadora.

4.8. Pagamentos de remuneração e amortização dos CRI: Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares de CRI Seniores e de CRI Mezanino serão realizados por meio da B3.

4.9. Encargos Moratórios: São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago.

4.10. Isenção de Penalidades e Encargos: A Emissora não é responsável por Atrasos de Terceiros, não obstante, nestes casos, os valores a serem pagos pela Emissora ainda serão devidos.

4.10.1. Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares de CRI, caso o não pagamento seja decorrente da mora dos Devedores em cumprir com suas obrigações no âmbito dos Créditos Imobiliários e/ou da insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1 Atualização monetária

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

5.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe será atualizado, monetariamente pelas variações positivas mensais acumuladas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização do CRI (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente) calculado de acordo com a fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva classe, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe, conforme o caso, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência, isto é, na Data de Aniversário posteriores à 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI e anteriores à primeira Data de Pagamento;

C = Fator acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NIk = Número-Índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, ou seja, a título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de maio, será utilizado o número índice do IPCA do mês de março, divulgado no mês de abril.

NIk-1 = Valor do número índice do IPCA/IBGE (NI_k) referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k".

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

dup = Número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização dos CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro.

dut = Número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário, "dut" será 21 (vinte e um) Dias Úteis.

n = Quantidade de números índices IPCA/IBGE considerado até cada Data de Aniversário, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A atualização monetária se dará em base mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, observar-se-á quanto disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo.

O termo "número-índice" refere-se ao número-índice do IPCA/IBGE com todas as casas decimais.

Quando a variação do IPCA for negativa a relação NIk / NIk-1 será igual a 1.

5.1.2. Caso, até uma Data de Verificação, o NIk não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA/IBGE") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA/IBGE, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IGPM/FGV ou, na sua falta; (iii) o substituto legal do IGPM/FGV. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não o faça) deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Especial na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, para definir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

5.1.3.1. A Assembleia Especial, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA/IBGE ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA/IBGE, o que ocorrer primeiro ("Indisponibilidade do IPCA/IBGE"). Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA/IBGE divulgada oficialmente; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA/IBGE, o IGPM/FGV ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Especial, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

5.1.3.2. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro dos prazos previstos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização.

5.1.3.3. A deliberação acima prevista será tomada pelos votos favoráveis dos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRI Seniores, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRI Mezanino e dos 2/3 (dois

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

terços) dos votos favoráveis de titulares de CRI Juniores de CRI em Circulação, em primeira e em segunda convocação, sendo que tal Assembleia Especial, instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação de cada um dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e do CRI Júnior, em primeira ou segunda convocação.

5.2 Juros Remuneratórios

Remuneração dos CRI Seniores: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,90% (nove inteiros e noventa por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, ("Remuneração dos CRI Seniores"), incidentes desde a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRI Seniores obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J = Valor unitário da Remuneração dos CRI Seniores, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido na Cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{dup}{252}}\right], \text{ onde}$$

i = 9,90% (nove inteiros e noventa por cento);

dup: número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de integralização dos CRI Seniores ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro;

A Remuneração dos CRI Seniores não paga em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior, conforme o caso, durante o Período de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Carência, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI e anteriores à primeira Data de Pagamento.

5.2.1. Remuneração dos CRI Mezanino: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,15% (treze inteiros e quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, ("Remuneração dos CRI Mezanino"), incidentes desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRI Mezanino obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator de Juros - 1)$$

J: Valor unitário da Remuneração dos CRI Mezanino, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna: conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

Fator de Juros: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$Fator de Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}\right]$$, onde

i = 13,15% (treze inteiros e quinze por cento);

dup: número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de integralização dos CRI Mezaninos ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro;

A Remuneração dos CRI Mezanino não paga em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, conforme o caso, durante o Período de Carência, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI e anteriores à primeira Data de Pagamento.

5.2.2. Remuneração dos CRI Júnior: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Júnior, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,00% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, ("Remuneração dos CRI Júnior" e, em conjunto com a Remuneração dos CRI Seniores e Remuneração dos CRI Mezanino, simplesmente "Remuneração"), incidentes desde a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Júnior imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRI Júnior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator de Juros - 1)$$

J: Valor unitário da Remuneração dos CRI Júnior, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: conforme definido na Cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$Fator de Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}\right]$$, onde

i = 14,00% (quatorze inteiros por cento);

dup: para o primeiro período, o número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização do CRI Júnior ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro.

5.3 Amortização Programada

5.3.1. Amortização Programada dos CRI Sênior. Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Seniores:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$, onde

AM_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

VN_a = conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

5.3.2. Amortização Programada dos CRI Mezaninos. Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Mezaninos

$$AM = (VN_a \times Ta_i)$$, onde

AM_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

5.3.3. Amortização Programada dos CRI Júnior: O CRI Júnior deverá ser integralmente amortizado na Data de Vencimento.

5.4 Cálculo do Prêmio de Subordinação

5.4.1. O Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários será pago ao Titular de CRI Júnior a título de Prêmio de Subordinação, nas Datas de Pagamento, observada a Cascata de Pagamento em vigor.

6. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Nos termos do Contrato de Cessão, exclusivamente em alguns casos específicos, a Cedente poderá recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, para o efetivo resgate antecipado da totalidade dos CRI, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ("Resgate Antecipado Facultativo").

6.2. Sem prejuízo ao disposto acima, os CRI estão sujeitos à Amortização Extraordinária conforme Cascata de Pagamento vigente, nos termos da Cláusula 14 abaixo.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

6.2.1. Uma vez observada a ordem de alocação das Disponibilidades previstas nas Cascatas de Pagamento, os CRI serão amortizados extraordinariamente, durante o Período de Carência, conforme Amortização Extraordinária Carência, e após o Período de Carência, conforme Amortização Extraordinária Primária.

6.3. A Emissora deverá, ainda, realizar o resgate antecipado obrigatório dos CRI de uma respectiva classe, nos termos deste Termo de Securitização, na hipótese de um evento de Amortização Extraordinária superar o equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva classe, desde que tenha Disponibilidades suficientes ("Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo, "Resgate Antecipado").

6.4. A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 quanto à realização de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado, comunicando as informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Agente Liquidante.

6.5. O CRI Júnior não poderá sofrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, enquanto os CRI Seniores e os CRI Mezaninos não forem resgatados.

6.6. Caso não haja Disponibilidades suficientes para o Resgate Antecipado dos CRI Júnior, poderá ser realizada a dação em pagamento de Créditos Imobiliários a critério do Titular do CRI Júnior.

7. GARANTIAS, APORTE DE RECURSOS E ALIENAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS INADIMPLIDOS

7.1. Constituição de Garantias dos CRI

7.1.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações do Patrimônio Separado.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

7.1.2 Os Créditos Imobiliários são garantidos pelas Alienações Fiduciárias e pelas Apólices de Seguro.

7.2. Alienações Fiduciárias

7.2.1. Na hipótese da cobrança do Crédito Imobiliário ou na execução da Alienação Fiduciária, o Cliente poderá oferecer o respectivo Imóvel outorgado em garantia como pagamento do Crédito Imobiliário. A oferta do Imóvel em pagamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos do Código Civil, ou após a consolidação da propriedade do respectivo Imóvel em nome da Emissora, dispensando o procedimento previsto no artigo 27 da Lei n° 9.514/97, nos termos do § 8°, artigo 26 da referida lei, sendo que, caso aceito, na forma dos itens 7.2.1.1 e 7.2.1.2 abaixo, e após a devida formalização da transferência do Imóvel à Emissora, o Imóvel passará a integrar o Patrimônio Separado da Emissão.

7.2.1.1. No caso de oferecimento do Imóvel em dação em pagamento, o Agente de Garantia deverá informar a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a oferta realizada pelo Cliente, sendo que a Emissora deverá, em até 10 (dez) dias corridos contados da notificação a ser enviada pelo Agente de Garantia nesse sentido, manifestar a sua concordância quanto ao recebimento do Imóvel, o qual não poderá ser negado, salvo mediante justificativa razoável e fundamentada da Emissora.

7.2.1.2. Caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias corridos, o Agente de Garantia ficará autorizado a anuir com a oferta do Imóvel perante o Cliente, na condição de representante da Emissora.

7.2.1.3. Nos termos desta Cláusula 7.2 e seguintes, o aceite do Imóvel pela Emissora ou Agente de Garantia, e os demais procedimentos para sua formalização é dispensado de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial.

7.2.1.4. Caso seja solicitado por qualquer dos Clientes a liberação da Alienação Fiduciária, tendo em vista a obtenção de um novo financiamento imobiliário por meio de interveniente quitante, nos termos do respectivo Contrato de Imobiliário, a Emissora poderá celebrar os instrumentos necessários à liberação do Imóvel antes do recebimento do pagamento a ser realizado pela instituição financeira, tendo em vista o disposto no Artigo 9º da Resolução BACEN nº 4.676, de 31 de julho de 2018, conforme alterada, sendo que, tais recursos deverão ser creditados na Conta Centralizadora.

7.3. Apólices de Seguro

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

7.3.1. A Cedente compromete-se nos termos do Contrato de Cessão, anualmente, a partir da Data de Emissão, realizar a renovação das Apólices de Seguro, sendo certo que, a qualquer momento, caso exista mais do que 10% (dez por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários e/ou dos Créditos Imobiliários Adicionais que não estejam cobertos pela Apólice de Seguros MIP e pela Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não renovação das Apólices de Seguro dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o término de sua vigência, ocorrerá um Evento de Não Cobertura por Seguros.

7.4. Fiança

7.4.1. Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, prestou a Fiança, incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e **solidariamente** responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas, tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil.

7.4.2. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e extinguir-se-á automaticamente somente após a verificação do total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas.

7.5. Excussão das Garantias

7.5.1. Os Titulares de CRI têm ciência de que a Securitizadora está, desde já, autorizada, direta ou indiretamente, a realizar a excussão extrajudicial nos termos de cada Alienação Fiduciária, observado o procedimento da Lei 9.514. Caso não haja compradores nos leilões realizados nos termos da Lei 9.514, os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias que estiverem sendo excutidas serão consolidados em nome da Securitizadora e passarão a compor o Patrimônio Separado, cabendo à Securitizadora realizar, nos termos da Lei 9.514, leilões públicos para venda dos Imóveis excutidos. Caso o imóvel consolidado no patrimônio da Securitizadora não seja vendido nos leilões públicos, a critério da Securitizadora, o Agente de Garantia poderá intentar a venda dos referidos imóveis. O resultado das vendas decorrente dos leilões será utilizado conforme as Cascatas de Pagamento, sendo que todas as despesas para excussão das garantias, publicações e realização dos leilões, serão arcadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

7.5.2. Na hipótese da consolidação dos Imóveis em nome da Securitizadora após a excussão da Alienação Fiduciária sem sucesso na alienação dos Imóveis nos leilões objeto da Lei 9.514, estes Imóveis serão integrados ao Patrimônio Separado, ficando o Agente de Garantia, desde já, autorizado a realizar a venda dos Imóveis a preços inferiores ao valor de mercado do Imóvel e/ou do valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário, desde que observado o valor mínimo equivalente ao saldo devedor do Crédito Imobiliário abatido de um desconto de 15% (quinze por cento).

7.6. Aporte de Recursos

7.6.1. Caso, em uma Data de Verificação, a Emissora identifique qualquer desenquadramento dos CRI que seja possível de ser sanado por meio de aportes na Conta Centralizadora, incluindo, mas não se limitando a, recomposição do Fundo de Despesas, a Emissora deverá notificar a Cedente e/ou a Fiadora de forma a permitir que Cedente e/ou a Fiadora e/ou a empresa do grupo econômico da Fiadora, a seu exclusivo critério, realize o aporte necessário na Conta Centralizadora para o devido reenquadramento dos CRI, sendo certo que esta opção de aporte de recursos não caracteriza uma obrigação ou garantia por parte da Cedente e/ou a Fiadora e/ou empresa do grupo econômico da Fiadora. Nesse sentido, a Cedente e/ou a Fiadora poderá, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação, comunicar a Emissora a respeito do eventual desejo de realizar o aporte.

7.6.2. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430.

7.6.3. Independentemente da realização da referida Assembleia Especial descrita na Cláusula 7.5.2 acima, ou da deliberação dos Titulares de CRI pelos aportes de recursos, as Despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 abaixo e dos Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 7.5.1. acima, não estando os prestadores de serviços elencados na Cláusula 10 abaixo, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

7.6.4. Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora nos termos da Cláusula 13.4. abaixo, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e amortização de principal dos CRI a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

8. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Regime Fiduciário

8.1.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 8, sobre os Créditos Vinculados.

8.1.2. Pelo Presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos Imobiliários, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, aos CRI objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estarão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

8.1.3. Os Créditos Vinculados serão destacados do patrimônio da Emissora e, até 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI, passarão a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundirá com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

8.1.3.1. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.1.5. e 8.1.6 e seguintes.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

8.1.4. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos Vinculados, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos certificados de recebíveis a que estiverem vinculados.

8.1.5. Destituição e Substituição da Companhia Securitizadora - Transferência da Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Transferência do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado pela Emissora, conforme decisão condenatória;

(v) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização ou nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão, não sanado em 30 (trinta) dias contados da notificação, pelo Agente Fiduciário, de sua ocorrência à Emissora, ou no prazo previsto nos respectivos instrumentos, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;

(viii) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação ao Agente Fiduciário;

(ix) alteração do controle direto ou indireto da Emissora; ou

(x) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os quóruns e prazos previstos na Cláusula 11 e seguintes abaixo.

8.1.5.1. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Transferência do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar acerca da transferência do Patrimônio Separado para outra Companhia Securitizadora. A referida Assembleia Especial deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e instalar-se-á com a presença de Titulares dos CRI que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRI Seniores e 50% (cinquenta por cento) dos CRI Mezanino e 50% (cinquenta por cento) dos CRI Juniores e, e, em segunda convocação, deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência e instalar-se-á com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação.

8.1.5.2. Caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.1.5.1. acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRI não concordarem entre si, prevalecerá a companhia securitizadora sugerida pelos Titulares dos CRI Seniores.

8.1.6. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos CRI que estejam em sua posse e guarda.

8.1.7. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

8.2. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelos itens elencados na Cláusula 8.3 abaixo; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.3. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das Despesas e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.4. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRI.

8.5. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

8.6. Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores do Patrimônio Separado.

8.6.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Créditos Imobiliários ou investimentos dos recursos integrantes do Fundo de Despesas serão incorporados ao Patrimônio Separado.

8.7. Registro. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430/22. Sem prejuízo do registro citado nesta Cláusula, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados pelo Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, que assinará a declaração de custódia anexa ao presente Termo de Securitização. As Ofertas dos CRI Seniores e CRI Mezanino serão objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Normativos ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

8.8. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal, contratual ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo, conforme apurados em decisão judicial transitada em julgado.

8.9. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

8.9.1. As Assembleias Especiais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização

8.10. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado.

8.10.1. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos CRI e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas aos titulares dos CRI, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos CRI integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

8.10.2. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado e necessidade de aporte de capital por investidores, a Emissora poderá convocar uma Assembleia Especial para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado e que deverá ser realizado o aporte de capital pelos investidores, observado os prazos previstos na Cláusula 8.1.6.1 abaixo.

9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

9.1.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia Securitizadora categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) a Emissão, a vinculação dos Créditos Imobiliários e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(vii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(ix) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(x) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;

(xi) os Créditos Imobiliários lastro dos CRI encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xii) respeita a Legislação Socioambiental, bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xiii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, relativo à Legislação Socioambiental;

(xiv) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xv) a Emissora está em dia com o pagamento das obrigações que lhes são impostas por lei;

(xvi) assegurará a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI;

(xvii) assegurará que os Créditos Imobiliários representados pelas CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

(xviii) assegurará direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiam a emissão, assim como as Garantias, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3, conforme aplicável.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

9.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social da Emissora e do Patrimônio Separado disponibilizar cópia de todos dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário referente à Oferta, conforme Resolução CVM 17, bem como cópia da declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social atestando, com base nas informações e/ou nos documentos que forem apresentados à Emissora: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e a (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI;

(ii) dentro de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, disponibilizar qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os documentos e informações por ele solicitados bem como aqueles exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis;

(iv) realizar a administração do Patrimônio Separado, mantendo, inclusive, o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(v) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(vi) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI;

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60.

(vii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;

(viii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Cedente e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(ix) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(x) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;

(xi) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis

(xii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xiv) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua identificação, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação eletrônica, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xv) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Operação;

(xvi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(xvii) calcular, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI e sua Remuneração;

(xviii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430 e demais normas aplicáveis a ela e à Emissão;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(xix) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus investidores;

(xx) envidar melhores esforços para, naquilo que lhe couber, evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

(xxi) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas neste Termo de Securitização;

(xxii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente Emissão;

(xxiii) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

(xxiv) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(xxv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;

(xxvi) verificar, quando da aquisição dos Créditos Imobiliários, se o montante atribuído a algum Devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal;

(xxvii) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(xxviii) enviar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até a Data de Aniversário de cada mês, o Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo as informações constantes do Anexo VIII do presente Termo de Securitização, sendo certo que o cumprimento dessa obrigação pela Emissora depende do envio, pelo Agente de Garantia e pelo Agente de Espelhamento, das informações pertinentes;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(xxix) não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre os Créditos Imobiliários, exceto nas situações expressamente aprovadas neste Termo de Securitização ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Especial;

(xxx) encaminhar ao titular do CRI Júnior, até o 7º (sétimo) dia útil após o recebimento do relatório mensal do Agente de Espelhamento, balancete detalhado das posições patrimoniais e de resultado dos CRI;

(xxxi) realizar as tarefas abaixo, caso o Agente de Garantia deixe de cumprir suas respectivas reponsabilidades descritas no Contrato de Cobrança:

(a) encaminhar o certificado individual evidenciando a cobertura de seguros, para cada Devedor, com periodicidade semestral, sendo certo que a Emissora não estará obrigada a enviar tais certificados caso não tenham sido emitidos pela seguradora, nos termos das Apólices de Seguro; e

(b) fornecer as informações sobre o saldo devedor e valor dos laudos de avaliação correspondentes aos Contratos Imobiliários à companhia seguradora para fins de cálculo dos valores dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) a serem pagos pelo Patrimônio Separado, e cujos custos deverão ser repassados aos Devedores.

(xxxii) Caso o pagamento dos CRI não seja realizado por meio dos procedimentos adotados pela B3, seja em razão de qualquer dos CRI não se encontrar custodiado eletronicamente na B3 ou por qualquer outro motivo, o referido pagamento será efetuado diretamente pela Emissora. Nessa hipótese, a Emissora procederá à retenção dos tributos aplicáveis, nos termos da Cláusula 16 abaixo.

9.1.3. Adicionalmente, é vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Qualificados; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o Grupo Econômico da Emissora; (c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (d) houver a prática de warehousing; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos Critérios de Elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão em qualquer das exceções mencionadas, desde que permitido pela legislação aplicável;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão, sem prejuízo do disposto no art. 37 da Resolução CVM 60;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRI, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRI.

9.2. Obrigações Quanto à Oferta

9.2.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente de acordo com a diligência jurídica realizada pelo assessor legal conforme descrito na seção de Fatores de Risco deste Termo de Securitização, os documentos relacionados com os CRI, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário da Emissão, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17, da

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

10.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no Anexo VI;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, do parágrafo 1° da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que a Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração;

(xi) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, conforme descrita e caracterizada no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(xii) verificará a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, bem como verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Integralização dos CRI, por meio do relatório do Agente de Espelhamento, prorrogável na forma prevista nos Contratos de Cessão uma vez que recebeu apenas cópia dos códigos de registros de tais ativos na B3 e que na data da assinatura deste Termo de Securitização, alguns Contratos Imobiliários tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento. Adicionalmente, (a) com base no valor de garantia dos Imóveis alienados fiduciariamente declarado pelas partes contratantes dos Contratos Imobiliários, no âmbito das Alienações Fiduciária, os Imóveis poderão ser suficientes em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura deste Termo de Securitização, e (b) com base nas Apólices de Seguro, o seguro poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura deste Termo de Securitização, sendo que, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tais execuções de Garantias seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros. Adicionalmente aos itens “a” e “b” acima, tendo em vista as características das Garantias não haverá obrigação de revisão periódica do valor das Garantias junto aos Contratos de Cessão, seja por meio de laudo de avaliação ou outra metodologia;

(xiii) assegura que inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro; e

(xiv) assegura que inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, relativo à Legislação Socioambiental;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRI; (ii) até que todas as obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 3.29 deste Termo de Securitização; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

10.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente, dos Devedores e/ou da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma na Cláusula 11 abaixo;

(xii) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;

(xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive se custodiadas ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(xviii) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em seu website, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo, o conteúdo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial, se aplicável;

(xxii) convocar Assembleia Especial nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) diligenciar junto à Emissora para que os Documentos da Operação, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes conforme estabelecido, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17;

(xxiv) calcular o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI e sua Remuneração, disponibilizando-o aos Titulares de CRI, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (https://www.vortx.com.br);

(xxv) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430 à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430; e

(xxvi) disponibilizar aos detentores de CRI caso solicitado, o referido Relatório Mensal de Acompanhamento, sendo certo que esta obrigação somente poderá ser realizada caso o

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Relatório Mensal de Acompanhamento seja disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário.

10.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização:

10.5.1. Será devida, ao Agente Fiduciário, **(i)** uma parcela a título de implantação, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contados da primeira Data de Integralização; e **(ii)** parcelas anuais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagas no mesmo dia do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRI. Caso após a liquidação integral dos CRI o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CRI, e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que até a liquidação integral dos CRI as parcelas serão arcadas diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CRI e eventuais parcelas após a liquidação integral dos CRI serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

10.5.2. Caso aplicável, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

10.5.3. A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

10.5.4. A remuneração não inclui as despesas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CRI e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.

10.5.5. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** à execução das Garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e **(iii)** à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

10.5.6. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.5.8. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e consequentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

10.5.9. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

10.5.10. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

10.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído por decisão dos Titulares dos CRI ou nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.6.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância ou impossibilidade de atuação do próprio Agente Fiduciário, a Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada diretamente pelos Titulares dos CRI ou pela Securitizadora, independentemente de qualquer providência, anuência ou participação do Agente Fiduciário substituendo, de modo a assegurar a sua substituição sem que tal procedimento dependa do próprio Agente Fiduciário em situação de impedimento.

10.6.2. A Assembleia Especial de Investidores será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares dos CRI que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRI. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

10.6.3. A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

10.6.4. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de cada um dos CRI Seniores, CRI Mezanino e Juniores, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

10.6.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.6.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

10.7. Despesas em caso de inadimplemento da Emissora: Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

10.8. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRI, judicial ou extrajudicialmente.

10.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

10.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devam ser praticadas independente de aprovação dos Titulares dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Agente Registrador e/ou Custodiante

10.11. O Custodiante foi contratado pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo V; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

10.11.1. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.14 abaixo.

10.11.2. Caso a Emissora e/ou os Titulares de CRI desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 10.14 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

10.11.3. O Custodiante declara que possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração.

10.11.3.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11.3.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia, sendo que o Custodiante deverá fornecer declaração acerca da custódia do aditamento, conforme modelo previsto no Anexo V, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

Escriturador

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

10.12. O Escriturador atuará como escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRI.

Agente Liquidante

10.13. O Agente Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3, conforme o caso.

Contador do Patrimônio Separado

10.14. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

Auditor Independente

10.15. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

B3

10.16. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRI, mediante aprovação da Assembleia Especial, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 10.14 abaixo, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRI em Circulação.

Agente de Garantia

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

10.12. O Agente de Garantia foi contratado pela Emissora para auxiliar a Emissora na administração e cobrança dos Créditos Imobiliários.

10.12.1 Caberá ao Agente de Garantia elaborar o respectivo termo de quitação de cada Contrato Imobiliário, quando aplicável, para assinatura obrigatória da Securitizadora ou do Agente de Garantia, na qualidade de mandatário da Securitizadora, conforme procuração outorgada pela Securitizadora ao Agente de Garantia, e entrega-lo ao respectivo Devedor, para que este proceda com o registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis da desoneração do Imóvel, respeitado o prazo legal estabelecido na Lei nº 9.514/97.

Agente de Espelhamento

10.13 O Agente de Espelhamento foi contratado pela Emissora até o resgate dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino para (i) prestar o serviço de espelhamento dos Créditos Imobiliários; e (ii) administração e cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, caso o Agente de Garantia deixe de fazê-la, nos termos do Contrato de Espelhamento.

Substituição Automática

10.14. O Escriturador, o Custodiante, o Agente de Espelhamento, o Contador do Patrimônio Separada, o Agente Liquidante e/ou o Auditor Independente poderão ter seus contratos rescindidos, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto dos respectivos contratos; (iii) caso o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Espelhamento, o Contador do Patrimônio Separado, o Agente Liquidante e/ou o Auditor Independente encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, do Custodiante, do Contador do Patrimônio Separado, do Agente Liquidante e/ou do Auditor Independente para o exercício das respectivas atividades para os quais foram contratados; (v) se o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Espelhamento, o Contador do Patrimônio Separado, o Agente Liquidante e/ou o Auditor Independente suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRI; (vi) se for noticiada ou constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pelo Custodiante, pelo Agente de Espelhamento, do Contador do Patrimônio Separado, do Agente Liquidante e/ou pelo Auditor Independente; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, ao Custodiante, ao

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Contador, ao Agente de Espelhamento e/ou ao Auditor Independente nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (ix) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, Custodiante, o Agente de Espelhamento, o Contador do Patrimônio Separado, o Agente Liquidante ou Auditor Independente, conforme o caso.

10.15. Nos casos previstos na Cláusula 10.14 acima, o novo Escriturador, Custodiante, o Agente de Espelhamento, do Contador do Patrimônio Separado, do Agente Liquidante e/ou Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, mediante aprovação em Assembleia Especial, a qual deverá ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do evento previsto na Cláusula 10.14 acima, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, do Agente de Espelhamento, do Contador do Patrimônio Separado, do Agente Liquidante ou do Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

10.16. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Encargos

10.17. Os valores relativos à remuneração dos Prestadores de Serviço indicados no Anexo X a este Termo de Securitização serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI

11.1 Os Titulares de CRI podem, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI da respectiva classe, observado o disposto nos itens abaixo.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

11.1.1 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 11 serão aplicáveis às Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRI em Circulação.

11.1.2 É permitido aos Titulares de CRI votar na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, bem como o disposto na Cláusula 11.8.1 abaixo.

11.1.3 A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

11.2 Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

(i) a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 11.22 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(iv) elevação da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 11.22, item iii abaixo;

(v) alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;

(vi) destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(vii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;

(viii) definição da Taxa Substitutiva;

(ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;

(x) alteração da remuneração das classes dos CRI emitidas e integralizadas;

(xi) alteração da Taxa de Administração;

(xii) a prática de atos ou manifestações pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, que criem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como a dispensa do cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme aplicável, nos Documentos da Operação;

(xiii) alteração da Ordem de Pagamentos;

(xiv) alteração da forma de Amortização Programada e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRI;

(xv) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

(xvi) a substituição do Agente de Espelhamento, do Agente Liquidante, do Custodiante, do Contador do Patrimônio Separado, do Escriturador e/ou do Auditor Independente; e

(xvii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar, inclusive, sobre: (a) realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRI; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRI dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

11.3 Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI Seniores, CRI Mezanino ou dos CRI Juniores em Circulação, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 60.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

11.3.1 Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante aos Titulares de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.3.2 Cumpre ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 11.3.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares de CRI e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

11.3.3 Não obstante os quóruns de aprovação previstos, as deliberações relativas à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Espelhamento, do Auditor Independente, do Agente Liquidante, do Contador do Patrimônio Separado, do Escriturador, da Instituição Custodiante e da Emissora deverão contar com a aprovação da totalidade dos Titulares de CRI Júnior.

11.4 Prazos. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, contados da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

11.5 No caso de a Assembleia Especial ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 11.4 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.6 A Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRI participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

11.7 Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e a deliberação da assembleia ficarão disponíveis no website da Emissora, qual seja: https://provinciasecuritizadora.com.br/.

11.8 Independentemente da convocação prevista nesta cláusula 11, será considerada regular a Assembleia Especial que comparecerem todos os Titulares de CRI, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.8.1 Os Titulares de CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRI, previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável, sem necessidade de reunião dos investidores. É de responsabilidade de cada Titular de CRI garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário (caso o objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial diga respeito à Securitizadora, para evitar eventual conflito de interesses). O processo de consulta formal, será realizado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, mediante publicação em suas páginas na rede mundial de computadores – Internet (www.provinciasecuritizadora.com.br e/ou https://www.vortx.com.br/). A manifestação dos Titulares de CRI deverá ocorrer por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, sempre em primeira convocação, considerando a posição de custódia fornecida pela B3 e/ou pelo Escriturador na data da publicação da consulta formal. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte dos Titulares de CRI será considerada como abstenção. Findo o prazo para resposta, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário deverão publicar em até 1 (um) Dia Útil, via comunicado ao mercado, o resultado da consulta formal.

11.9 Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRI se instala com a presença de qualquer número de Titulares de CRI.

11.10 Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; (ii) disposição específica constante da Resolução CVM 60; e (iii) no que se refere aos representantes dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Titulares de CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

11.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRI caso a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

11.12 A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRI eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

11.13 Quórum de Deliberação. Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRI serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRI que representem (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI Seniores, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI Mezanino e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI Juniores, em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI Seniores, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI Mezanino e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI Juniores, em circulação presentes na assembleia mais 1 (um), em segunda convocação. Sem prejuízo do disposto acima as deliberações acerca: (a) da alteração do Agente de Cobrança em virtude de descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cobrança; (b) da deliberação acerca da Resolução da Cessão na ocorrência de um Evento de Resolução da Cessão; (c) dos eventos de que trata a Cláusula 12.1.1. para deliberar se na ocorrência de um Evento de Avaliação esse evento deve ser considerada um Evento de Liquidação ou Evento de Desalavancagem; (d) dos eventos de que trata a Cláusula 12.2.2.1. para fins de deliberação da liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (e) medidas a serem tomadas em face da Cedente e/ou da Fiadora serão tomadas apenas pelos titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino.

11.13.1 A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Titular de CRI será considerada como abstenção.

11.13.2 O processo de consulta formal nos termos da Cláusula 11.1.2. acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento, por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Titular de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

11.14 Quórum Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de cada um dos CRI Seniores, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI Mezanino e 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI Juniores:

(i) remuneração e aos procedimentos de Amortização Programada ou amortização extraordinária dos CRI;

(ii) direito de voto dos Titulares de CRI e alterações de quóruns da Assembleia Especial dos Titulares de CRI;

(iii) Datas de Pagamento dos CRI;

(iv) Data de Vencimento dos CRI;

(v) alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação;

(vi) alteração das Cascatas de Pagamento e das regras de alteração da Cascata de Pagamento relevante;

(vii) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Espelhamento ou do Custodiante, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo;

(viii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas no presente Termo de Securitização;

(ix) às demais obrigações e deveres dos Titulares de CRI Subordinados.

11.15 As deliberações referentes à renúncia prévia, definitiva ou perdão temporário (*waiver*) de qualquer obrigação prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos dos Titulares de CRI, conforme aplicável, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRI Seniores, a maioria absoluta dos CRI Mezanino e a maioria absoluta dos CRI Juniores, não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização, exceto se o waiver for em relação a algum descumprimento

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

relacionado à Cedente e/ou à Fiadora, ocasião que apenas os CRI Seniores e os CRI Mezanino poderão votar nessa deliberação.

11.16 As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de Titulares de CRI; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Especiais previstas acima.

11.16.1 É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

11.17 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

11.18 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.17. acima quando: (i) os únicos Titulares de CRI forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.17. acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRI, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI em que se dará a permissão de voto.

11.19 Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

11.20 Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares de CRI serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares de CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRI, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra.

11.21 As deliberações dos Titulares de CRI deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia Especial.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

11.22 Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRI, sempre que tal alteração:

(i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;

(iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e

(iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI.

11.23 É vedado às Assembleias Especiais, no entanto, deliberar pela utilização dos recursos referentes ao pagamento do CRI Júnior para a amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, em prejuízo do Titular de CRI Júnior. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria, somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelo Titular de CRI Júnior.

11.24 Resgatados todos os CRI Seniores e os CRI Mezaninos, as Assembleias Especiais dos Titulares de CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelo Titular de CRI Júnior, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstas neste Termo.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Eventos de Avaliação

12.1.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"), a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de tal(is) evento(s), uma Assembleia Especial, observado o quórum estabelecido na Cláusula 11.13 acima para deliberar se deverá ocorrer a liquidação do Patrimônio Separado:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(i) ocorrência de uma "Inconsistência Relevante", caracterizada como uma das ocorrências abaixo:

(a) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 2% (dois por cento) nos cálculos de saldos devedores dos Créditos Imobiliários ou de montantes a serem pagos pelos Devedores em um mês calendário, por culpa ou dolo da Cedente, conforme realizados pelo Agente de Garantia e verificados pelo Agente de Espelhamento; ou

(b) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 3% (três por cento) nos cálculos de saldos devedores dos Créditos Imobiliários ou de montantes a serem pagos pelos Devedores em um mês calendário, por culpa ou dolo da Cedente, conforme realizados pelo Agente de Garantia e verificados pelo Agente de Espelhamento; ou

(c) caso a Emissora identifique, em qualquer mês, uma diferença superior a 4% (quatro por cento) nos cálculos de saldos devedores dos Créditos Imobiliários ou de montantes a serem pagos pelos Devedores em um mês calendário, por culpa ou dolo da Cedente, conforme realizados pelo Agente de Garantia e verificados pelo Agente de Espelhamento.

(ii) inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva na Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos da Cláusula 5.1.3 acima, ou não instalação, em segunda convocação, de tal Assembleia Especial;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Cedente;

(iv) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à Cedente;

(v) não envio ao Agente Fiduciário pela Cedente, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento, não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis;

(vi) alteração de controle da Cedente;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(vii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Cedente, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

12.2. Assembleia Especial para Liquidação do Patrimônio Separado

12.2.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação"):

(i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI;

(ii) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas Recorrentes da Oferta, à exclusivo critério da Emissora; ou

(iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado por terceiros que não a Emissora, conforme decisão condenatória transitada em julgado.

12.2.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação, caberá à Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias contado da sua ciência do referido evento, convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado, sendo que: (i.a.) caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, sendo certo que previamente à liquidação a Emissora deverá ofertar à Cedente a possibilidade de aquisição dos Créditos Imobiliários por preço equivalente ao Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da referida comunicação pela Emissora ("Opção de Aquisição"); ou (i.b.) caso seja deliberada pela não liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora ou nova deliberação que venha a tratar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observada a Cláusula 12.2.2.2. abaixo. Sendo certo que, excepcionalmente caso ocorra o evento (i) acima, caberá a Emissora e caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário, convocas Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

12.2.2.1. A Assembleia Especial prevista na Cláusula acima será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

assembleia instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação, sendo a deliberação pelas novas regras de administração ou liquidação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRI Seniores e 50% (cinquenta por cento) dos CRI Mezanino, em Circulação.

12.2.2.2. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula 12.2.2 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, na hipótese de insuficiência de ativos do Patrimônio Separado, devendo previamente observar a Opção de Aquisição.

12.2.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI, conforme deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos Vinculados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Vinculados que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos; e (iv) transferir os Créditos Vinculados eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada titular dos CRI.

12.2.3.1. A transferência dos Créditos Vinculados mencionada na Cláusula acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

12.2.3.2. A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos Vinculados.

12.2.4. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.2.5. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

13.1. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRI publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

13.2. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário pelas Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções ou necessárias para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRI, ou ao Agente Fiduciário no exercício de suas funções enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

13.3. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as Despesas Iniciais, incluindo despesas com a emissão dos CRI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração, conforme prevista no Anexo X e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas; e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRI, na Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) exceto pelos valores que, conforme expressamente previsto neste Termo, devam ser pagos pela Cedente ou pela Fiadora, todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Distribuidor, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador dos CRI, o Custodiante, o Auditor Independente da Emissora, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Agente Liquidante, as agências classificadoras de risco contratada e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo X deste Termo de Securitização;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado ou necessárias para o exercício da função de Agente Fiduciário no exercício de suas funções, enquanto represente da comunhão dos Titulares de CRI;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado ou necessárias para o exercício da função de Agente Fiduciário no exercício de suas funções, enquanto represente da comunhão dos Titulares de CRI;

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente Liquidante, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(ix) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRI;

(x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(xi) despesas com os prêmios e custos das Apólices de Seguro;

(xii) despesas relacionadas à excussão das Garantias, incluindo pagamentos de tributos e laudêmios, conforme o caso, necessários para consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Emissora, despesas relacionadas às realizações de leilões e processos de venda dos Imóveis, inclusive (a) relacionados aos pagamentos de despesas e tributos inerentes ao processo de consolidação dos Imóveis, incluindo IPTU, ITBI e condomínio; e (b) aqueles relativos à condenação e eventuais verbas sucumbenciais por meio da contratação de profissionais de sua preferência para realização da defesa. Os pagamentos acima poderão ser feitos diretamente ou por meio de reembolso à Cedente;

(xiii) despesas adicionais relacionadas a Reestruturações, nos termos deste Termo; e

(xiv) custos relacionados à realização das Aplicações Financeiras Permitidas.

13.4. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, mediante aporte pelo Titulares de CRI no Patrimônio Separado, devendo, neste caso, ser convocada Assembleia Especial para deliberação na forma do artigo 25 inciso iv da Resolução CVM 60.

13.4.1. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate antecipado dos CRI ou após a Data de Vencimento do CRI, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

13.4.2. Despesas Extraordinárias: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.

13.5. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, no valor inicialmente equivalente a R$1.000,00 (mil reais).

13.5.1. A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamento vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda ao maior entre:

(i) R$ 1000,00(mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE; e

(ii) o montante correspondente à estimativa de 1 (um) mês de Despesas do Patrimônio Separado, conforme apurado pela Emissora.

13.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

13.6. As Despesas Iniciais e Despesas Recorrentes com prestadores de serviço de responsabilidade do Patrimônio Separado encontram-se discriminadas no Anexo X ao presente Termo de Securitização.

13.7. As Despesas Iniciais serão pagas pelo Patrimônio Separado tão logo haja a disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora.

13.8. Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRI da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13.9. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

14. ORDEM DE PAGAMENTOS

14.1. Cascata de Pagamento Carência. Durante a vigência do Período de Carência, os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamento Carência"), sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam Disponibilidades após o cumprimento do item anterior:

(i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo as Despesas Iniciais;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;

(iii) Amortização Extraordinária Carência.

14.2. Cascata de Pagamento Ordinária. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado, após o Período de Carência, deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamento Ordinária"), observado o quanto disposto na Cláusula 14.3 abaixo, sendo que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período e os pagamentos do CRI Júnior somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo, ainda, que cada item abaixo somente será pago caso existam Disponibilidades (a ser verificado conforme data-base correspondente ao final do mês calendário anterior) após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

(i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;

(iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamentos dos CRI Seniores;

(iv) remuneração dos CRI Seniores;

(v) amortização Programada dos CRI Seniores no respectivo período;

(vi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

(vii) remuneração dos CRI Mezaninos;

(viii) amortização Programada dos CRI Mezaninos no respectivo período;

(ix) pagamento de Remuneração Extraordinária, se aplicável;

(x) Amortização Extraordinária Primária:

a. dos CRI Seniores; e
b. dos CRI Mezanino;

(xi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento do CRI Júnior;

(xii) pagamento de Prêmio de Subordinação do CRI Júnior, se aplicável, e, uma vez tendo ocorrido o pagamento do Prêmio de Subordinação do CRI Júnior, pagamento de Remuneração do CRI Júnior de forma concomitante; e

(xiii) amortização do CRI Júnior no respectivo período.

14.3. Cascata de Pagamento Extraordinária. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamento Extraordinária", e juntamente com a Cascata de Pagamento Carência e a Cascata de Pagamento Ordinária, as "Cascatas de Pagamento"), na ocorrência dos eventos elencados na Cláusula 14.3.2 abaixo. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

(i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;

(iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;

(iv) remuneração dos CRI Seniores;

(v) Amortização Extraordinária Primária apenas dos CRI Seniores;

(vi) após a liquidação total dos CRI Seniores, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(vii) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento de remuneração dos CRI Mezaninos;

(viii) após a liquidação total dos CRI Seniores, Amortização Extraordinária Primária dos CRI Mezaninos;

(ix) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento do CRI Júnior;

(x) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, pagamento de remuneração do CRI Júnior;

(xi) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, pagamento de Prêmio de Subordinação do CRI Júnior, se aplicável; e

(xii) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, pagamento de amortização integral do CRI Júnior.

14.3.2. Os pagamentos dos CRI deverão obedecer à Cascata de Pagamento Extraordinária no caso da ocorrência dos seguintes eventos (os "Eventos de Desalavancagem"):

(i) caso a Cascata de Pagamento em vigor seja a Cascata de Pagamento Ordinária, o não pagamento de Remuneração ou Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou CRI Mezaninos;

(ii) caso (a) o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão deduzida de 0,02 (dois centésimos), ou (b) Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão deduzida de 0,02 (dois centésimos), sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados pro forma os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária referentes aos CRI Seniores e aos CRI Mezaninos no mês em questão;

(iii) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão pela Cedente, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do inadimplemento;

(iv) quando, em uma Data de Verificação, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado dos CRI Seniores ou dos CRI Mezaninos corresponder a R$50.000.000,00 ou menos do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado de CRI Seniores ou CRI Mezaninos;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(v) quando o Índice de Perdas for superior a 18% (dezoito por cento); e

(vi) deliberação em Assembleia Especial que um ou mais Eventos de Avaliação nos termos da Cláusula 12.1 constitui(em) um Evento de Desalavancagem.

14.3.3. Uma vez iniciada a utilização da Cascata de Pagamento Extraordinária, os pagamentos não mais seguirão a Cascata de Pagamento Ordinária, exceto se tenha sido motivada pela ocorrência apenas dos eventos previsto nas Cláusulas 14.3.2. (i), 14.3.2 (ii), 14.3.2 (iii), 14.3.2 14.3.2 (v) e/ou 14.3.2 (vi) acima, ocasião em que a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação, seja verificado, respectivamente, de maneira individualizada, todos os eventos abaixo (tal verificação será um "Evento de Realavancagem Automática"):

(i) haja recursos suficientes disponíveis na Conta Centralizadora para o pagamento da Remuneração ou Amortização Programada dos CRI Seniores e CRI Mezaninos;

(ii) manutenção do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.2.(iii) não tenha ocorrido) ou reestabelecimento do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.2.(iii) tenha ocorrido);

(iii) ocorrência cumulativa do seguinte:

(1) o Índice de Cobertura Sênior mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.2. (iv)(a) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02; e (b) a Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.2.(iv)(a) tenha ocorrido); e

(2) o Índice de Cobertura Mezanino mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.2.(iv)(b) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02; e (b) a Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.2.(iv)(b) tenha ocorrido);

(iv) manutenção do cumprimento das obrigações relativas à Emissão pela Cedente; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(v) quando o Índice de Perdas for inferior a 18% (dezoito por cento).

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora: **Companhia Província de Securitização** Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções CEP 04.571-925, São Paulo/SP At.: Roberto Saka Telefone: (11) 5198-2888 E-mail: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br / ri@provinciasecuritizadora.com.br / Middle_office@provinciasecuritizadora.com.br (esse último para preço unitário do ativo)	**Para o Agente Fiduciário:** **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda** Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo – SP At.: Sra. Eugênia Souza Telefone: (11) 3030-7177 E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativo)

15.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.4. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRI deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

15.5. As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRI deverão ser disponibilizadas exclusivamente na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, ou outro que vier a substituí-lo, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRI em primeira e segunda convocação.

15.5.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico aos Titulares de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de envio seja possível. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

15.6. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Especiais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

15.7. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou outro que vier a substituí-los, ou ainda, de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.8. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

16.1. Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário aplicável ao seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis à hipótese vigente nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil para Fins Fiscais

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco centésimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco centésimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração.

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração das Contribuições ao Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social ("PIS/COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015).

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados, por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com o artigo 71, I da Instrução Normativa n° 1.585, de 31 de agosto de 2015.

16.7. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão submetidos à tributação corporativa aplicável, incluindo, mas não limitado a, IRPJ e CSLL.

16.8. Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718/1998, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, imobiliários e financeiros podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme requisitos e/ou regulamentação aplicáveis.

16.9. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, incisos II e IV, da Lei nº 11.033/2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.10. Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para Fins Fiscais

16.11. Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior para fins fiscais e que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida ("JTF") estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585/2015.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

16.11.1. Rendimentos auferidos pelos demais investidores (que não sejam pessoas físicas), domiciliados para fins fiscais no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

16.11.2. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não estejam localizados em ITF, regra geral, são isentos de tributação.

16.11.3. Caso os demais investidores (que não sejam pessoas físicas) sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme aplicável aos residentes no País, conforme regra geral e às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco centésimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco centésimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.11.4. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.

16.11.5. A RFB lista no artigo 1º da Instrução Normativa da RBF 1.037/2010 ("IN RFB 1.037/2010") as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/2014 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037/2010, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.12. IOF/Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.13. IOF/Títulos: As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF sobre Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme previsão do artigo 32, §2°, inciso V e VI do Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

17.2. Salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 11.22 deste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

17.2.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização também poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, bem como desde que as alterações sejam comunicadas aos Titulares de CRI no website da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, a CVM, a ANBIMA e a B3; (ii) decorrer da substituição de Créditos Imobiliários pela Emissora; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo a Emissora e os prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritas neste Termo de Securitização; (v) verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.

17.3. Para além das hipóteses previstas na Cláusula 17.2 acima, as Partes reconhecem e concordam desde já que o presente Termo de Securitização poderá ser aditado sem que haja qualquer aprovação pelos Titulares de CRI nos casos expressamente previstos neste instrumento.

17.4. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei nº 13.874, bem como na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme em vigor, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme em vigor, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

17.5. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este instrumento como legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste instrumento, bem como os demais efeitos produzidos por este instrumento desde a data indicada ao final deste instrumento.

17.6. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.7. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.8. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.9. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.10. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.12. As Partes também acordam que o presente Termo de Securitização poderá ser aditado independentemente de Assembleia Especial ou de qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora para refletir a desvinculação de eventuais Créditos Imobiliários para os quais não tenha sido possível confirmar os Critérios de Elegibilidade, conforme previsto na Cláusula 2.3.3, deste Termo de Securitização, e da Cláusula 7.3 de cada um dos Contrato de Cessão.

17.13. Na hipótese de haver tratamento de dados pessoais de pessoas naturais, decorrente da execução deste Termo de Securitização, as Partes declaram estar totalmente aderentes à legislação vigente que trata ou esbarra na temática de proteção de dados, tendo em vista o ordenamento jurídico como um todo, entendendo-se, como tal, conforme aplicável: a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor) (LGPD) e suas alterações, bem como demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. Cada Parte reconhece que atua como Controlador, conforme definição trazida pela LGPD, independentemente uma da outra, e não em conjunto ou em comum, em relação ao seu tratamento de dados pessoais.

18. FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRI envolve uma classe de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo VII deste Termo de Securitização.

19. LEI E FORO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Cod. Contrato	Cliente	CPF	Nr. Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
9162	NELSO*	985.755*	16513	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009162	202506	25F09291552	31,3%	0,00	106.365,82
9165	ANDER*	439.893*	55252	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009165	202506	25F09291560	40,0%	0,00	125.319,30
11655	SHIRL*	560.883*	17395 17396	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011655	202604	26D07385882	29,3%	0,00	243.191,83
11659	JOZIA*	887.660*	13911 13912	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011659	202604	26D07863443	25,7%	0,00	307.868,43
11694	SANDR*	326.557*	9733	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITABIRA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011694	202604	26D07513998	20,3%	0,00	60.918,09
12292	CESAR*	591.587*	66741	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012292	202606	26F05122049	56,9%	0,00	738.438,72
12301	CRIST*	746.480*	45502 45503	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Florianópolis - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012301	202606	26F05182775	50,0%	0,00	599.513,39

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12305	DANIL*	348.178*	88438	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012305	202606	26F05124380	27,2%	0,00	672.728,67
12309	BRUNO*	590.269*	50223 50224	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012309	202606	26F05182777	48,5%	0,00	434.564,73
12326	LEIDE*	420.677*	75203	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012326	202606	26F05182781	46,5%	0,00	819.161,87
12333	AMAND*	282.567*	115856	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012333	202606	26F05182786	51,2%	0,00	740.515,38
12345	JOHN *	901.577*	84231	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012345	202606	26F05182778	23,4%	0,00	347.793,37
12348	FLAVI*	165.448*	279216	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012348	202606	26F05124389	56,4%	0,00	1.002.266,09
12351	LISIA*	923.767*	15310	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012351	202606	26F05182787	51,3%	0,00	954.470,84
12358	ZENIR*	569.896*	9089	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012358	202606	26F05122019	18,3%	0,00	76.489,97
12361	PLAUT*	861.638*	54305	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012361	202606	26F05182780	55,1%	0,00	608.682,99

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12362	FABIO*	388.375*	24198	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LUZIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012362	202606	26F05122020	32,4%	0,00	187.829,48
12363	MAURO*	776.118*	34071	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012363	202606	26F05188421	53,2%	0,00	170.383,38
12370	TULIO*	280.171*	25245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012370	202606	26F05182788	30,4%	0,00	178.137,83
12371	THALY*	667.387*	89637	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012371	202606	26F05182779	29,8%	0,00	142.912,26
12373	DENIS*	314.270*	7638	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012373	202606	26F05182820	51,6%	0,00	1.000.698,71
12375	VILSO*	736.579*	9171	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012375	202606	26F05122018	10,3%	0,00	122.813,64
12378	GERSO*	173.138*	165351	04° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012378	202606	26F05122016	30,4%	0,00	481.516,64
12382	VLADI*	926.224*	64091	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012382	202606	26F05122015	37,2%	0,00	765.682,62
12387	EVAND*	149.661*	77529	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012387	202606	26F05182803	55,0%	0,00	327.772,33

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12388	PAULO*	293.910*	159134	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012388	202606	26F05182804	22,7%	0,00	348.723,39
12390	TOBIA*	114.106*	156033	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012390	202606	26F05122013	58,4%	0,00	233.752,69
12394	DOUGL*	184.851*	3861 3862 3863	04° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012394	202606	26F05122011	54,6%	0,00	1.110.369,64
12395	HENRI*	265.234*	150103	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012395	202606	26G05331199	47,1%	0,00	175.186,11
12397	SILVA*	148.789*	79981	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012397	202606	26F05182807	55,8%	0,00	571.719,09
12399	KARIN*	225.354*	81597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012399	202606	26F05182809	49,9%	0,00	678.069,72
12400	IGOR *	911.306*	44613	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012400	202606	26F05182789	28,4%	0,00	122.109,96
12403	ROSAN*	325.760*	35472	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012403	202606	26F05122008	49,9%	0,00	2.674.238,12
12404	RICAR*	252.036*	54962	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012404	202606	26F05122007	28,3%	0,00	144.521,79

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12405	MARIL*	586.582*	38819 38820 63901 63902	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012405	202606	26F05124640	52,6%	0,00	474.046,05
12409	ELIAN*	279.720*	160859	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012409	202606	26F05122003	35,9%	0,00	122.370,89
12415	EDUAR*	887.898*	187	04° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012415	202606	26F05122002	25,1%	0,00	234.609,77
12420	ATTIL*	509.001*	41871	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LOANDA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012420	202606	26F05182811	59,6%	0,00	1.226.892,18
12421	AMAUR*	541.872*	892	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012421	202606	26F05182813	35,9%	0,00	344.663,39
12426	CESAR*	351.951*	14785	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012426	202606	26F05182814	42,9%	0,00	885.599,24
12435	MARIL*	359.588*	62520	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012435	202606	26F05121999	37,4%	0,00	175.765,85
12439	IGOR *	356.869*	74152	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012439	202606	26F05121989	56,9%	0,00	2.120.187,53
12441	PATRI*	338.046*	31010	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012441	202606	26F05182818	45,9%	0,00	190.321,52

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				TABOÃO DA SERRA - SP							
12442	ANA F*	411.307*	8834	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012442	202606	26F05182821	21,0%	0,00	177.396,79
12451	MARCI*	144.912*	0311419 0311774	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012451	202606	26F05182824	56,8%	0,00	673.272,09
12452	MARIA*	131.212*	17755	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRÊS DE MAIO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012452	202606	26F05182825	25,7%	0,00	90.061,06
12454	GLAUC*	139.605*	18503	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012454	202606	26F05121987	37,6%	0,00	110.521,23
12457	HENRI*	396.018*	22250	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012457	202606	26G05331200	18,0%	0,00	269.384,73
12462	ROSAN*	325.760*	28286	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012462	202606	26F05121992	50,8%	0,00	2.342.791,74
12463	RODRI*	344.825*	167377	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012463	202606	26F05182826	59,1%	0,00	1.116.395,46
12465	LEONA*	208.620*	2295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BARBARA DE GOIAS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012465	202606	26F05121991	28,9%	0,00	132.169,45
12466	JULIO*	926.869*	63679	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0012466	202606	26G05331201	58,0%	0,00	1.693.552,02

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	Hipotecária S.A						
12468	ANDER*	121.756*	17323	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012468	202606	26G05331202	40,9%	0,00	169.148,50
12472	KAUE *	373.656*	122615	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012472	202606	26F05182798	58,4%	0,00	346.474,45
12479	LEONA*	327.529*	102244	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012479	202606	26F05205408	43,9%	0,00	789.567,46
12480	CILMA*	638.009*	109736	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012480	202606	26F05182800	6,7%	0,00	126.195,36
12485	ENALD*	245.361*	4478	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRADINHO - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012485	202606	26F05182795	23,1%	0,00	105.475,87
12486	FABIO*	825.760*	229968	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012486	202606	26G05331193	32,9%	0,00	231.472,69
12491	IGOR *	335.136*	66796	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012491	202606	26F05121988	57,2%	0,00	2.229.793,54
12503	FLAVI*	592.014*	195248	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012503	202606	26F05182731	29,9%	0,00	106.382,92
12507	THIAG*	299.764*	194168	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0012507	202606	26F05182732	44,8%	0,00	1.034.087,65

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Hipotecária S.A						
12509	BRUNO*	110.674*	29587	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAO MONLEVADE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012509	202606	26F05182737	45,3%	0,00	221.113,93
12517	LUCAS*	351.428*	24431	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012517	202606	26F05188427	37,5%	0,00	401.100,86
12518	EDSON*	121.463*	144220	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012518	202606	26G05331177	57,1%	0,00	1.225.838,50
12523	APARE*	566.423*	13829	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012523	202606	26F05182751	29,8%	0,00	177.561,89
12526	CLEUS*	277.029*	26850	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLIM DE MOURA - RO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012526	202606	26F05182744	31,8%	0,00	100.629,23
12531	KARLL*	376.053*	191068 191074 191184	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012531	202606	26F05182757	47,2%	0,00	582.759,61
12535	MARCO*	636.970*	20560	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012535	202606	26F05182746	49,0%	0,00	1.115.485,61
12536	JOSE *	106.929*	39410	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012536	202606	26F05182742	50,6%	0,00	243.077,82
12539	EDUAR*	288.320*	203615	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO	Oxy Companhia	0012539	202606	26F05182545	59,0%	0,00	771.586,70

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Hipotecária S.A						
12541	PEDRO*	291.998*	32116	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012541	202606	26F05182756	49,3%	0,00	362.896,18
12543	THIAG*	224.425*	24174	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012543	202606	26F05182748	47,2%	0,00	210.563,53
12547	NATHA*	516.369*	35454	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012547	202606	26F05182752	51,5%	0,00	635.545,62
12549	JOSE *	868.720*	1422	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012549	202606	26A06576002	50,8%	0,00	458.327,09
12550	GABRI*	374.278*	13156	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGARAPAVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012550	202606	26G05341014	51,7%	0,00	100.861,45
12551	OSORI*	748.216*	34252	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ORLÂNDIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012551	202606	26F05182758	41,2%	0,00	156.454,58
12554	RONEY*	592.149*	9607	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012554	202607	26G05331180	12,7%	0,00	83.758,98
12567	DEIVI*	246.284*	68378	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012567	202607	26G05331190	45,1%	0,00	211.506,84
12576	LUCIA*	177.321*	105879	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0012576	202607	26G05418934	32,8%	0,00	268.301,61

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Hipotecária S.A						
12578	MARIA*	648.710*	57406	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012578	202607	26G05331189	55,1%	0,00	727.182,14
12579	WILLI*	339.237*	38670	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012579	202607	26G05331183	40,5%	0,00	208.721,89
12583	JOSE *	154.450*	12629	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012583	202607	26G05331191	24,6%	0,00	120.105,87
12584	ALESS*	155.063*	10017	SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012584	202607	26G05407772	42,7%	0,00	254.334,62
12586	LENIL*	400.899*	75552	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012586	202607	26G05331192	56,0%	0,00	322.538,78
12588	MONIC*	157.031*	64508	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012588	202607	26G05331131	42,6%	0,00	123.845,69
12594	MARI *	322.382*	36990	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012594	202607	26G05419916	17,2%	0,00	188.497,14
12599	MARLI*	348.534*	46907	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012599	202607	26G05331132	39,1%	0,00	233.226,71

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12607	MARCO*	329.436*	56881	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012607	202607	26G05331137	21,8%	0,00	178.980,22
12608	VICTO*	305.111*	56472	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012608	202607	26G05331140	38,3%	0,00	452.864,42
12609	RAFAE*	310.942*	14659	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012609	202607	26G05331138	47,1%	0,00	1.334.492,07
12612	JOSE *	555.285*	172298	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012612	202607	26G05419918	53,9%	0,00	731.329,94
12613	BRUNA*	373.412*	192973	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012613	202607	26G05331142	42,0%	0,00	178.708,74
12615	TIAGO*	296.543*	140339	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012615	202607	26G05331141	34,9%	0,00	155.255,81
12616	MANOE*	119.660*	97813	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012616	202607	26G05331139	33,5%	0,00	89.629,41
12621	JOANA*	404.207*	130665	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012621	202607	26G05331146	19,2%	0,00	61.969,25
12622	JULIA*	629.479*	9489	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012622	202607	26G05331147	45,9%	0,00	142.145,68

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12623	CARLO*	304.873*	71223	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUPÃ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012623	202607	26G05331144	47,9%	0,00	567.074,24
12625	MARIN*	763.877*	28680	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012625	202607	26G05331143	4,6%	0,00	455.285,66
12628	DALVA*	550.954*	61678 61716	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VIAMÃO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012628	202607	26G05331148	40,5%	0,00	81.544,36
12639	ALBER*	124.283*	13436	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AREADO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012639	202607	26G05408021	37,8%	0,00	100.987,41
12645	THIAG*	667.383*	22317	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araquari - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012645	202607	26G05331153	41,7%	0,00	285.829,49
12647	RITA *	551.858*	34660	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012647	202607	26G05331155	42,6%	0,00	133.826,87
12651	VANDE*	434.321*	53014	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012651	202607	26G05331162	58,3%	0,00	474.340,61
12661	RODRI*	377.191*	25200	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012661	202607	26G05341020	40,0%	0,00	219.922,90
12664	SANDR*	641.273*	53984	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0012664	202607	26G05331154	57,4%	0,00	671.659,44

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Registro de Imóveis do Brasil

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Hipotecária S.A						
12666	RICAR*	349.247*	7892	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012666	202607	26G05331105	29,0%	0,00	184.510,44
12668	MARCI*	473.535*	37689	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012668	202607	26G05331158	38,8%	0,00	1.112.793,43
12670	ELISA*	332.739*	20664	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCHAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012670	202607	26G05331165	24,6%	0,00	183.555,15
12674	MARIN*	131.062*	12957	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012674	202607	26G05331159	25,0%	0,00	100.210,78
12675	MARCE*	874.121*	43156	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTAL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012675	202607	26G05331164	18,4%	0,00	72.714,22
12676	JOSE *	672.377*	12087	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012676	202607	26G05331168	56,8%	0,00	233.404,28
12677	TAIAR*	304.457*	22432	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012677	202607	26G05418936	30,1%	0,00	239.615,09
12734	FABIA*	945.382*	17277	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012734	202607	26G05331163	33,5%	0,00	358.808,13

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12744	FABIO*	659.496*	19327	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JI-PARANÁ - RO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012744	202607	26G05331172	50,1%	0,00	207.711,73
12770	PEDRO*	459.750*	38897	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012770	202607	26G05331169	52,6%	0,00	1.704.292,96
12788	GENES*	384.890*	25194	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012788	202607	26G05340992	26,2%	0,00	471.716,25
12821	STEFA*	380.842*	41709	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINEIROS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012821	202607	26G05331174	33,7%	0,00	146.405,35
11432	SHEIL*	232.810*	4628	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011432	202603	26C06376145	21,5%	0,00	169.486,69
12245	ROGER*	140.912*	162364	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012245	202606	26F05122032	46,4%	250.000,00	889.351,71
12286	CARLO*	364.237*	38465	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012286	202606	26F05188418	36,1%	0,00	288.740,62
12314	MOYSE*	425.664*	209987	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012314	202606	26F05191617	59,7%	3.968,10	174.242,62
12350	ALEXA*	292.939*	21502	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012350	202606	26F05188419	57,8%	0,00	307.295,97

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12355	CLEBE*	257.413*	11607	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012355	202606	26F05182773	59,3%	0,00	219.480,98
12359	NILSO*	363.281*	459968	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012359	202606	26F05188417	48,3%	0,00	1.330.736,98
12374	SIDNE*	186.693*	10981 15208 24546 324	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012374	202606	26F05191618	31,4%	0,00	6.326.067,15
12381	JOSE *	618.423*	19149	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO BELO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012381	202606	26F05188424	45,7%	0,00	424.930,65
12385	EDUAR*	165.894*	52855	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012385	202606	26F05203096	58,1%	16.684,51	880.730,45
12424	BRUNO*	363.699*	95486	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012424	202606	26F05182810	59,5%	0,00	633.537,64
12425	RENAT*	264.834*	232394	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012425	202606	26F05182812	59,8%	0,00	1.008.914,22
12432	DAWIS*	664.413*	15620 15621	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012432	202606	26F05188422	52,9%	0,00	848.831,62
12438	JERON*	260.712*	19532	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINHARES - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012438	202606	26F05188425	40,6%	4.416,06	396.006,95

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12446	RICAR*	260.402*	4776	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012446	202606	26F05182823	46,3%	0,00	2.328.472,94
12448	CHRIS*	732.835*	47234	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLINDA - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012448	202606	26F05203098	59,6%	10.651,70	1.049.053,39
12464	JOSE *	142.614*	93668	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012464	202606	26F05188420	58,1%	0,00	203.321,59
12482	EUNIC*	669.182*	19245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012482	202606	26F05203097	45,7%	11.214,03	288.840,87
12487	ALBER*	299.822*	35168	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012487	202606	26F05188426	20,4%	0,00	765.428,07
12522	JOAO *	238.021*	96853	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012522	202606	26F05182747	60,0%	0,00	3.149.127,55
12528	LINO *	144.184*	370027	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012528	202606	26F05182749	60,0%	0,00	1.461.143,06
12545	DIANA*	331.050*	6601	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALINÓPOLIS - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012545	202606	26F05188423	47,8%	0,00	563.276,01
12548	JEORG*	448.861*	444074	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012548	202606	26G05331178	59,8%	0,00	140.552,00

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12562	THIAG*	638.039*	58216	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012562	202607	26G05331181	44,8%	0,00	400.149,23
12568	ERNES*	807.331*	58967	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012568	202607	26G05418916	20,7%	9.526,85	178.912,12
12570	MANUE*	407.029*	41548	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAQUARA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012570	202607	26G05419917	26,7%	0,00	83.739,28
12585	MAURI*	374.389*	26995 27005	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012585	202607	26G05418918	54,3%	204.093,82	292.511,23
12590	JAIRO*	526.949*	30557	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO GOTARDO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012590	202607	26G05331133	20,7%	0,00	231.847,04
12595	ADRIA*	578.845*	226179	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012595	202607	26G05418919	55,9%	916.145,39	3.946.133,07
12604	ADRIA*	999.202*	125338	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012604	202607	26G05341013	47,5%	0,00	166.076,82
12605	MARIV*	569.216*	11428	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANASTÁCIO - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012605	202607	26G05341017	42,7%	0,00	145.074,44
12614	PAULO*	582.281*	37707	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPATINGA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012614	202607	26G05341012	9,9%	0,00	122.836,41

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12617	RODRI*	231.614*	268443	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012617	202607	26G05341019	58,6%	0,00	164.750,41
12629	ANDRE*	259.424*	180629	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012629	202607	26G05331152	59,9%	0,00	770.557,24
12630	SANDY*	438.027*	173968	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012630	202607	26G05407789	34,4%	5,60	292.503,14
12631	JOSEL*	254.391*	25148	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012631	202607	26G05331149	59,8%	0,00	899.652,83
12635	EMERS*	819.206*	102686	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012635	202607	26G05418917	50,1%	51.027,09	180.458,73
12649	ROGER*	150.958*	393888	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012649	202607	26G05341021	17,9%	0,00	223.892,62
12652	DIOGO*	374.614*	27839	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Turvo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012652	202607	26G05341015	43,8%	0,00	453.640,79
12657	RICAR*	109.624*	30130	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012657	202607	26G05341024	53,1%	0,00	1.340.250,81
12658	LUCIA*	172.609*	156251	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012658	202607	26G05341022	24,7%	5,60	177.750,51

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Registro de Imóveis do Brasil

12662	ESTEV*	723.980*	32655	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTRO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012662	202607	26G05418935	47,9%	0,00	148.112,25
12665	EVELY*	228.585*	81447	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012665	202607	26G05341018	58,3%	5,70	478.715,70
12672	IVAN *	843.539*	83452	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARGINHA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012672	202607	26G05407712	51,2%	0,00	186.708,41
12681	RODRI*	215.878*	9754	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULÍNIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012681	202607	26G05341023	49,2%	0,00	785.769,56
12732	ANTON*	161.746*	7761	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012732	202607	26G05331161	42,1%	0,00	563.738,57
12733	PAULO*	371.874*	6234	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012733	202607	26G05418911	58,1%	0,00	1.549.308,39
12739	CARLO*	340.376*	107746	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012739	202607	26G05418910	49,7%	12.595,64	1.010.839,97
12741	ODAIR*	100.738*	105366	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012741	202607	26G05340990	50,0%	0,00	174.868,31
12748	LUAND*	409.185*	168313	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012748	202607	26G05340535	49,7%	5,59	179.249,40

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

12749	ELIAN*	296.242*	57420	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012749	202607	26G05331173	45,0%	0,00	233.985,95
12750	ROGER*	143.249*	16256	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012750	202607	26G05340536	51,0%	0,00	205.880,45
12758	JULIA*	603.166*	44837	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012758	202607	26G05340537	52,7%	0,00	204.336,83
12767	SILVA*	657.254*	108467 176959	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012767	202607	26G05340538	49,9%	0,00	1.182.159,49
12768	ELANI*	115.192*	91557	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012768	202607	26G05407713	46,7%	0,00	245.380,07
12772	ALDO *	460.640*	62889	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012772	202607	26G05418920	59,6%	0,00	565.250,19
12773	RITA *	958.994*	7996	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULÍNIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012773	202607	26G05340993	22,5%	0,00	123.969,91
12778	FRANC*	275.005*	30580	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012778	202607	26G05340541	36,3%	0,00	145.177,46
12784	GISEL*	330.332*	113454	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012784	202607	26G05340991	57,6%	406,80	2.526.032,44

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12785	LEONA*	330.865*	123166	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012785	202607	26G05418924	17,1%	15.902,51	671.771,22
12787	LEAND*	181.784*	42132	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012787	202607	26G05340540	46,7%	11.147,53	261.559,55
12790	SIRLE*	446.889*	13002 13004 13006 13007 13008 13009	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012790	202607	26G05340998	30,7%	0,00	753.120,21
12793	LAUDI*	132.244*	2505	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012793	202607	26G05418922	11,0%	55.785,55	55.785,55
12797	ELMO *	286.896*	40561	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABEDELO - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012797	202607	26G05418914	10,1%	10.066,62	4.273.822,08
12807	ELISE*	620.734*	8840	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012807	202607	26G05340994	44,1%	0,00	314.640,13
12810	CELY *	430.218*	163054	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012810	202607	26G05340996	56,3%	0,00	332.973,00
12811	FERNA*	517.367*	10765	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VALENÇA - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012811	202607	26G05407715	40,7%	0,00	134.244,51

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12813	ALEXA*	830.493*	95689	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012813	202607	26G05418923	59,2%	408.556,51	940.778,64
12815	MARCI*	821.286*	14296	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Mondaí - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012815	202607	26G05340539	37,1%	2,27	120.507,95
12816	ADRIA*	863.793*	18083	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012816	202607	26G05340544	38,0%	0,00	1.441.162,85
12820	DIONI*	477.984*	70264	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012820	202607	26G05340995	38,3%	0,00	222.021,81
12823	KEILY*	179.957*	144430	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012823	202607	26G05407714	12,1%	0,00	91.548,42
12824	HABIN*	686.374*	4493	Registro De Imoveis, Titulos E Documentos E Civil Das Pessoas Juridicas De Brazopolis - Mg	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012824	202607	26G05418921	40,9%	60.487,55	98.220,96
12828	BRUNO*	754.606*	157549	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012828	202607	26G05418929	56,9%	350.129,89	1.414.063,73
12830	ROGER*	301.067*	39103	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012830	202607	26G05340545	19,7%	2,81	90.402,39
12833	LUIZ *	871.151*	49471	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0012833	202607	26G05340542	31,2%	8.187,58	132.133,62

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Hipotecária S.A						
12838	FABIA*	710.631*	172463	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012838	202607	26G05407838	40,5%	0,00	202.382,53
12840	ROSAN*	274.400*	120142	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012840	202607	26G05340548	13,6%	5.216,97	94.581,45
12842	HERME*	294.470*	33415	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012842	202607	26G05418937	37,9%	499.039,20	879.535,90
12844	HIGOR*	335.540*	34238 34239	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERRA NEGRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012844	202607	26G05418938	22,6%	127.734,98	127.734,98
12845	GENIL*	265.797*	41663 41664 57577	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012845	202607	26G05340543	23,0%	0,00	128.896,07
12846	WEBEL*	595.864*	18751	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MURIAE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012846	202607	26G05340550	41,9%	6.305,38	506.534,79
12847	DIEGO*	301.471*	18703	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012847	202607	26G05341002	43,2%	933,54	1.897.337,07
12848	ANA C*	814.095*	100484	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012848	202607	26G05418912	28,5%	0,00	344.192,75

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12850	FRANC*	825.125*	99143	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012850	202607	26G05418926	47,0%	46.530,95	90.249,82
12851	ALEX *	170.009*	12483	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012851	202607	26G05340999	36,3%	224.808,00	224.808,00
12852	JOSE *	854.851*	5838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012852	202607	26G05341000	37,7%	0,00	185.728,64
12853	ERNES*	948.042*	66004	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012853	202607	26G05418932	45,6%	0,00	554.161,75
12856	CARLO*	651.894*	75763	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012856	202607	26G05341005	12,4%	365,77	68.674,23
12857	CRIST*	315.292*	43417	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAQUARA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012857	202607	26G05341001	27,8%	0,00	105.651,25
12858	NATAL*	279.677*	5999	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012858	202607	26G05418925	28,1%	61,07	444.141,18
12863	ESTER*	678.386*	182684	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012863	202607	26G05341006	59,7%	861,20	247.695,05
12866	PAULO*	346.070*	56976	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO	Oxy Companhia	0012866	202607	26G05341003	44,8%	638,13	255.833,02

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

				JOÃO DA BOA VISTA - SP	Hipotecária S.A						
12867	NILSO*	549.697*	7915	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012867	202607	26G05340552	34,8%	174.971,33	174.971,33
12871	FREDY*	253.515*	92435	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012871	202607	26G05340551	54,2%	0,00	189.715,80
12872	RAFAE*	183.519*	97954	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012872	202607	26G05340546	59,1%	643,16	399.179,56
12876	CLAUD*	279.578*	424100	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012876	202607	26G05340554	42,9%	0,00	179.764,87
12880	GEANI*	394.778*	124940	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012880	202607	26G05341007	35,4%	0,00	278.176,68
12885	VIVIA*	126.368*	22350	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETRÓPOLIS (ANTIGO 11°RGI DE PETRÓPOLIS) - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012885	202607	26G05418933	33,5%	0,00	443.989,42
12889	LUIZ *	718.670*	41551	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJUBA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012889	202607	26G05341004	49,3%	0,00	534.913,18
12892	KARIN*	229.212*	234622	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012892	202607	26G05340549	50,0%	462,75	212.104,45

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12894	FLAVI*	862.108*	57572	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012894	202607	26G05422178	56,7%	0,00	566.630,82
12899	LOIVA*	894.635*	07966	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012899	202607	26G05341009	40,0%	0,00	387.294,98
12900	PALOM*	278.067*	21438	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ODESSA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012900	202607	26G05418927	53,0%	130.948,16	177.665,97
12902	GISEL*	222.424*	82165	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012902	202607	26G05340553	13,0%	0,00	278.872,94
12907	ANDER*	382.771*	18177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTÔNIA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012907	202607	26G05419915	37,6%	0,00	154.635,95
12909	ANTON*	426.465*	6685	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012909	202607	26G05418931	30,4%	291.984,92	291.984,92
12910	FRANC*	290.888*	77857	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012910	202607	26G05341008	44,9%	0,00	221.983,90
12913	JOAO *	268.457*	149164	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012913	202607	26G05418930	37,6%	2.578,48	134.539,74
12919	PETTE*	666.085*	34598	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0012919	202607	26G05341010	52,3%	61,06	112.449,43

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

				COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO	Hipotecária S.A						
12920	THIAG*	399.214*	45588 45589	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012920	202607	26G05418928	57,0%	0,00	695.167,79
12922	PAULO*	184.899*	13474	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORANGABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012922	202607	26H05960913	59,7%	238.140,82	429.835,90
12924	ANTON*	153.915*	14476	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012924	202608	26H05960945	45,0%	305,66	541.531,18
12927	JACI *	385.454*	18260	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012927	202608	26H05960918	39,3%	91.991,89	91.991,89
12928	SHEIL*	811.637*	91333	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012928	202608	26H05704388	48,8%	0,00	234.388,88
12930	VIVIA*	188.918*	11920	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTALINA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012930	202608	26H05704384	26,6%	0,00	57.682,61
12934	RUBEN*	816.797*	36150	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012934	202608	26H05960915	37,8%	37.291,85	168.821,28
12947	RAFAE*	306.012*	57132 57158	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012947	202608	26H05960914	33,1%	299.989,15	299.989,15
12949	THIAG*	395.360*	23750	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0012949	202608	26H05960948	39,8%	1.168,74	301.921,07

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Hipotecária S.A						
12955	GIULI*	280.928*	179294	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012955	202608	26H05960916	34,1%	2.578,48	156.283,35
12956	JOÃO *	154.516*	127962	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012956	202608	26H05960920	20,0%	95.049,42	95.049,42
12958	MARIA*	371.357*	31683	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012958	202608	26H05960950	28,6%	555,00	122.934,31
12959	POLLY*	226.097*	22755	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELA VISTA DE GOIAS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012959	202608	26H05704552	36,0%	7.231,90	119.814,12
12963	AURIC*	529.395*	3357	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITIQUIRA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012963	202608	26H05704385	34,2%	0,00	112.754,12
12966	VALCI*	647.104*	4571	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012966	202608	26H05960924	21,0%	251.032,49	319.327,72
12968	WALTE*	143.946*	17643	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012968	202608	26H05960944	37,1%	1.012,49	233.928,55
12969	JEISS*	478.778*	14605	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012969	202608	26H05704553	46,7%	0,00	252.084,38

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

12979	LARIS*	658.361*	15507	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012979	202608	26H05704386	47,2%	869,97	679.936,50
12988	JULIO*	396.900*	32465	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012988	202608	26H05960930	18,9%	89.615,76	89.615,76
12990	DANIE*	800.310*	10105	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLAUDIO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012990	202608	26H05960917	16,8%	55.124,36	75.729,14
12993	VALDE*	313.285*	13219	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012993	202608	26H05960949	20,2%	79.717,83	79.717,83
12994	MARLY*	290.333*	17572	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012994	202608	26H05960937	13,1%	166.421,47	166.421,47
12998	MARCI*	786.994*	168493	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012998	202608	26H05960921	44,4%	151.098,46	151.098,46
13002	ALEXA*	178.680*	112063	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013002	202608	26H05960952	49,8%	210.084,30	210.084,30
13013	FELLI*	377.476*	218433	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013013	202608	26H05963823	44,9%	155.445,38	155.445,38
13015	FERNA*	312.192*	5821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia	0013015	202608	26H05960955	44,6%	119.583,24	119.583,24

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				TEODORO SAMPAIO - SP	Hipotecária S.A						
13040	CLEBE*	187.807*	19483	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013040	202608	26H05960946	33,3%	130.450,56	130.450,56
13054	MAURO*	502.157*	322426	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013054	202608	26H05960925	20,8%	199.941,47	199.941,47
13059	WILLI*	278.360*	9154	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLANDIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013059	202608	26H05960928	37,0%	715.994,51	715.994,51
13060	TULIO*	533.311*	46003	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013060	202608	26H05960934	58,8%	442.701,70	442.701,70
13070	BRENO*	610.106*	7996	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013070	202608	26H05960938	31,5%	335.576,15	335.576,15
13074	HEIVL*	482.299*	16734	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013074	202608	26H05960919	40,7%	77.661,72	77.661,72
13075	WILSO*	953.635*	133290	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013075	202608	26H05960957	30,8%	1.311.665,22	1.311.665,22
13080	ANDRE*	382.402*	181907	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013080	202608	26H05960927	9,7%	217.070,43	217.070,43

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Registro de Imóveis do Brasil

13084	MARIA*	564.889*	79078	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013084	202608	26H05960922	34,4%	493.107,02	493.107,02
13094	LUIS *	131.202*	26829	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACRUZ - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013094	202608	26H05960923	28,1%	90.302,21	90.302,21
13100	FLAVI*	587.599*	39933	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013100	202608	26H05960943	51,1%	617.367,00	617.367,00
13102	MARIA*	712.934*	53640	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013102	202608	26H05960929	58,0%	223.942,18	223.942,18
13104	EDION*	567.413*	89306	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013104	202608	26H05960933	15,4%	146.712,19	146.712,19
13105	MARCE*	317.048*	104661 104664 104713 104721	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013105	202608	26H05960935	31,1%	1.320.876,73	1.320.876,73
13107	KAIO *	374.007*	31078	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013107	202608	26H05960939	30,4%	73.314,79	73.314,79
13118	DAIAN*	329.144*	35710	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013118	202608	26H05960941	31,1%	554.288,12	554.288,12
13130	LILIA*	251.632*	129387	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013130	202608	26H05960926	35,0%	462.830,78	462.830,78

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Hipotecária S.A						
13134	EDILS*	109.468*	94777	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013134	202608	26H05960931	44,3%	125.016,90	125.016,90
13141	CESAR*	700.242*	216167	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013141	202608	26H05960932	29,4%	220.409,85	220.409,85
13142	FELIP*	357.959*	64975	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013142	202608	26H05960936	59,9%	658.823,79	658.823,79
13145	OREST*	370.403*	22325	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013145	202608	26H05960940	23,4%	601.444,84	601.444,84
13150	JOSE *	164.483*	2290	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013150	202608	26H05960951	23,9%	135.996,69	135.996,69
13168	VALER*	247.846*	425963	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013168	202608	26H05960953	15,0%	112.074,88	112.074,88
13190	VALMI*	551.944*	23985	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013190	202608	26H05960954	30,9%	279.394,17	279.394,17
13197	TIAGO*	448.777*	161035	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia	0013197	202608	26H05960956	6,9%	443.529,68	443.529,68

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

					Hipotecária S.A						
12393	RANUL*	806.320*	296241	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012393	202606	26F05235316	57,5%	0,00	209.896,86
12449	LEAND*	868.779*	129871	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012449	202606	26F05235315	58,9%	26.200,00	962.264,56
12459	SIMON*	178.834*	20446	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLORADO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012459	202606	26G05599962	44,9%	0,00	106.953,81
12477	TIAGO*	673.625*	91503	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012477	202606	26F05223056	57,9%	0,00	854.164,65
12497	HERMA*	744.762*	82504	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012497	202606	26G05341011	2,6%	0,00	214.460,18
12500	CARLO*	319.453*	41662	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURVELO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012500	202606	26G05599963	44,2%	0,02	215.826,96
12502	FRANC*	280.180*	70416	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012502	202606	26F05182741	59,9%	0,00	383.651,24
12519	INGRI*	869.140*	23559 25199 33318	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CEILANDIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012519	202606	26F05235314	34,8%	358.310,91	358.310,91
12592	MARIA*	503.683*	4646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0012592	202607	26G05614902	41,0%	10.172,03	185.731,41

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				COMARCA DE MORRETES - PR	Hipotecária S.A						
12598	LUIS *	798.685*	39192	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1 OFICIO DA 1 ZONA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012598	202607	26G05599972	9,0%	0,00	151.528,41
12636	MARIA*	395.204*	28490	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012636	202607	26G05599977	57,3%	0,00	3.709.325,23
12642	BRUNO*	728.250*	56191	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012642	202607	26G05599981	51,9%	0,00	5.152.119,12
12745	JUSCI*	847.000*	16620	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACOAL - RO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012745	202607	26G05614906	32,7%	51.752,23	94.545,45
12751	SUENY*	365.228*	2276	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012751	202607	26G05599979	41,1%	0,00	233.074,26
12754	MAURI*	837.492*	238305	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012754	202607	26G05599987	47,5%	0,00	1.899.646,28
12764	ROBSO*	253.731*	31875	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012764	202607	26G05331166	58,6%	0,00	1.334.679,78
12765	THAIN*	153.916*	148818	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012765	202607	26G05599998	30,2%	0,00	66.467,11

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12769	NILSO*	960.180*	102328	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012769	202607	26G05599988	48,1%	0,00	513.791,51
12786	KARIN*	132.989*	15654	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012786	202607	26G05599985	46,0%	0,00	513.331,98
12791	FERNA*	364.800*	15100	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012791	202607	26G05614905	44,3%	0,00	392.030,72
12792	CEZAR*	147.370*	137373	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012792	202607	26G05614903	35,0%	136.555,75	195.895,65
12795	HILDE*	458.945*	73115	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012795	202607	26G05614900	49,9%	5.771,64	984.683,00
12805	PATRI*	862.262*	2973	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012805	202607	26G05600000	34,0%	0,00	289.839,79
12822	LINO *	813.843*	271696 271792 271812 271829	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012822	202607	26G05600024	57,5%	0,00	2.698.784,13
12832	EDER *	184.796*	82575	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012832	202607	26G05599993	41,4%	0,00	179.484,15
12841	JOAO *	442.529*	04741	Oficial De Registro De Imóveis Da	Oxy Companhia	0012841	202607	26G05614899	40,5%	0,00	397.234,84

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

				Comarca De Camboriú - SC	Hipotecária S.A						
12849	JOANA*	364.076*	389641	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012849	202607	26G05600003	16,8%	0,00	114.121,47
12868	MAYAR*	329.743*	73525	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012868	202607	26G05600013	21,9%	0,02	57.038,55
12869	ALINE*	779.048*	26024	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012869	202607	26G05600016	37,1%	0,00	180.844,93
12870	LUCIA*	946.550*	111667	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012870	202607	26G05614904	49,5%	381.956,22	840.905,01
12881	GLESI*	110.249*	280663	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012881	202607	26G05614901	22,1%	0,00	57.701,45
12883	RAIMU*	529.312*	18248	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHÉUS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012883	202607	26G05600011	58,1%	0,00	1.114.372,71
12884	KARIN*	699.114*	91245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012884	202607	26H06094967	25,6%	0,00	179.528,01
12891	FABIA*	934.066*	16729	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012891	202607	26G05614898	59,0%	579.191,34	1.102.424,69

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12903	EDILE*	413.138*	113256	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012903	202607	26G05614897	46,2%	345.971,02	552.908,38
12908	EDSON*	275.146*	60914	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012908	202607	26H06074785	32,5%	0,00	90.118,96
12914	MIGUE*	295.295*	75847	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012914	202607	26G05600022	55,9%	0,00	390.738,69
12918	UDSON*	919.701*	79136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012918	202607	26G05600018	36,5%	0,00	186.756,93
12931	EDIMU*	616.690*	48589	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012931	202608	26H06074787	28,6%	0,00	177.126,99
12935	GEAN *	796.650*	16731	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012935	202608	26H06074794	43,9%	0,00	206.241,25
12940	LUCIA*	264.158*	81347	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012940	202608	26H05980648	57,3%	0,00	1.090.697,98
12943	ANA R*	106.877*	62538	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012943	202608	26H06094969	30,1%	121.135,34	121.135,34
12951	DANIE*	208.682*	23123	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPIRANGA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012951	202608	26H06094966	43,8%	0,00	223.144,17

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

12953	WILLI*	969.161*	195254	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012953	202608	26H06095016	44,9%	2.006,30	103.194,65
12954	LEAND*	262.670*	92492	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012954	202608	26H06074784	20,1%	0,00	57.191,22
12970	GIVAL*	410.171*	316509	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA (Cartório Carlos Ulysses) - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012970	202608	26H06094964	23,3%	4.581,73	72.384,08
12971	ALESS*	350.110*	416371 416588	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012971	202608	26H06094960	53,2%	57.200,00	345.517,20
12972	EMERS*	292.972*	8096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRAVINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012972	202608	26H06094965	34,8%	111.350,39	111.350,39
12978	ALBER*	786.838*	39046	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012978	202608	26H06094962	43,7%	273.339,86	273.339,86
12982	BRUNN*	343.087*	133111	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012982	202608	26H06074791	42,7%	0,00	335.089,60
12984	THYAG*	547.075*	107420	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012984	202608	26H06094959	54,8%	307.079,28	307.079,28
12985	ANA L*	987.429*	21091	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0012985	202608	26H06094971	23,9%	73.250,15	73.250,15

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				DA COMARCA DE AMAMBAI - MS	Hipotecária S.A						
12987	KAREM*	355.073*	79284	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012987	202608	26H06094957	45,3%	1.021,95	116.538,02
12992	TATIA*	551.343*	6560	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012992	202608	26H06094953	17,3%	765,15	90.353,86
13004	ELISA*	982.728*	18110	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ESTÂNCIA VELHA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013004	202608	26H06094955	41,3%	768.519,92	768.519,92
13006	NILSO*	920.161*	38175	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013006	202608	26H06094951	47,6%	60.912,28	472.350,01
13007	ELIAN*	886.624*	30091	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013007	202608	26H06094947	33,5%	58.719,62	136.037,57
13010	PAULA*	106.138*	87774	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013010	202608	26H06074814	44,0%	0,00	663.566,06
13029	MARCE*	120.272*	108119 108120 108121	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013029	202608	26H06094942	43,9%	212.855,39	429.121,13
13030	VINIC*	953.517*	33482 33483 33506	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FREDERICO WESTPHALEN-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013030	202608	26H06074835	58,0%	0,00	610.664,36
13032	CAROL*	306.651*	142705	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013032	202608	26H06074811	57,7%	0,00	190.287,50

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Hipotecária S.A						
13033	JANAI*	299.687*	55251	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013033	202608	26H06094939	59,7%	0,00	1.110.700,56
13038	LUCAS*	519.386*	14924 14925 14926	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013038	202608	26H06074808	59,2%	0,00	905.906,95
13042	RODRI*	976.604*	11722	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013042	202608	26H06074817	47,3%	0,02	137.264,40
13043	MARIA*	572.581*	59894	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013043	202608	26H06094963	35,8%	177.711,46	177.711,46
13046	CAMIL*	761.661*	76839	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013046	202608	26H06094970	59,0%	896,89	188.682,20
13055	GIOVA*	426.994*	29224	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Turvo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013055	202608	26H06094958	57,7%	0,00	178.745,36
13056	GUILH*	857.387*	215057	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013056	202608	26H06094954	51,5%	189.858,52	329.589,29
13061	HELOI*	790.203*	22086	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013061	202608	26H06074825	37,8%	0,00	90.317,72
13065	FABIO*	982.911*	27332	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013065	202608	26H06074816	43,7%	0,00	830.300,24

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Hipotecária S.A						
13069	ALEX *	724.738*	203896	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013069	202608	26H06094950	5,0%	80.214,98	80.214,98
13071	LUIZ *	866.444*	38092	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013071	202608	26H06094945	60,0%	361.896,92	509.951,45
13088	PAULO*	588.870*	14191	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013088	202608	26H06074819	30,2%	0,00	214.725,81
13089	FRANC*	131.684*	148183	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013089	202608	26H06094956	31,1%	38.781,40	90.332,39
13096	FLAVI*	368.457*	273492	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013096	202608	26H06094952	55,4%	111.993,53	257.030,98
13097	SOLAN*	158.723*	17455	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUPÃ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013097	202608	26H06094948	26,1%	88.031,22	88.031,22
13098	ALINE*	718.029*	19701	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013098	202608	26H06074823	49,2%	0,00	165.693,89
13099	NATAL*	330.004*	7635	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013099	202608	26H06094943	40,6%	2.578,48	168.531,90
13101	JULIA*	964.139*	40003	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0013101	202608	26H06094949	30,9%	64.621,07	90.873,74

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Hipotecária S.A						
13103	ARREJ*	371.357*	71209	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013103	202608	26H06094946	39,4%	576,49	493.177,53
13106	ROGER*	301.245*	22315	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DRACENA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013106	202608	26H06094944	46,8%	0,00	222.098,48
13109	STANI*	865.878*	10987	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013109	202608	26H06094938	54,2%	7.205,15	336.892,36
13111	RENE *	291.190*	107912	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013111	202608	26H06094932	33,8%	211,09	111.745,19
13119	ROBER*	136.022*	345	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013119	202608	26H06094937	30,7%	0,00	130.015,29
13120	BRUNA*	181.321*	93373	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013120	202608	26H06074826	38,8%	0,00	226.006,70
13123	VALDO*	648.103*	35066	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013123	202608	26H06094936	22,7%	55.091,10	55.091,10
13127	NICOL*	891.530*	5105	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COERBÉLIA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013127	202608	26H06094930	32,9%	63.195,05	221.034,76
13128	MARCE*	110.272*	2562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0013128	202608	26H06094928	22,3%	0,00	125.400,52

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				COMARCA DE SANTA ROSA DE GOIAS - GO	Hipotecária S.A						
13131	GASTA*	299.545*	11965	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FARROUPILHA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013131	202608	26H06094927	23,8%	307.462,22	307.462,22
13135	REGIN*	168.015*	69243 69305	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013135	202608	26H06094941	26,4%	0,00	80.652,18
13136	BRUNO*	666.779*	27986	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013136	202608	26H06094935	26,3%	0,00	67.648,32
13151	SERGI*	499.139*	65844	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013151	202608	26H06094933	57,1%	127.830,10	127.830,10
13152	MARCI*	417.906*	68986	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013152	202608	26H06094931	46,7%	121.394,94	154.203,28
13153	CLOVI*	866.882*	18010	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013153	202608	26H06094926	46,9%	69.660,45	226.934,81
13156	MIKAE*	349.068*	069522	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013156	202608	26H06094940	56,6%	60.199,99	527.492,70
13157	FAUST*	217.149*	66594	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013157	202608	26H06094934	40,1%	0,00	92.140,92
13160	CLAUD*	162.418*	66808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0013160	202608	26H06094929	34,9%	111.350,39	111.350,39

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Hipotecária S.A						
13161	WEBER*	245.510*	30460	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013161	202608	26H06094925	47,3%	509.153,88	509.153,88
13164	JOSIE*	612.071*	61327	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAQUAREMA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013164	202608	26I08978397	46,7%	200.786,59	200.786,59
13169	JOSE *	205.967*	14910	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGARAPAVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013169	202608	26H06094922	49,4%	103.008,98	244.525,56
13173	ADILS*	831.338*	201188	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013173	202608	26I08977716	53,3%	1.272,53	389.115,88
13175	MAGNU*	492.768*	44589	Ofício De Registro De Imóveis	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013175	202608	26H06094923	32,9%	532,28	220.951,27
13178	JORDA*	331.450*	365012	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013178	202608	26H06094920	33,1%	0,00	124.235,04
13180	ALINE*	653.354*	11115	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013180	202608	26H06094916	37,8%	1.093.383,73	1.093.383,73
13182	STEFA*	758.128*	26287	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GUAÍBA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013182	202608	26H06074830	24,3%	0,00	663.438,65
13191	MARTA*	100.591*	85082	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013191	202608	26H06094924	58,0%	0,00	441.743,68

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Hipotecária S.A						
13196	VICTO*	211.970*	12876	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013196	202608	26H06094918	14,0%	226,56	57.767,50
13201	VITOR*	784.180*	24820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUACU - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013201	202608	26H06074824	15,4%	0,00	113.743,91
13205	TAIAN*	333.141*	60010	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013205	202608	26I08977530	56,6%	237.545,36	237.545,36
13208	MARCE*	321.784*	9643	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013208	202608	26H06094914	30,1%	202.833,96	606.237,19
13210	JESSI*	391.664*	126514	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013210	202608	26H06094912	55,0%	451.135,48	451.135,48
13217	SELMA*	106.362*	5130	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013217	202608	26I08977587	47,4%	354,76	111.471,39
13225	DANIE*	214.611*	156533	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013225	202608	26H06094917	19,8%	404.943,56	404.943,56
13231	FERNA*	337.386*	2139	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MORRO AGUDO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013231	202608	26I08977458	38,5%	967,34	768.582,04
13235	ERLON*	927.314*	3545	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0013235	202608	26H06094921	20,2%	72.978,06	86.599,05

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				COMARCA DE CATAGUASES - MG	Hipotecária S.A						
13236	RHAIA*	898.605*	79690	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013236	202608	26H06094919	44,5%	235.957,45	235.957,45
13238	JOAO *	150.388*	21543	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013238	202608	26I08977519	35,0%	473.698,10	473.698,10
13241	SUSAN*	740.325*	78645	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013241	202609	26I08977474	39,4%	0,00	166.896,09
13243	FELIP*	936.846*	28077	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013243	202609	26I08977399	44,0%	154.001,68	154.001,68
13247	RUTE *	813.988*	74366	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013247	202609	26I08977411	35,2%	2.440.955,89	2.440.955,89
13248	BRUNO*	784.287*	21626	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013248	202609	26I08977360	43,2%	133.610,29	714.836,05
13251	LUANA*	151.132*	11349	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013251	202609	26I08977418	39,3%	185.950,40	185.950,40
13252	RAQUE*	660.365*	19733	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013252	202609	26I08977314	44,0%	91.940,31	91.940,31
13254	WLADI*	729.651*	66310	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013254	202609	26I08977339	30,4%	1.190,16	135.917,09

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Hipotecária S.A						
13256	HELDE*	814.935*	89426	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013256	202609	26I08977396	35,5%	236.043,27	236.043,27
13257	IDONE*	947.205*	19705	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013257	202609	26I08977344	43,6%	387.088,58	387.088,58
13261	JESSI*	844.081*	2739	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013261	202609	26I08977309	47,6%	450.784,89	450.784,89
13262	GUILH*	475.359*	306710	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013262	202609	26I08977280	25,1%	277.246,55	277.246,55
13266	SOLON*	658.000*	74468	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013266	202609	26I08977320	54,8%	126.112,16	126.112,16
13268	LEONA*	611.272*	2722	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO BRANCO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013268	202609	26I08977332	24,7%	113.726,52	113.726,52
13273	LEDIN*	886.609*	5401	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013273	202609	26I08977236	46,4%	356.482,80	356.482,80
13274	CREUS*	204.269*	70833	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013274	202609	26I08977255	59,8%	214.947,92	254.074,94

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13279	MARIS*	138.844*	53712	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013279	202609	26I08977260	41,1%	2.880,82	177.747,78
13284	KATIA*	255.957*	228621 228755	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013284	202609	26I08977269	52,3%	51.013,63	222.727,59
13285	SILVA*	350.918*	35061	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1° ZONA DE SERRA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013285	202609	26I08977164	31,0%	174.498,03	174.498,03
13287	JOSE *	440.162*	34795	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013287	202609	26I08977206	47,4%	330.976,53	330.976,53
13289	MARCO*	160.026*	089703	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013289	202609	26I08977212	37,1%	297.163,98	297.163,98
13300	MARLE*	734.868*	40162	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013300	202609	26I08977204	27,7%	130.277,13	130.277,13
13301	CINAR*	716.106*	12370	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DE GOIAS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013301	202609	26I08977098	16,9%	254.777,49	254.777,49
13306	MARCO*	215.596*	114895	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013306	202609	26I08977141	37,9%	495.432,73	495.432,73
13307	KARLA*	812.816*	38916	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013307	202609	26I08977177	54,2%	178.724,99	178.724,99

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13310	DONIZ*	781.571*	191832	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013310	202609	26I08977145	54,4%	547.046,16	547.046,16
13314	ALEXA*	468.481*	267577	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013314	202609	26I08977083	57,3%	1.356.989,82	1.356.989,82
13319	ROSAL*	234.584*	39144	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013319	202609	26I08977144	31,5%	551.535,79	551.535,79
13322	ALEXA*	162.878*	90285	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013322	202609	26I08978496	25,3%	368,21	62.511,82
13323	JOAO *	953.245*	128980	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013323	202609	26I09053770	47,6%	716.603,03	716.603,03
13327	ANDRE*	582.910*	26139	6º Ofício Do Registro De Imóveis - Ceilândia	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013327	202609	26I08976959	41,1%	111.012,21	111.012,21
13330	RODRI*	387.982*	38680	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013330	202609	26I08976894	57,3%	132.267,05	132.267,05
13332	ALISS*	359.163*	320770	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013332	202609	26I08976964	57,0%	385.415,67	385.415,67
13334	ANDER*	278.313*	16390	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013334	202609	26I08976958	15,3%	90.254,31	90.254,31

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

13335	ALEXA*	638.162*	11047	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013335	202609	26I08976695	20,9%	221.553,80	221.553,80
13338	ELOIS*	164.690*	36416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013338	202609	26I08976692	55,1%	385.415,67	385.415,67
13340	JULIE*	100.868*	25317	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013340	202609	26I08976693	49,7%	332.217,51	332.217,51
13343	BARBA*	376.595*	124778	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013343	202609	26I08976719	43,5%	78.748,45	78.748,45
13354	ANGEL*	155.849*	260708	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013354	202609	26I08976439	32,5%	552.991,10	552.991,10
13355	MARIA*	129.292*	124613	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013355	202609	26I08976437	37,4%	389.193,11	389.193,11
13358	OCIRE*	531.268*	124354	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013358	202609	26I08976438	55,3%	332.217,51	332.217,51
13364	DALMI*	122.444*	34403	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013364	202609	26I08976436	35,8%	215.292,15	215.292,15
12436	EDIMI*	387.530*	47673	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0012436	202606	26F05182815	59,4%	0,00	214.010,25

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				DE PORTO SEGURO - BA	Hipotecária S.A						
12601	ZULEI*	363.832*	8360	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Navegantes - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012601	202607	26G05625873	28,8%	224.642,93	224.642,93
12632	EDSON*	674.680*	16878	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012632	202607	26G05599971	30,2%	0,00	284.557,34
12752	ADRIA*	892.323*	35743	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Miguel Do Oeste - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012752	202607	26G05599984	38,4%	0,00	251.698,79
12780	DURVA*	131.794*	199193 159167 184186 149581	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012780	202607	26G05618029	57,5%	0,00	1.598.936,09
12803	GERSO*	336.662*	18197	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012803	202607	26G05618026	58,4%	0,00	685.177,35
12836	JEAN *	294.476*	21358	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARDINÓPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012836	202607	26H06107903	57,5%	120.000,00	337.747,77
12865	HAMIL*	882.080*	208171	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012865	202607	26G05618028	59,8%	0,00	1.454.900,06
12904	FERNA*	699.114*	31854 31853	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012904	202607	26H05704387	33,5%	0,00	462.528,49

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

12906	ROBER*	652.339*	77292 77211	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012906	202607	26G05600014	59,9%	0,00	233.621,48
12944	RAIMU*	401.869*	4444	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAILÂNDIA - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0012944	202608	26H06094968	36,6%	216.913,30	226.032,70
13077	EDNA *	905.752*	27984	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013077	202608	26H06094961	23,9%	0,00	339.273,03
13079	SANDR*	573.744*	102604	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013079	202608	26H06107891	54,8%	0,00	3.314.043,71
13081	YASMI*	757.036*	784	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRINDADE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013081	202608	26H06107886	52,5%	0,00	612.184,95
13083	RAFAE*	902.339*	4812 4811 78652 78651 78650 4813	04° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013083	202608	26H06107880	53,9%	733.278,32	737.154,46
13110	BRENO*	616.851*	11395	02º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013110	202608	26H06121779	59,7%	557.959,01	557.959,01
13116	ALLAN*	362.902*	6374	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIAS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013116	202608	26H06115228	24,8%	0,00	57.420,82

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

13129	CLAUD*	439.679*	39083	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTARÉM - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013129	202608	26H06107879	52,9%	0,00	1.020.072,34
13138	RAPHA*	225.768*	322582	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013138	202608	26H06121778	56,8%	30.730,00	660.804,88
13183	CLAUD*	978.390*	30282	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Navegantes - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013183	202608	26H06094913	36,0%	0,00	223.573,67
13215	JOSÉ *	256.236*	4032	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013215	202608	26I08977638	9,3%	105.801,35	130.074,04
13220	FELIP*	102.191*	37854	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013220	202608	26H06107866	58,9%	0,00	1.620.630,26
13222	JOAO *	602.293*	68583	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013222	202608	26I09450929	53,2%	0,00	5.489.436,71
13223	MARCI*	437.363*	57373	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013223	202608	26H06122025	53,7%	1.313.318,74	1.313.318,74
13227	DAVI *	729.937*	6231	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IJUÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013227	202608	26H06094915	29,8%	0,00	221.737,34
13239	ANDER*	191.662*	111969	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0013239	202608	26H06107862	52,7%	0,00	2.460.099,77

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				COMARCA DE BARUERI - SP	Hipotecária S.A						
13244	ANDRE*	592.264*	53458	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013244	202609	26I09450909	57,5%	0,00	965.412,56
13271	ANDRE*	462.469*	25411	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013271	202609	26I09450896	50,6%	0,00	664.598,21
13290	CLAUD*	152.591*	37769	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013290	202609	26I09450874	59,9%	0,00	717.016,55
13308	PATRI*	881.587*	16801	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IBIRUBÁ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013308	202609	26I08977037	42,9%	0,00	826.358,80
13315	BRUNO*	353.393*	25703	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013315	202609	26I09733166	28,5%	93.483,54	95.049,42
13339	HILTO*	317.609*	101166	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013339	202609	26I09794087	60,0%	1.212,82	822.637,93
13347	JONAT*	114.019*	121398	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013347	202609	26I09733163	46,9%	0,00	70.327,47
13352	PAULO*	222.541*	283	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013352	202609	26I09733153	59,7%	0,00	3.288.182,09
13356	LUCIA*	264.158*	8696	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia	0013356	202609	26I09794086	56,8%	549.085,43	549.085,43

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				SANTANA DE PARNAIBA - SP	Hipotecária S.A						
13357	SIMON*	173.565*	262532	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013357	202609	26I09733160	58,7%	0,00	474.262,05
13363	ALEXA*	952.121*	62323	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013363	202609	26I09733162	27,1%	597,54	58.584,24
13365	MAURI*	567.475*	12132	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013365	202609	26I09794085	36,5%	21.421,50	225.300,22
13367	MARCO*	742.013*	21057	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA VITORIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013367	202609	26I09733151	51,9%	67,60	113.726,52
13369	JANUZ*	249.919*	86060	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013369	202609	26I09794084	36,7%	133.710,75	133.710,75
13372	EMILI*	377.662*	219345	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013372	202609	26I09794091	57,9%	590,26	144.961,33
13374	RAFAE*	461.796*	42513	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013374	202609	26I09794090	58,0%	1.471.122,44	2.188.597,88
13376	JULIO*	601.456*	12074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAMAQUÃ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013376	202609	26I09794089	43,7%	233.904,73	292.482,70
13377	ANA B*	939.287*	86972	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013377	202609	26I09794083	16,9%	92.908,94	334.408,73

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Hipotecária S.A						
13379	FREDE*	913.436*	21722	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO ROQUE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013379	202609	26I09794081	43,9%	557.930,00	557.930,00
13384	GISEL*	307.966*	61140	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013384	202609	26I09794082	54,5%	2.578,48	167.037,91
13385	GUMER*	954.918*	316819	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013385	202609	26I09733154	58,7%	0,00	301.321,84
13387	ANTON*	102.087*	418252	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013387	202609	26I09794078	58,9%	119.738,32	421.366,12
13389	FLAVI*	923.026*	24324	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013389	202609	26I09733147	30,0%	328.742,76	333.490,70
13390	JULIO*	829.223*	33028	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013390	202609	26I09794074	24,8%	59.018,21	135.041,29
13396	ROSEL*	141.550*	41744	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013396	202609	26I09794070	57,4%	5.692,40	435.149,23
13399	SUELE*	659.687*	51409	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013399	202609	26I09794066	59,4%	198.308,79	243.597,98
13403	LEAND*	343.846*	111051	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013403	202609	26I09794080	38,3%	135.675,57	136.615,07

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Hipotecária S.A						
13405	LUCIM*	945.686*	9385	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO JOAO EVANGELISTA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013405	202609	26I09450862	30,2%	0,00	86.656,78
13406	MARCO*	258.691*	64508	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013406	202609	26I09794075	51,3%	189.493,13	240.974,13
13407	DHIOG*	288.931*	24690	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013407	202609	26I09794072	39,0%	9.833,71	144.578,07
13408	RODRI*	178.326*	31630	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Navegantes - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013408	202609	26I09794067	51,1%	385.581,00	385.581,00
13409	LUCIA*	264.158*	8696	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013409	202609	26I09733146	53,6%	0,00	550.162,69
13410	DOMIL*	467.060*	3202 3200 3201 3934	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013410	202609	26I09733149	42,1%	0,00	4.380.790,51
13411	MICAE*	437.230*	37000	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013411	202609	26I09794065	22,9%	82.597,57	84.182,89
13412	RENAT*	485.091*	41785	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013412	202609	26I09733142	50,6%	462,17	202.477,18

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				BERNARDO DO CAMPO - SP							
13414	ALEX *	929.804*	13033	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013414	202609	26I09794079	32,6%	276.907,85	276.907,85
13415	MARCI*	137.084*	18110	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013415	202609	26I09794077	31,0%	221.676,10	221.676,10
13417	EDIVA*	605.468*	93776	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013417	202609	26I09733140	55,1%	0,00	330.578,07
13421	FABIO*	142.186*	164033	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013421	202609	26I09794073	54,2%	633.828,97	633.828,97
13422	JESIE*	402.723*	67616	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013422	202609	26I09794068	36,3%	364.509,03	364.509,03
13426	CARLO*	101.408*	79514	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013426	202609	26I09794406	51,0%	440.221,34	440.221,34
13427	DANIE*	701.342*	16349	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013427	202609	26I09794063	43,7%	730.324,98	730.324,98
13428	HENRI*	406.884*	85053	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013428	202609	26I09794076	40,3%	131.687,26	133.717,05
13433	MARIA*	130.355*	345057	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013433	202609	26I09794071	38,5%	330.976,53	330.976,53

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Hipotecária S.A							
13434	MIRTE*	208.611*	32493	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013434	202609	26I09733139	53,1%	0,00	1.042.083,65
13437	RODRI*	735.069*	31233	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013437	202609	26I09733141	36,5%	342,76	99.547,83
13439	AMAUR*	129.778*	120186	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALPARAISO DE GOIAS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013439	202609	26I09733138	48,7%	0,00	222.200,18
13441	MARCE*	988.433*	1941	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPURANGA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013441	202609	26I09733137	31,5%	0,00	151.715,92
13443	JANET*	335.168*	309931	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013443	202609	26I09794095	52,4%	172.077,49	172.955,91
13444	AUGUS*	363.629*	18538	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013444	202609	26I09794069	32,5%	274.300,56	274.300,56
13445	CESAR*	947.554*	50337	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013445	202609	26I09794064	52,3%	233.916,42	364.636,59
13446	EDSON*	906.563*	4356	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013446	202609	26I09794059	28,5%	148.837,96	383.874,97

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13449	CHRIS*	833.048*	208681	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013449	202609	26I09733134	47,8%	0,00	2.184.537,36
13454	LEAND*	304.908*	73608	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013454	202609	26I09794061	51,9%	353.054,97	353.705,24
13455	MARCE*	317.048*	104721 104664	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013455	202609	26I09794056	52,4%	1.113.321,20	1.113.321,20
13457	JOAO *	138.771*	136779	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013457	202609	26I09450860	29,3%	0,00	333.705,72
13463	ALESS*	239.786*	8469	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013463	202609	26I09794053	13,2%	90.254,31	90.254,31
13464	JEAN *	504.419*	75606	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013464	202609	26I09733127	33,7%	307.902,24	314.509,63
13467	MASSA*	107.341*	60240	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013467	202609	26I09794049	21,8%	220.758,04	220.758,04
13469	SILVI*	842.908*	7228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIBAGI - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013469	202609	26J07808676	13,5%	111.139,24	111.139,24
13471	RICAR*	276.045*	459	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013471	202609	26I09794062	56,6%	162.151,49	164.140,17

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13472	ANA K*	334.188*	2216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO SIMAO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013472	202609	26I09794058	37,5%	197.603,38	201.199,34
13473	EVA O*	176.913*	70663	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013473	202609	26I09733173	45,0%	0,00	90.483,35
13475	GEOVA*	712.105*	26937	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013475	202609	26I09794051	27,8%	118.622,02	120.469,83
13478	MONIQ*	230.401*	96551	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013478	202609	26I09794047	58,1%	131.687,26	133.714,56
13481	CLAUD*	206.814*	35276	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013481	202609	26I09794043	28,9%	68.497,14	122.643,29
13490	SARA *	186.958*	38728	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE ERECHIM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013490	202609	26I09794060	34,3%	107.203,43	107.203,43
13492	CESAR*	373.644*	81741	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013492	202609	26I09794057	45,7%	166.312,70	166.312,70
13495	CARLA*	671.345*	47415	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013495	202609	26I09794050	38,8%	226.200,15	244.348,21
13501	EVANI*	718.028*	18462	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013501	202609	26I09794046	44,7%	202.207,55	202.207,55

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

13502	FABIO*	712.497*	1082	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RESENDE - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013502	202609	26I09794044	27,1%	135.437,22	135.437,22
13503	JAIR *	201.456*	27538	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013503	202609	26I09794055	31,7%	209.062,74	209.062,74
13506	LUCIM*	511.231*	10565	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013506	202609	26I09794052	30,9%	440.745,56	440.745,56
13512	SAMAN*	730.403*	39664	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013512	202609	26I09794048	48,4%	158.348,60	158.348,60
13514	LEOMA*	233.695*	135260	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013514	202609	26I09794045	36,3%	495.432,73	495.432,73
13519	MARIA*	227.853*	252970	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013519	202609	26I09733126	53,9%	655.386,35	658.833,30
13522	RAQUE*	454.465*	14385	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013522	202609	26I09794041	5,3%	57.855,52	57.855,52
13525	JOAO *	461.485*	36546	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013525	202609	26I09794042	30,6%	19.060,93	240.144,49
13528	IVANI*	191.840*	98	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013528	202609	26I09733123	5,8%	56.671,56	58.235,63

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

13531	ZENIL*	377.824*	10849	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Garopaba - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013531	202609	26I09733124	33,5%	448.585,00	451.614,17
13532	FERNA*	256.634*	28272	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013532	202609	26J07808668	47,4%	920.900,00	920.900,00
13534	DOUGL*	654.611*	32836	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013534	202609	26I09794039	54,0%	268.753,98	271.484,91
13535	LEAND*	534.141*	66556 66548	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013535	202609	26I09794037	32,6%	474.589,48	474.589,48
13536	OSNI *	926.998*	22947	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Pinhalzinho - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013536	202609	26I09794034	30,9%	161.944,56	178.312,48
13537	ANIK *	587.255*	031247	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013537	202609	26I09794040	33,0%	67.128,88	68.572,76
13538	JAHYR*	403.866*	30284	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013538	202609	26I09794038	37,6%	927.650,59	927.650,59
13541	JAIR *	181.219*	93618 93676	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013541	202609	26J07808660	47,7%	337.232,13	337.232,13
13543	JOAO *	398.724*	5641	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013543	202609	26I09794035	45,6%	2.184.483,12	2.184.483,12

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

13546	JOSIL*	340.395*	27128	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVO HORIZONTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013546	202609	26J07808646	26,7%	73.314,79	73.314,79
13553	ARIAN*	312.625*	20809	SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013553	202609	26J08305149	54,9%	351.117,78	351.117,78
13554	JOSE *	113.341*	42513	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013554	202609	26J07808665	30,0%	62.512,85	135.473,32
13555	FABIO*	221.938*	10853	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013555	202610	26I09794036	32,6%	5.301.560,00	5.301.560,00
13556	BEATR*	296.311*	12325	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013556	202610	26J07808650	18,1%	67.207,62	67.207,62
13557	SIMON*	273.499*	9570	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARACAI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013557	202610	26J07123240	35,4%	273.518,58	276.426,65
13559	RENAT*	227.478*	180178	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013559	202610	26J07808647	19,1%	448,25	223.568,92
13560	CICER*	599.066*	22094 27193 23236 21204 21251	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013560	202610	26J07808673	45,2%	1.116.064,58	1.116.064,58
13562	MARCE*	917.177*	56396	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0013562	202610	26J07808670	37,6%	419.314,70	419.314,70

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Hipotecária S.A						
13563	RALFO*	132.520*	70555	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013563	202610	26J07808664	29,3%	276.418,57	276.418,57
13568	DIOGO*	492.703*	83027 83107	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013568	202610	26J07808655	53,3%	517.456,14	517.456,14
13569	MARCI*	261.432*	77935	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013569	202610	26J07808645	53,5%	142.578,40	144.578,07
13571	ROGER*	432.126*	95935 95934	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013571	202610	26J07808649	50,1%	219.782,78	225.280,96
13572	ALAIN*	308.789*	37010	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013572	202610	26J07808641	21,3%	167.037,19	167.037,19
13574	MARCO*	716.447*	96901	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013574	202610	26J07808642	7,6%	112.902,87	112.902,87
13575	FABIO*	190.767*	114789	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013575	202610	26J07808637	11,6%	88.783,33	90.344,56
13576	DORIV*	390.822*	140420	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013576	202610	26J07808643	28,0%	111.350,39	111.350,39

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

13578	KENIA*	312.848*	10329	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013578	202610	26J07808629	34,8%	68.967,86	68.967,86
13583	FRANC*	882.734*	10289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013583	202610	26J08305150	23,0%	111.350,39	111.350,39
13588	EMILI*	651.542*	42545	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013588	202610	26J07808636	48,3%	444.421,44	444.421,44
13589	LELIA*	213.564*	46876	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013589	202610	26J07808635	22,9%	99.547,43	99.547,43
13592	FABIA*	762.283*	81206	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013592	202610	26J07808626	38,3%	552.370,62	552.370,62
13594	MARCO*	668.477*	100006	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013594	202610	26J07808627	18,9%	111.988,94	111.988,94
13599	LUIS *	946.310*	58503	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013599	202610	26J07808628	41,8%	273.579,33	274.302,45
13600	GUILH*	277.661*	272152	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013600	202610	26J07808632	30,0%	276.604,86	276.604,86
13601	JEZIE*	105.518*	21709	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013601	202610	26J07808620	52,1%	760.072,29	760.072,29

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	Hipotecária S.A						
13603	ANDRE*	354.173*	246686	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013603	202610	26J07808624	34,1%	279.512,53	279.512,53
13605	PHILI*	556.237*	90047	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013605	202610	26J07808623	47,5%	279.394,17	279.394,17
13609	VERA *	879.187*	7233	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGARATIBA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013609	202610	26J07808625	53,5%	200.786,59	200.786,59
13611	VIVIA*	296.470*	138033	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013611	202610	26J07808618	35,7%	375.376,34	375.376,34
13612	GABRI*	349.886*	76986	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013612	202610	26J07808622	20,1%	56.178,84	56.178,84
13615	RENAN*	222.681*	159115	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013615	202610	26J07808613	35,0%	220.725,81	220.725,81
13616	RICAR*	386.987*	57639	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013616	202610	26J07808621	36,8%	516.930,00	516.930,00
13617	MARCE*	271.744*	55547	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013617	202610	26J07808607	19,9%	386.243,66	386.243,66
13618	JOEL *	913.585*	31018	Oficial De Registro De Imóveis Da	Oxy Companhia	0013618	202610	26J07808611	40,8%	172.120,39	172.120,39

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				Comarca De Campos Novos - SC	Hipotecária S.A						
13621	ALESS*	265.082*	165492	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013621	202610	26J07808606	56,8%	111.350,39	111.350,39
13624	WAGNE*	218.859*	92731	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013624	202610	26J07808612	48,9%	385.415,67	385.415,67
13625	RAFAE*	306.483*	25830 25831	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013625	202610	26J07808599	33,5%	167.354,53	167.354,53
13628	FRANC*	130.136*	507415	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013628	202610	26J07808603	13,2%	90.340,25	90.340,25
13629	MAISA*	124.991*	43572	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013629	202610	26J07808604	40,8%	139.467,32	139.467,32
13632	FRANC*	102.413*	61778	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACAJU - SE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013632	202610	26J07808600	51,5%	251.086,73	251.086,73
13634	GUERA*	300.538*	246232	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013634	202610	26J07808595	32,0%	331.804,51	331.804,51
13636	PAULA*	262.278*	16024 16025	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013636	202610	26J07808598	3,5%	553.660,84	553.660,84

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13637	NELSO*	254.066*	38945 93007	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013637	202610	26J08305148	50,2%	443.033,61	443.033,61
13640	GABRI*	333.722*	222541	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013640	202610	26J07808596	52,0%	566.429,74	566.429,74
13643	JOANA*	541.916*	62199	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013643	202610	26J07808591	19,5%	547.046,16	547.046,16
13644	GILBE*	308.207*	71460	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013644	202610	26J07808592	54,7%	367.350,11	367.350,11
13645	LUCIM*	155.122*	3875	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013645	202610	26J07808593	41,1%	167.722,33	167.722,33
13647	BRUNA*	371.323*	46389	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013647	202610	26J07808587	52,0%	111.350,39	111.350,39
13649	HILDE*	467.535*	34215	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013649	202610	26J07808586	12,7%	79.144,92	79.144,92
13651	WALLI*	465.761*	173641	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013651	202610	26J08305147	16,6%	101.966,28	101.966,28
13652	PEDRO*	907.629*	53736	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013652	202610	26J08384833	31,8%	110.414,75	110.414,75

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

13657	FRANC*	744.349*	06301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013657	202610	26J07808588	26,2%	121.399,73	121.399,73
13658	ALEXA*	120.338*	29914 28813	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013658	202610	26J08384832	46,8%	313.710,04	313.710,04
13397	JEAN *	626.923*	127227	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013397	202609	26I09733150	57,1%	763.330,57	763.330,57
13450	FERNA*	395.850*	63807	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013450	202609	26I09824579	56,5%	931.309,19	931.309,19
13533	LEONA*	506.627*	82062	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013533	202609	26I09824577	53,3%	985.645,77	985.645,77
13540	MAXLE*	710.009*	238067	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013540	202609	26J10135341	46,1%	441.626,99	441.626,99
13585	ANA L*	254.487*	105046 44428	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013585	202610	26J10135340	27,5%	389.119,18	389.119,18
13613	IVAN *	323.829*	25513	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013613	202610	26J10135337	40,6%	128.277,10	128.277,10
13623	NERI *	839.601*	19836	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013623	202610	26J10135342	44,0%	201.960,69	201.960,69

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				DA COMARCA DE SORRISO - MT	Hipotecária S.A						
13626	ODAIR*	906.517*	213679	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013626	202610	26H06145615	54,8%	713.160,37	713.160,37
13630	MARIN*	428.592*	35042	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013630	202610	26J10135338	42,1%	180.472,91	180.472,91
13648	FABIO*	701.675*	75712	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013648	202610	26J10135335	53,3%	855.709,11	855.709,11
13650	CLAUD*	217.866*	33428	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMPARO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013650	202610	26J10135330	20,5%	67.881,13	67.881,13
13653	LEONA*	436.930*	10378	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013653	202610	26J10135339	45,0%	118.289,52	118.289,52
13659	LEAND*	781.231*	10191	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013659	202610	26J10135336	46,3%	276.418,57	276.418,57
13660	FLAVI*	205.324*	27711	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013660	202610	26J10135332	49,7%	193.783,33	193.783,33
13662	WANDE*	508.698*	113716	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013662	202610	26J10135329	54,6%	551.535,79	551.535,79
13663	CLAUD*	630.944*	41032	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013663	202610	26J10135326	36,4%	413.577,27	413.577,27

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Hipotecária S.A						
13664	SIDNE*	219.745*	89506	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013664	202610	26J10135334	35,2%	438.211,55	438.211,55
13665	JOSEA*	910.097*	692	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAI - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013665	202610	26J10135331	40,6%	464.597,27	464.597,27
13666	CLAER*	336.671*	15916	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ROSÁRIO DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013666	202610	26J10135327	14,9%	72.428,02	72.428,02
13667	JOSE *	168.637*	15924	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE SIAO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013667	202610	26J10135324	45,8%	191.340,23	191.340,23
13668	SILVA*	955.546*	199837	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013668	202610	26J10135320	51,1%	171.098,41	171.098,41
13669	EDCAR*	108.915*	13701	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLANDIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013669	202610	26J10135333	31,5%	68.639,85	68.639,85
13670	MONIC*	921.621*	95756	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013670	202610	26J10135328	25,0%	178.206,84	178.206,84
13671	MATHE*	754.897*	9322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PLANALTINA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013671	202610	26J10135358	25,6%	79.507,16	79.507,16
13674	ELISE*	973.248*	69977	2º Oficial De Registro De Imóveis Da	Oxy Companhia	0013674	202610	26J10135319	30,4%	78.662,50	78.662,50

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				Comarca De São José - SC	Hipotecária S.A						
13676	JOSE *	357.142*	62875	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013676	202610	26J10135318	54,7%	339.000,00	339.000,00
13677	SARA *	555.089*	20491	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARANAÍBA - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013677	202610	26J10135325	38,9%	97.989,57	97.989,57
13679	VICTO*	415.681*	85004 85026 85085	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013679	202610	26J10135323	53,1%	903.219,27	903.219,27
13683	PAULO*	299.368*	59290	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013683	202610	26J10135321	54,1%	199.216,98	199.216,98
13684	JOSE *	606.142*	111930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPIRACA - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013684	202610	26J10135317	25,9%	71.827,78	71.827,78
13687	CLAUD*	291.040*	2287	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULÍNIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013687	202610	26J10135312	50,2%	658.823,79	658.823,79
13690	FRANC*	338.474*	70255	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013690	202610	26J10135322	55,1%	549.085,43	549.085,43
13692	FRANC*	590.882*	85052	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013692	202610	26J10135316	18,7%	100.271,92	100.271,92
13694	LENIC*	660.580*	70032	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013694	202610	26J10135314	15,7%	145.302,56	145.302,56

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Hipotecária S.A						
13699	CLAUD*	368.379*	21735	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARANAÍBA - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013699	202610	26J10135357	46,8%	200.751,35	200.751,35
13700	ALTAI*	248.617*	98455	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013700	202610	26J10135307	54,9%	430.759,68	430.759,68
13701	FERNA*	456.669*	37461	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013701	202610	26J10135315	53,6%	147.285,55	147.285,55
13703	LUCIA*	459.434*	101586 101587 101595 101596 101605 101606	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013703	202610	26J10135313	52,7%	990.882,28	990.882,28
13705	JULIE*	376.541*	66877	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013705	202610	26I09733150	35,1%	97.222,88	97.222,88
13710	PRISC*	480.872*	40068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013710	202610	26J10135310	29,8%	219.930,06	219.930,06
13712	ANA D*	262.396*	46961	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013712	202610	26J10135306	16,9%	106.938,22	106.938,22
13713	ROGER*	188.577*	208955	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013713	202610	26J10135302	55,7%	189.436,40	189.436,40

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13714	MARCE*	357.194*	109479 109480 109534	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013714	202610	26J10135311	46,9%	552.128,05	552.128,05
13715	ANGEL*	199.644*	3503	SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013715	202610	26J10135309	44,0%	466.052,58	466.052,58
13717	EDEMI*	899.186*	70987 71000	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013717	202610	26J10135304	42,6%	332.486,40	332.486,40
13718	FABIO*	258.486*	11026	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013718	202610	26J10135300	48,6%	224.673,15	224.673,15
13719	NATAN*	257.272*	80372	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013719	202610	26J10135296	49,1%	181.829,28	181.829,28
13720	MURIL*	355.562*	30036	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LEME - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013720	202610	26J10135308	52,7%	770.472,92	770.472,92
13722	RENAT*	901.033*	271858	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013722	202610	26J10135301	22,6%	67.881,13	67.881,13
13723	ROGER*	936.081*	8659	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013723	202610	26J10135299	8,1%	127.044,09	127.044,09
13727	CLAYT*	427.459*	56225	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013727	202610	26J10135294	25,0%	165.593,48	165.593,48

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

				DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Hipotecária S.A						
13732	CARME*	360.858*	13684	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013732	202610	26J10135291	36,2%	173.773,55	173.773,55
13735	MARCE*	376.326*	63476	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013735	202610	26J10135305	27,5%	110.414,75	110.414,75
13736	MAYCO*	921.496*	49143	5º Tabelionato De Notas E Ofício De Registro De Imóveis Da 3ª Circunscrição	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013736	202610	26J10135303	19,6%	112.833,60	112.833,60
13737	CASSI*	867.884*	32202	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARAU - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013737	202610	26J10135297	20,1%	133.360,74	133.360,74
13739	CLEIT*	385.865*	85746	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013739	202610	26J10135293	53,1%	122.843,44	122.843,44
13745	MARCI*	763.527*	75553	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACAJU - SE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013745	202610	26J10135288	26,9%	141.896,09	141.896,09
13749	DYEGO*	684.187*	23370	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013749	202610	26J10135298	18,9%	166.837,04	166.837,04
13750	NATAL*	196.531*	22830	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIATUBA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013750	202610	26J10135295	48,7%	112.109,11	112.109,11

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

13751	SU YA*	106.401*	2808	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013751	202610	26J10135290	54,6%	547.046,16	547.046,16
13752	VALMI*	730.973*	527	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORECATU - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013752	202610	26J10135287	9,7%	56.530,74	56.530,74
13753	BRUNO*	352.548*	30418	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013753	202610	26J10135282	55,0%	220.951,61	220.951,61
13754	MARCI*	138.015*	34486	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013754	202610	26J10135289	48,2%	282.073,61	282.073,61
13756	MAIAR*	115.288*	12846	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013756	202610	26J10135283	44,4%	197.470,94	197.470,94
13757	GISLE*	188.509*	10404	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013757	202610	26J10135278	53,7%	220.306,35	220.306,35
13759	DEBOR*	432.548*	83928	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013759	202610	26J10135275	46,4%	139.144,41	139.144,41
13761	OLGA *	167.284*	21899	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013761	202610	26J10135272	43,5%	207.203,48	207.203,48
13762	ELIFA*	587.142*	15629	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013762	202610	26J10135285	31,8%	165.593,48	165.593,48

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

				DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR	Hipotecária S.A						
13763	CAMIL*	432.601*	90372	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013763	202610	26J10135292	48,1%	383.046,99	383.046,99
13764	CESAR*	373.644*	27890	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013764	202610	26J10135277	33,5%	133.710,75	133.710,75
13765	MARIZ*	726.965*	84404	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013765	202610	26J10135284	49,5%	128.277,10	128.277,10
13768	ANDRE*	666.182*	200356	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013768	202610	26J10135286	54,1%	761.845,94	761.845,94
13772	CHRIS*	326.452*	153982	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013772	202610	26J10135276	54,6%	243.092,13	243.092,13
13779	VALDE*	333.277*	158907	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013779	202610	26J10135280	54,7%	434.787,68	434.787,68
13780	JULIA*	655.017*	117628	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013780	202610	26J10135281	54,9%	140.513,37	140.513,37
13782	WILLI*	107.473*	192071	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013782	202610	26J10135354	47,3%	330.976,53	330.976,53
13785	DANIE*	844.223*	69820	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Oxy Companhia	0013785	202610	26J10135274	45,7%	230.076,59	230.076,59

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

				DA COMARCA DE MANAUS - AM	Hipotecária S.A							
13787	REGIN*	518.413*	62385	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013787	202610	26J10135279	7,3%	135.263,23	135.263,23
13788	CARLO*	366.431*	22559	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013788	202610	26J10135269	29,0%	552.991,10	552.991,10
13789	ELTAI*	731.276*	62217	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013789	202610	26J10135271	54,9%	277.353,61	277.353,61
13791	DUILI*	753.717*	40979	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013791	202610	26J10135273	49,7%	825.276,19	825.276,19
13792	VILMA*	292.584*	13827	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013792	202610	26J10135266	45,0%	188.505,58	188.505,58
13794	VALDI*	369.367*	16196	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRENOPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013794	202610	26J10135270	13,6%	101.966,28	101.966,28
13795	LEONA*	100.258*	28075	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaramirim - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013795	202610	26J10135355	55,4%	193.855,02	193.855,02
13796	CAROL*	461.384*	31907	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013796	202610	26J10135268	33,5%	133.710,75	133.710,75

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

13797	SIMON*	264.840*	189050	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013797	202610	26J10135265	50,6%	199.216,98	199.216,98
13798	MARCI*	210.707*	84305 84306 84307	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013798	202610	26J10135267	39,4%	291.126,46	291.126,46
13801	EWERT*	141.522*	12040	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013801	202610	26J10135262	44,9%	238.098,38	238.098,38
13804	ALEX *	276.306*	40627	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013804	202610	26J10135264	36,9%	549.913,41	549.913,41
13805	ARTUR*	470.251*	100455	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013805	202610	26J10135261	24,0%	1.404.885,12	1.404.885,12
13806	MARIA*	979.714*	18959	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Pomerode - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013806	202610	26J10135263	29,5%	166.837,04	166.837,04
13808	ALINE*	700.421*	48230	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013808	202610	26J10135258	55,1%	772.314,20	772.314,20
13809	FELIP*	833.158*	3604	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IRATI - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013809	202610	26J10135257	42,8%	164.868,99	164.868,99
13810	JEFFE*	824.586*	51810	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MATEUS -ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013810	202610	26J10135259	52,6%	1.104.119,23	1.104.119,23

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

13815	MARIA*	184.191*	48606	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013815	202610	26J10135260	22,8%	156.169,87	156.169,87
13816	FABRI*	685.903*	42302	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013816	202610	26J10135356	15,9%	55.806,25	55.806,25
13818	SHAIN*	542.705*	153324	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013818	202610	26J10135254	25,7%	224.666,66	224.666,66
13821	VINIC*	387.437*	62388	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013821	202610	26J10135253	20,5%	333.490,70	333.490,70
13823	GILMA*	178.132*	2279	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013823	202610	26J10135256	42,3%	166.312,70	166.312,70
13827	ANTON*	920.887*	16075	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013827	202610	26J10135250	54,3%	141.171,60	141.171,60
13829	ADRIA*	107.315*	4036 4037	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013829	202610	26J10135353	42,9%	292.382,03	292.382,03
13834	DIORG*	449.529*	44599	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0013834	202610	26J10135252	43,4%	334.748,17	334.748,17
13850	CYNTI*	765.131*	35225	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0013850	202610	26J10135251	43,1%	163.606,42	163.606,42

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Registro de Imóveis do Brasil

	COMARCA DE ALFENAS - MG	Hipotecária S.A	
Total			**322.411.295,10**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS OU CCI PENDENTES

Cod. Contrato	Cliente	CPF	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
12585	MAURI*	374.389*	26995 27005	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	292.511,23
12449	LEAND*	868.779*	129871	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	962.264,56
12792	CEZAR*	147.370*	137373	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	195.895,65
13004	ELISA*	982.728*	18110	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ESTÂNCIA VELHA-RS	768.519,92
13164	JOSIE*	612.071*	61327	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAQUAREMA - RJ	200.786,59
13243	FELIP*	936.846*	28077	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	154.001,68
12971	ALESS*	350.110*	416371 416588	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	345.517,20
13319	ROSAL*	234.584*	39144	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	551.535,79
13332	ALISS*	359.163*	320770	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	385.415,67
13205	TAIAN*	333.141*	60010	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	237.545,36
13354	ANGEL*	155.849*	260708	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	552.991,10
13307	KARLA*	812.816*	38916	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	178.724,99
13374	RAFAE*	461.796*	42513	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	2.188.597,88
13138	RAPHA*	225.768*	322582	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	660.804,88
13365	MAURI*	567.475*	12132	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	225.300,22
13384	GISEL*	307.966*	61140	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	167.037,91
13445	CESAR*	947.554*	50337	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	364.636,59
13525	JOAO *	461.485*	36546	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	240.144,49
13554	JOSE *	113.341*	42513	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	135.473,32

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13376	JULIO*	601.456*	12074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAMAQUÃ-RS	292.482,70
13481	CLAUD*	206.814*	35276	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	122.643,29
13406	MARCO*	258.691*	64508	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	240.974,13
13636	PAULA*	262.278*	16024 16025	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	553.660,84
13538	JAHYR*	403.866*	30284	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	927.650,59
13600	GUILH*	277.661*	272152	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	276.604,86
13560	CICER*	599.066*	22094 27193 23236 21204 21251	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	1.116.064,58
13592	FABIA*	762.283*	81206	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	552.370,62
13469	SILVI*	842.908*	7228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIBAGI - PR	111.139,24
13611	VIVIA*	296.470*	138033	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	375.376,34
13562	MARCE*	917.177*	56396	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	419.314,70
13415	MARCI*	137.084*	18110	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS - SP	221.676,10
13594	MARCO*	668.477*	100006	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	111.988,94
13651	WALLI*	465.761*	173641	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	101.966,28
13536	OSNI *	926.998*	22947	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Pinhalzinho - SC	178.312,48
13583	FRANC*	882.734*	10289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	111.350,39
13657	FRANC*	744.349*	06301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	121.399,73
13589	LELIA*	213.564*	46876	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	99.547,43
13576	DORIV*	390.822*	140420	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	111.350,39
13612	GABRI*	349.886*	76986	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	56.178,84
13618	JOEL *	913.585*	31018	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	172.120,39
13578	KENIA*	312.848*	10329	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	68.967,86

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13541	JAIR *	181.219*	93618 93676	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	337.232,13
13645	LUCIM*	155.122*	3875	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	167.722,33
13379	FREDE*	913.436*	21722	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO ROQUE	557.930,00
13605	PHILI*	556.237*	90047	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	279.394,17
13501	EVANI*	718.028*	18462	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG	202.207,55
13647	BRUNA*	371.323*	46389	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP	111.350,39
13512	SAMAN*	730.403*	39664	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	158.348,60
13609	VERA *	879.187*	7233	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGARATIBA - RJ	200.786,59
13621	ALESS*	265.082*	165492	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	111.350,39
13624	WAGNE*	218.859*	92731	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	385.415,67
13553	ARIAN*	312.625*	20809	SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS	351.117,78
13568	DIOGO*	492.703*	83027 83107	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	517.456,14
13644	GILBE*	308.207*	71460	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	367.350,11
13632	FRANC*	102.413*	61778	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACAJU - SE	251.086,73
13637	NELSO*	254.066*	38945 93007	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	443.033,61
13083	RAFAE*	902.339*	4812 4811 78652 78651 78650 4813	04° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	737.154,46
13421	FABIO*	142.186*	164033	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	633.828,97
13652	PEDRO*	907.629*	53736	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	110.414,75
13658	ALEXA*	120.338*	29914 28813	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	313.710,04
13223	MARCI*	437.363*	57373	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	1.313.318,74

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13450	FERNA*	395.850*	63807	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	931.309,19
13676	JOSE *	357.142*	62875	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1° CIRCUNSCRIÇÃO	339.000,00
13626	ODAIR*	906.517*	213679	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	713.160,37
13805	ARTUR*	470.251*	100455	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	1.404.885,12
13821	VINIC*	387.437*	62388	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	333.490,70
13788	CARLO*	366.431*	22559	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS	552.991,10
13585	ANA L*	254.487*	105046 44428	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	389.119,18
13664	SIDNE*	219.745*	89506	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	438.211,55
13787	REGIN*	518.413*	62385	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	135.263,23
13804	ALEX *	276.306*	40627	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	549.913,41
13749	DYEGO*	684.187*	23370	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	166.837,04
13818	SHAIN*	542.705*	153324	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	224.666,66
13694	LENIC*	660.580*	70032	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	145.302,56
13670	MONIC*	921.621*	95756	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	178.206,84
13663	CLAUD*	630.944*	41032	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	413.577,27
13815	MARIA*	184.191*	48606	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	156.169,87
13737	CASSI*	867.884*	32202	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARAU - RS	133.360,74
13727	CLAYT*	427.459*	56225	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	165.593,48
13794	VALDI*	369.367*	16196	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRENOPOLIS - GO	101.966,28
13798	MARCI*	210.707*	84305 84306 84307	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	291.126,46
13717	EDEMI*	899.186*	70987 71000	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	332.486,40
13752	VALMI*	730.973*	527	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORECATU - PR	56.530,74
13796	CAROL*	461.384*	31907	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	133.710,75

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13806	MARIA*	979.714*	18959	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Pomerode - SC	166.837,04
13735	MARCE*	376.326*	63476	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	110.414,75
13829	ADRIA*	107.315*	4036 4037	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	292.382,03
13650	CLAUD*	217.866*	33428	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMPARO - SP	67.881,13
13816	FABRI*	685.903*	42302	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	55.806,25
13671	MATHE*	754.897*	9322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PLANALTINA - GO	79.507,16
13764	CESAR*	373.644*	27890	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	133.710,75
13732	CARME*	360.858*	13684	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	173.773,55
13722	RENAT*	901.033*	271858	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	67.881,13
13714	MARCE*	357.194*	109479 109480 109534	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	552.128,05
13674	ELISE*	973.248*	69977	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	78.662,50
13684	JOSE *	606.142*	111930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPIRACA - AL	71.827,78
13761	OLGA *	167.284*	21899	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO - AL	207.203,48
13785	DANIE*	844.223*	69820	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	230.076,59
13782	WILLI*	107.473*	192071	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	330.976,53
13763	CAMIL*	432.601*	90372	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	383.046,99
13613	IVAN *	323.829*	25513	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	128.277,10
13834	DIORG*	449.529*	44599	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	334.748,17
13630	MARIN*	428.592*	35042	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	180.472,91
13715	ANGEL*	199.644*	3503	SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS	466.052,58
13759	DEBOR*	432.548*	83928	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	139.144,41
13823	GILMA*	178.132*	2279	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	166.312,70

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Registro de Imóveis do Brasil

13809	FELIP*	833.158*	3604	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IRATI - PR	164.868,99
13850	CYNTI*	765.131*	35225	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALFENAS - MG	163.606,42
13718	FABIO*	258.486*	11026	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	224.673,15
13791	DUILI*	753.717*	40979	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	825.276,19
13719	NATAN*	257.272*	80372	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	181.829,28
13756	MAIAR*	115.288*	12846	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	197.470,94
13765	MARIZ*	726.965*	84404	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	128.277,10
13801	EWERT*	141.522*	12040	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	238.098,38
13792	VILMA*	292.584*	13827	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	188.505,58
13687	CLAUD*	291.040*	2287	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULÍNIA - SP	658.823,79
13797	SIMON*	264.840*	189050	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	199.216,98
13739	CLEIT*	385.865*	85746	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	122.843,44
13659	LEAND*	781.231*	10191	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	276.418,57
13540	MAXLE*	710.009*	238067	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	441.626,99
13827	ANTON*	920.887*	16075	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	141.171,60
13780	JULIA*	655.017*	117628	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	140.513,37
13757	GISLE*	188.509*	10404	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	220.306,35
13683	PAULO*	299.368*	59290	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	199.216,98
13754	MARCI*	138.015*	34486	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	282.073,61
13623	NERI *	839.601*	19836	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	201.960,69
13795	LEONA*	100.258*	28075	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaramirim - SC	193.855,02
13713	ROGER*	188.577*	208955	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	189.436,40
13772	CHRIS*	326.452*	153982	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	243.092,13
13789	ELTAI*	731.276*	62217	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	277.353,61
13779	VALDE*	333.277*	158907	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	434.787,68

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

13720	MURIL*	355.562*	30036	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LEME - SP	770.472,92
13700	ALTAI*	248.617*	98455	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	430.759,68
13753	BRUNO*	352.548*	30418	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	220.951,61
13662	WANDE*	508.698*	113716	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	551.535,79
13751	SU YA*	106.401*	2808	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	547.046,16
13703	LUCIA*	459.434*	101586 101587 101595 101596 101605 101606	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC	990.882,28
13679	VICTO*	415.681*	85004 85026 85085	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	903.219,27
13690	FRANC*	338.474*	70255	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	549.085,43
13648	FABIO*	701.675*	75712	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ-RS	855.709,11
13810	JEFFE*	824.586*	51810	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MATEUS -ES	1.104.119,23
13768	ANDRE*	666.182*	200356	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	761.845,94
13533	LEONA*	506.627*	82062	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUÍ - SP	985.645,77
13808	ALINE*	700.421*	48230	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	772.314,20
Total					**51.383.948,05**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO III

AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS

1 Série - CRI Sêniores						
Nº de ordem	**Data de Pagamento (CRI)**	**Juros**	**Amortização**	**Incorpora Juros**	**Taxa de Armotização ("Tai")**	**Meta de Índice de Cobertura Sênior**
0						
1	15/09/26	Não	Não	Sim	0,0000%	Não Aplicável
2	15/10/26	Não	Não	Sim	0,0000%	Não Aplicável
3	15/11/26	Sim	Sim	Não	0,0887%	100,0000%
4	15/12/26	Sim	Sim	Não	0,0895%	100,0000%
5	15/01/27	Sim	Sim	Não	0,0904%	100,0000%
6	15/02/27	Sim	Sim	Não	0,0913%	100,0000%
7	15/03/27	Sim	Sim	Não	0,0922%	100,0000%
8	15/04/27	Sim	Sim	Não	0,0931%	100,0000%
9	15/05/27	Sim	Sim	Não	0,0940%	100,0000%
10	15/06/27	Sim	Sim	Não	0,0949%	100,0000%
11	15/07/27	Sim	Sim	Não	0,0959%	100,0000%
12	15/08/27	Sim	Sim	Não	0,0968%	100,0000%
13	15/09/27	Sim	Sim	Não	0,0978%	100,0000%
14	15/10/27	Sim	Sim	Não	0,0987%	100,0000%
15	15/11/27	Sim	Sim	Não	0,0997%	100,0000%
16	15/12/27	Sim	Sim	Não	0,1007%	100,0000%
17	15/01/28	Sim	Sim	Não	0,1017%	100,0000%
18	15/02/28	Sim	Sim	Não	0,1027%	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

19	15/03/28	Sim	Sim	Não	0,1037%	100,0000%
20	15/04/28	Sim	Sim	Não	0,1047%	100,0000%
21	15/05/28	Sim	Sim	Não	0,1058%	100,0000%
22	15/06/28	Sim	Sim	Não	0,1069%	100,0000%
23	15/07/28	Sim	Sim	Não	0,1079%	100,0000%
24	15/08/28	Sim	Sim	Não	0,1090%	100,0000%
25	15/09/28	Sim	Sim	Não	0,1101%	100,0000%
26	15/10/28	Sim	Sim	Não	0,1112%	100,0000%
27	15/11/28	Sim	Sim	Não	0,1123%	100,0000%
28	15/12/28	Sim	Sim	Não	0,1135%	100,0000%
29	15/01/29	Sim	Sim	Não	0,1146%	100,0000%
30	15/02/29	Sim	Sim	Não	0,1158%	100,0000%
31	15/03/29	Sim	Sim	Não	0,1169%	100,0000%
32	15/04/29	Sim	Sim	Não	0,1181%	100,0000%
33	15/05/29	Sim	Sim	Não	0,1193%	100,0000%
34	15/06/29	Sim	Sim	Não	0,1206%	100,0000%
35	15/07/29	Sim	Sim	Não	0,1218%	100,0000%
36	15/08/29	Sim	Sim	Não	0,1230%	100,0000%
37	15/09/29	Sim	Sim	Não	0,1243%	100,0000%
38	15/10/29	Sim	Sim	Não	0,1256%	100,0000%
39	15/11/29	Sim	Sim	Não	0,1269%	100,0000%
40	15/12/29	Sim	Sim	Não	0,1282%	100,0000%
41	15/01/30	Sim	Sim	Não	0,1295%	100,0000%
42	15/02/30	Sim	Sim	Não	0,1308%	100,0000%
43	15/03/30	Sim	Sim	Não	0,1322%	100,0000%
44	15/04/30	Sim	Sim	Não	0,1336%	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

45	15/05/30	Sim	Sim	Não	0,1350%	100,0000%
46	15/06/30	Sim	Sim	Não	0,1364%	100,0000%
47	15/07/30	Sim	Sim	Não	0,1378%	100,0000%
48	15/08/30	Sim	Sim	Não	0,1392%	100,0000%
49	15/09/30	Sim	Sim	Não	0,1407%	100,0000%
50	15/10/30	Sim	Sim	Não	0,1422%	100,0000%
51	15/11/30	Sim	Sim	Não	0,1437%	100,0000%
52	15/12/30	Sim	Sim	Não	0,1452%	100,0000%
53	15/01/31	Sim	Sim	Não	0,1467%	100,0000%
54	15/02/31	Sim	Sim	Não	0,1483%	100,0000%
55	15/03/31	Sim	Sim	Não	0,1499%	100,0000%
56	15/04/31	Sim	Sim	Não	0,1515%	100,0000%
57	15/05/31	Sim	Sim	Não	0,1531%	100,0000%
58	15/06/31	Sim	Sim	Não	0,1547%	100,0000%
59	15/07/31	Sim	Sim	Não	0,1564%	100,0000%
60	15/08/31	Sim	Sim	Não	0,1581%	100,0000%
61	15/09/31	Sim	Sim	Não	0,1598%	100,0000%
62	15/10/31	Sim	Sim	Não	0,1615%	100,0000%
63	15/11/31	Sim	Sim	Não	0,1633%	100,0000%
64	15/12/31	Sim	Sim	Não	0,1650%	100,0000%
65	15/01/32	Sim	Sim	Não	0,1668%	100,0000%
66	15/02/32	Sim	Sim	Não	0,1687%	100,0000%
67	15/03/32	Sim	Sim	Não	0,1705%	100,0000%
68	15/04/32	Sim	Sim	Não	0,1724%	100,0000%
69	15/05/32	Sim	Sim	Não	0,1743%	100,0000%
70	15/06/32	Sim	Sim	Não	0,1762%	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

71	15/07/32	Sim	Sim	Não	0,1782%	100,0000%
72	15/08/32	Sim	Sim	Não	0,1801%	100,0000%
73	15/09/32	Sim	Sim	Não	0,1821%	100,0000%
74	15/10/32	Sim	Sim	Não	0,1842%	100,0000%
75	15/11/32	Sim	Sim	Não	0,1862%	100,0000%
76	15/12/32	Sim	Sim	Não	0,1883%	100,0000%
77	15/01/33	Sim	Sim	Não	0,1904%	100,0000%
78	15/02/33	Sim	Sim	Não	0,1926%	100,0000%
79	15/03/33	Sim	Sim	Não	0,1948%	100,0000%
80	15/04/33	Sim	Sim	Não	0,1970%	100,0000%
81	15/05/33	Sim	Sim	Não	0,1992%	100,0000%
82	15/06/33	Sim	Sim	Não	0,2015%	100,0000%
83	15/07/33	Sim	Sim	Não	0,2038%	100,0000%
84	15/08/33	Sim	Sim	Não	0,2061%	100,0000%
85	15/09/33	Sim	Sim	Não	0,2085%	100,0000%
86	15/10/33	Sim	Sim	Não	0,2109%	100,0000%
87	15/11/33	Sim	Sim	Não	0,2134%	100,0000%
88	15/12/33	Sim	Sim	Não	0,2158%	100,0000%
89	15/01/34	Sim	Sim	Não	0,2184%	100,0000%
90	15/02/34	Sim	Sim	Não	0,2209%	100,0000%
91	15/03/34	Sim	Sim	Não	0,2235%	100,0000%
92	15/04/34	Sim	Sim	Não	0,2262%	100,0000%
93	15/05/34	Sim	Sim	Não	0,2288%	100,0000%
94	15/06/34	Sim	Sim	Não	0,2315%	100,0000%
95	15/07/34	Sim	Sim	Não	0,2343%	100,0000%
96	15/08/34	Sim	Sim	Não	0,2371%	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

97	15/09/34	Sim	Sim	Não	0,2399%	100,0000%
98	15/10/34	Sim	Sim	Não	0,2428%	100,0000%
99	15/11/34	Sim	Sim	Não	0,2458%	100,0000%
100	15/12/34	Sim	Sim	Não	0,2487%	100,0000%
101	15/01/35	Sim	Sim	Não	0,2518%	100,0000%
102	15/02/35	Sim	Sim	Não	0,2548%	100,0000%
103	15/03/35	Sim	Sim	Não	0,2580%	100,0000%
104	15/04/35	Sim	Sim	Não	0,2611%	100,0000%
105	15/05/35	Sim	Sim	Não	0,2644%	100,0000%
106	15/06/35	Sim	Sim	Não	0,2677%	100,0000%
107	15/07/35	Sim	Sim	Não	0,2710%	100,0000%
108	15/08/35	Sim	Sim	Não	0,2744%	100,0000%
109	15/09/35	Sim	Sim	Não	0,2778%	100,0000%
110	15/10/35	Sim	Sim	Não	0,2813%	100,0000%
111	15/11/35	Sim	Sim	Não	0,2849%	100,0000%
112	15/12/35	Sim	Sim	Não	0,2885%	100,0000%
113	15/01/36	Sim	Sim	Não	0,2922%	100,0000%
114	15/02/36	Sim	Sim	Não	0,2960%	100,0000%
115	15/03/36	Sim	Sim	Não	0,2998%	100,0000%
116	15/04/36	Sim	Sim	Não	0,3036%	100,0000%
117	15/05/36	Sim	Sim	Não	0,3076%	100,0000%
118	15/06/36	Sim	Sim	Não	0,3116%	100,0000%
119	15/07/36	Sim	Sim	Não	0,3157%	100,0000%
120	15/08/36	Sim	Sim	Não	0,3199%	100,0000%
121	15/09/36	Sim	Sim	Não	0,3241%	100,0000%
122	15/10/36	Sim	Sim	Não	0,3284%	100,0000%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

123	15/11/36	Sim	Sim	Não	0,3328%	100,0000%
124	15/12/36	Sim	Sim	Não	0,3373%	100,0000%
125	15/01/37	Sim	Sim	Não	0,3419%	100,0000%
126	15/02/37	Sim	Sim	Não	0,3465%	100,0000%
127	15/03/37	Sim	Sim	Não	0,3512%	100,0000%
128	15/04/37	Sim	Sim	Não	0,3561%	100,0000%
129	15/05/37	Sim	Sim	Não	0,3610%	100,0000%
130	15/06/37	Sim	Sim	Não	0,3660%	100,0000%
131	15/07/37	Sim	Sim	Não	0,3711%	100,0000%
132	15/08/37	Sim	Sim	Não	0,3763%	100,0000%
133	15/09/37	Sim	Sim	Não	0,3816%	100,0000%
134	15/10/37	Sim	Sim	Não	0,3870%	100,0000%
135	15/11/37	Sim	Sim	Não	0,3926%	100,0000%
136	15/12/37	Sim	Sim	Não	0,3982%	100,0000%
137	15/01/38	Sim	Sim	Não	0,4040%	100,0000%
138	15/02/38	Sim	Sim	Não	0,4098%	100,0000%
139	15/03/38	Sim	Sim	Não	0,4158%	100,0000%
140	15/04/38	Sim	Sim	Não	0,4220%	100,0000%
141	15/05/38	Sim	Sim	Não	0,4282%	100,0000%
142	15/06/38	Sim	Sim	Não	0,4346%	100,0000%
143	15/07/38	Sim	Sim	Não	0,4411%	100,0000%
144	15/08/38	Sim	Sim	Não	0,4478%	100,0000%
145	15/09/38	Sim	Sim	Não	0,4546%	100,0000%
146	15/10/38	Sim	Sim	Não	0,4616%	100,0000%
147	15/11/38	Sim	Sim	Não	0,4687%	100,0000%
148	15/12/38	Sim	Sim	Não	0,4760%	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

149	15/01/39	Sim	Sim	Não	0,4834%	100,0000%
150	15/02/39	Sim	Sim	Não	0,4910%	100,0000%
151	15/03/39	Sim	Sim	Não	0,4988%	100,0000%
152	15/04/39	Sim	Sim	Não	0,5068%	100,0000%
153	15/05/39	Sim	Sim	Não	0,5150%	100,0000%
154	15/06/39	Sim	Sim	Não	0,5233%	100,0000%
155	15/07/39	Sim	Sim	Não	0,5319%	100,0000%
156	15/08/39	Sim	Sim	Não	0,5407%	100,0000%
157	15/09/39	Sim	Sim	Não	0,5497%	100,0000%
158	15/10/39	Sim	Sim	Não	0,5589%	100,0000%
159	15/11/39	Sim	Sim	Não	0,5684%	100,0000%
160	15/12/39	Sim	Sim	Não	0,5781%	100,0000%
161	15/01/40	Sim	Sim	Não	0,5880%	100,0000%
162	15/02/40	Sim	Sim	Não	0,5982%	100,0000%
163	15/03/40	Sim	Sim	Não	0,6087%	100,0000%
164	15/04/40	Sim	Sim	Não	0,6195%	100,0000%
165	15/05/40	Sim	Sim	Não	0,6305%	100,0000%
166	15/06/40	Sim	Sim	Não	0,6419%	100,0000%
167	15/07/40	Sim	Sim	Não	0,6536%	100,0000%
168	15/08/40	Sim	Sim	Não	0,6656%	100,0000%
169	15/09/40	Sim	Sim	Não	0,6779%	100,0000%
170	15/10/40	Sim	Sim	Não	0,6906%	100,0000%
171	15/11/40	Sim	Sim	Não	0,7037%	100,0000%
172	15/12/40	Sim	Sim	Não	0,7172%	100,0000%
173	15/01/41	Sim	Sim	Não	0,7311%	100,0000%
174	15/02/41	Sim	Sim	Não	0,7454%	100,0000%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

175	15/03/41	Sim	Sim	Não	0,7602%	100,0000%
176	15/04/41	Sim	Sim	Não	0,7754%	100,0000%
177	15/05/41	Sim	Sim	Não	0,7911%	100,0000%
178	15/06/41	Sim	Sim	Não	0,8073%	100,0000%
179	15/07/41	Sim	Sim	Não	0,8241%	100,0000%
180	15/08/41	Sim	Sim	Não	0,8414%	100,0000%
181	15/09/41	Sim	Sim	Não	0,8593%	100,0000%
182	15/10/41	Sim	Sim	Não	0,8778%	100,0000%
183	15/11/41	Sim	Sim	Não	0,8970%	100,0000%
184	15/12/41	Sim	Sim	Não	0,9169%	100,0000%
185	15/01/42	Sim	Sim	Não	0,9374%	100,0000%
186	15/02/42	Sim	Sim	Não	0,9588%	100,0000%
187	15/03/42	Sim	Sim	Não	0,9809%	100,0000%
188	15/04/42	Sim	Sim	Não	1,0039%	100,0000%
189	15/05/42	Sim	Sim	Não	1,0279%	100,0000%
190	15/06/42	Sim	Sim	Não	1,0527%	100,0000%
191	15/07/42	Sim	Sim	Não	1,0786%	100,0000%
192	15/08/42	Sim	Sim	Não	1,1055%	100,0000%
193	15/09/42	Sim	Sim	Não	1,1336%	100,0000%
194	15/10/42	Sim	Sim	Não	1,1629%	100,0000%
195	15/11/42	Sim	Sim	Não	1,1935%	100,0000%
196	15/12/42	Sim	Sim	Não	1,2254%	100,0000%
197	15/01/43	Sim	Sim	Não	1,2588%	100,0000%
198	15/02/43	Sim	Sim	Não	1,2938%	100,0000%
199	15/03/43	Sim	Sim	Não	1,3305%	100,0000%
200	15/04/43	Sim	Sim	Não	1,3690%	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

201	15/05/43	Sim	Sim	Não	1,4094%	100,0000%
202	15/06/43	Sim	Sim	Não	1,4520%	100,0000%
203	15/07/43	Sim	Sim	Não	1,4968%	100,0000%
204	15/08/43	Sim	Sim	Não	1,5440%	100,0000%
205	15/09/43	Sim	Sim	Não	1,5938%	100,0000%
206	15/10/43	Sim	Sim	Não	1,6466%	100,0000%
207	15/11/43	Sim	Sim	Não	1,7025%	100,0000%
208	15/12/43	Sim	Sim	Não	1,7617%	100,0000%
209	15/01/44	Sim	Sim	Não	1,8247%	100,0000%
210	15/02/44	Sim	Sim	Não	1,8918%	100,0000%
211	15/03/44	Sim	Sim	Não	1,9634%	100,0000%
212	15/04/44	Sim	Sim	Não	2,0400%	100,0000%
213	15/05/44	Sim	Sim	Não	2,1221%	100,0000%
214	15/06/44	Sim	Sim	Não	2,2102%	100,0000%
215	15/07/44	Sim	Sim	Não	2,3052%	100,0000%
216	15/08/44	Sim	Sim	Não	2,4078%	100,0000%
217	15/09/44	Sim	Sim	Não	2,5190%	100,0000%
218	15/10/44	Sim	Sim	Não	2,6399%	100,0000%
219	15/11/44	Sim	Sim	Não	2,7718%	100,0000%
220	15/12/44	Sim	Sim	Não	2,9163%	100,0000%
221	15/01/45	Sim	Sim	Não	3,0753%	100,0000%
222	15/02/45	Sim	Sim	Não	3,2511%	100,0000%
223	15/03/45	Sim	Sim	Não	3,4465%	100,0000%
224	15/04/45	Sim	Sim	Não	3,6649%	100,0000%
225	15/05/45	Sim	Sim	Não	3,9106%	100,0000%
226	15/06/45	Sim	Sim	Não	4,1891%	100,0000%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

227	15/07/45	Sim	Sim	Não	4,5075%	100,0000%
228	15/08/45	Sim	Sim	Não	4,8750%	100,0000%
229	15/09/45	Sim	Sim	Não	5,3037%	100,0000%
230	15/10/45	Sim	Sim	Não	5,8105%	100,0000%
231	15/11/45	Sim	Sim	Não	6,4187%	100,0000%
232	15/12/45	Sim	Sim	Não	7,1622%	100,0000%
233	15/01/46	Sim	Sim	Não	8,0916%	100,0000%
234	15/02/46	Sim	Sim	Não	9,2867%	100,0000%
235	15/03/46	Sim	Sim	Não	10,8802%	100,0000%
236	15/04/46	Sim	Sim	Não	13,1114%	100,0000%
237	15/05/46	Sim	Sim	Não	16,4583%	100,0000%
238	15/06/46	Sim	Sim	Não	22,0367%	100,0000%
239	15/07/46	Sim	Sim	Não	33,1940%	100,0000%
240	15/08/46	Sim	Sim	Não	100,0000%	100,0000%

2 Série - CRI Mezaninos						
Nº de ordem	**Data de Pagamento (CRI)**	**Juros**	**Amortização**	**Incorpora Juros**	**Taxa de Armotização ("Tai")**	**Meta de Índice de Cobertura Sênior**
0						
1	15/09/26	Não	Não	Sim	0,0000%	Não Aplicável
2	15/10/26	Não	Não	Não	0,0000%	Não Aplicável
3	15/11/26	Sim	Sim	Não	0,0887%	92,5000%
4	15/12/26	Sim	Sim	Não	0,0895%	92,6250%
5	15/01/27	Sim	Sim	Não	0,0904%	92,7500%
6	15/02/27	Sim	Sim	Não	0,0913%	92,8750%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

7	15/03/27	Sim	Sim	Não	0,0922%	93,0000%
8	15/04/27	Sim	Sim	Não	0,0931%	93,1250%
9	15/05/27	Sim	Sim	Não	0,0940%	93,2500%
10	15/06/27	Sim	Sim	Não	0,0949%	93,3750%
11	15/07/27	Sim	Sim	Não	0,0959%	93,5000%
12	15/08/27	Sim	Sim	Não	0,0968%	93,6250%
13	15/09/27	Sim	Sim	Não	0,0978%	93,7500%
14	15/10/27	Sim	Sim	Não	0,0987%	93,8750%
15	15/11/27	Sim	Sim	Não	0,0997%	94,0000%
16	15/12/27	Sim	Sim	Não	0,1007%	94,1250%
17	15/01/28	Sim	Sim	Não	0,1017%	94,2500%
18	15/02/28	Sim	Sim	Não	0,1027%	94,3750%
19	15/03/28	Sim	Sim	Não	0,1037%	94,5000%
20	15/04/28	Sim	Sim	Não	0,1047%	94,6250%
21	15/05/28	Sim	Sim	Não	0,1058%	94,7500%
22	15/06/28	Sim	Sim	Não	0,1069%	94,8750%
23	15/07/28	Sim	Sim	Não	0,1079%	95,0000%
24	15/08/28	Sim	Sim	Não	0,1090%	95,1250%
25	15/09/28	Sim	Sim	Não	0,1101%	95,2500%
26	15/10/28	Sim	Sim	Não	0,1112%	95,3750%
27	15/11/28	Sim	Sim	Não	0,1123%	95,5000%
28	15/12/28	Sim	Sim	Não	0,1135%	95,6250%
29	15/01/29	Sim	Sim	Não	0,1146%	95,7500%
30	15/02/29	Sim	Sim	Não	0,1158%	95,8750%
31	15/03/29	Sim	Sim	Não	0,1169%	96,0000%
32	15/04/29	Sim	Sim	Não	0,1181%	96,1250%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

33	15/05/29	Sim	Sim	Não	0,1193%	96,2500%
34	15/06/29	Sim	Sim	Não	0,1206%	96,3750%
35	15/07/29	Sim	Sim	Não	0,1218%	96,5000%
36	15/08/29	Sim	Sim	Não	0,1230%	96,6250%
37	15/09/29	Sim	Sim	Não	0,1243%	96,7500%
38	15/10/29	Sim	Sim	Não	0,1256%	96,8750%
39	15/11/29	Sim	Sim	Não	0,1269%	97,0000%
40	15/12/29	Sim	Sim	Não	0,1282%	97,1250%
41	15/01/30	Sim	Sim	Não	0,1295%	97,2500%
42	15/02/30	Sim	Sim	Não	0,1308%	97,3750%
43	15/03/30	Sim	Sim	Não	0,1322%	97,5000%
44	15/04/30	Sim	Sim	Não	0,1336%	97,6250%
45	15/05/30	Sim	Sim	Não	0,1350%	97,7500%
46	15/06/30	Sim	Sim	Não	0,1364%	97,8750%
47	15/07/30	Sim	Sim	Não	0,1378%	98,0000%
48	15/08/30	Sim	Sim	Não	0,1392%	98,1250%
49	15/09/30	Sim	Sim	Não	0,1407%	98,2500%
50	15/10/30	Sim	Sim	Não	0,1422%	98,3750%
51	15/11/30	Sim	Sim	Não	0,1437%	98,5000%
52	15/12/30	Sim	Sim	Não	0,1452%	98,6250%
53	15/01/31	Sim	Sim	Não	0,1467%	98,7500%
54	15/02/31	Sim	Sim	Não	0,1483%	98,8750%
55	15/03/31	Sim	Sim	Não	0,1499%	99,0000%
56	15/04/31	Sim	Sim	Não	0,1515%	99,1250%
57	15/05/31	Sim	Sim	Não	0,1531%	99,2500%
58	15/06/31	Sim	Sim	Não	0,1547%	99,3750%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

59	15/07/31	Sim	Sim	Não	0,1564%	99,5000%
60	15/08/31	Sim	Sim	Não	0,1581%	99,6250%
61	15/09/31	Sim	Sim	Não	0,1598%	99,7500%
62	15/10/31	Sim	Sim	Não	0,1615%	99,8750%
63	15/11/31	Sim	Sim	Não	0,1633%	100,0000%
64	15/12/31	Sim	Sim	Não	0,1650%	100,0000%
65	15/01/32	Sim	Sim	Não	0,1668%	100,0000%
66	15/02/32	Sim	Sim	Não	0,1687%	100,0000%
67	15/03/32	Sim	Sim	Não	0,1705%	100,0000%
68	15/04/32	Sim	Sim	Não	0,1724%	100,0000%
69	15/05/32	Sim	Sim	Não	0,1743%	100,0000%
70	15/06/32	Sim	Sim	Não	0,1762%	100,0000%
71	15/07/32	Sim	Sim	Não	0,1782%	100,0000%
72	15/08/32	Sim	Sim	Não	0,1801%	100,0000%
73	15/09/32	Sim	Sim	Não	0,1821%	100,0000%
74	15/10/32	Sim	Sim	Não	0,1842%	100,0000%
75	15/11/32	Sim	Sim	Não	0,1862%	100,0000%
76	15/12/32	Sim	Sim	Não	0,1883%	100,0000%
77	15/01/33	Sim	Sim	Não	0,1904%	100,0000%
78	15/02/33	Sim	Sim	Não	0,1926%	100,0000%
79	15/03/33	Sim	Sim	Não	0,1948%	100,0000%
80	15/04/33	Sim	Sim	Não	0,1970%	100,0000%
81	15/05/33	Sim	Sim	Não	0,1992%	100,0000%
82	15/06/33	Sim	Sim	Não	0,2015%	100,0000%
83	15/07/33	Sim	Sim	Não	0,2038%	100,0000%
84	15/08/33	Sim	Sim	Não	0,2061%	100,0000%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Registro de Imóveis do Brasil

85	15/09/33	Sim	Sim	Não	0,2085%	100,0000%
86	15/10/33	Sim	Sim	Não	0,2109%	100,0000%
87	15/11/33	Sim	Sim	Não	0,2134%	100,0000%
88	15/12/33	Sim	Sim	Não	0,2158%	100,0000%
89	15/01/34	Sim	Sim	Não	0,2184%	100,0000%
90	15/02/34	Sim	Sim	Não	0,2209%	100,0000%
91	15/03/34	Sim	Sim	Não	0,2235%	100,0000%
92	15/04/34	Sim	Sim	Não	0,2262%	100,0000%
93	15/05/34	Sim	Sim	Não	0,2288%	100,0000%
94	15/06/34	Sim	Sim	Não	0,2315%	100,0000%
95	15/07/34	Sim	Sim	Não	0,2343%	100,0000%
96	15/08/34	Sim	Sim	Não	0,2371%	100,0000%
97	15/09/34	Sim	Sim	Não	0,2399%	100,0000%
98	15/10/34	Sim	Sim	Não	0,2428%	100,0000%
99	15/11/34	Sim	Sim	Não	0,2458%	100,0000%
100	15/12/34	Sim	Sim	Não	0,2487%	100,0000%
101	15/01/35	Sim	Sim	Não	0,2518%	100,0000%
102	15/02/35	Sim	Sim	Não	0,2548%	100,0000%
103	15/03/35	Sim	Sim	Não	0,2580%	100,0000%
104	15/04/35	Sim	Sim	Não	0,2611%	100,0000%
105	15/05/35	Sim	Sim	Não	0,2644%	100,0000%
106	15/06/35	Sim	Sim	Não	0,2677%	100,0000%
107	15/07/35	Sim	Sim	Não	0,2710%	100,0000%
108	15/08/35	Sim	Sim	Não	0,2744%	100,0000%
109	15/09/35	Sim	Sim	Não	0,2778%	100,0000%
110	15/10/35	Sim	Sim	Não	0,2813%	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

111	15/11/35	Sim	Sim	Não	0,2849%	100,0000%
112	15/12/35	Sim	Sim	Não	0,2885%	100,0000%
113	15/01/36	Sim	Sim	Não	0,2922%	100,0000%
114	15/02/36	Sim	Sim	Não	0,2960%	100,0000%
115	15/03/36	Sim	Sim	Não	0,2998%	100,0000%
116	15/04/36	Sim	Sim	Não	0,3036%	100,0000%
117	15/05/36	Sim	Sim	Não	0,3076%	100,0000%
118	15/06/36	Sim	Sim	Não	0,3116%	100,0000%
119	15/07/36	Sim	Sim	Não	0,3157%	100,0000%
120	15/08/36	Sim	Sim	Não	0,3199%	100,0000%
121	15/09/36	Sim	Sim	Não	0,3241%	100,0000%
122	15/10/36	Sim	Sim	Não	0,3284%	100,0000%
123	15/11/36	Sim	Sim	Não	0,3328%	100,0000%
124	15/12/36	Sim	Sim	Não	0,3373%	100,0000%
125	15/01/37	Sim	Sim	Não	0,3419%	100,0000%
126	15/02/37	Sim	Sim	Não	0,3465%	100,0000%
127	15/03/37	Sim	Sim	Não	0,3512%	100,0000%
128	15/04/37	Sim	Sim	Não	0,3561%	100,0000%
129	15/05/37	Sim	Sim	Não	0,3610%	100,0000%
130	15/06/37	Sim	Sim	Não	0,3660%	100,0000%
131	15/07/37	Sim	Sim	Não	0,3711%	100,0000%
132	15/08/37	Sim	Sim	Não	0,3763%	100,0000%
133	15/09/37	Sim	Sim	Não	0,3816%	100,0000%
134	15/10/37	Sim	Sim	Não	0,3870%	100,0000%
135	15/11/37	Sim	Sim	Não	0,3926%	100,0000%
136	15/12/37	Sim	Sim	Não	0,3982%	100,0000%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

137	15/01/38	Sim	Sim	Não	0,4040%	100,0000%
138	15/02/38	Sim	Sim	Não	0,4098%	100,0000%
139	15/03/38	Sim	Sim	Não	0,4158%	100,0000%
140	15/04/38	Sim	Sim	Não	0,4220%	100,0000%
141	15/05/38	Sim	Sim	Não	0,4282%	100,0000%
142	15/06/38	Sim	Sim	Não	0,4346%	100,0000%
143	15/07/38	Sim	Sim	Não	0,4411%	100,0000%
144	15/08/38	Sim	Sim	Não	0,4478%	100,0000%
145	15/09/38	Sim	Sim	Não	0,4546%	100,0000%
146	15/10/38	Sim	Sim	Não	0,4616%	100,0000%
147	15/11/38	Sim	Sim	Não	0,4687%	100,0000%
148	15/12/38	Sim	Sim	Não	0,4760%	100,0000%
149	15/01/39	Sim	Sim	Não	0,4834%	100,0000%
150	15/02/39	Sim	Sim	Não	0,4910%	100,0000%
151	15/03/39	Sim	Sim	Não	0,4988%	100,0000%
152	15/04/39	Sim	Sim	Não	0,5068%	100,0000%
153	15/05/39	Sim	Sim	Não	0,5150%	100,0000%
154	15/06/39	Sim	Sim	Não	0,5233%	100,0000%
155	15/07/39	Sim	Sim	Não	0,5319%	100,0000%
156	15/08/39	Sim	Sim	Não	0,5407%	100,0000%
157	15/09/39	Sim	Sim	Não	0,5497%	100,0000%
158	15/10/39	Sim	Sim	Não	0,5589%	100,0000%
159	15/11/39	Sim	Sim	Não	0,5684%	100,0000%
160	15/12/39	Sim	Sim	Não	0,5781%	100,0000%
161	15/01/40	Sim	Sim	Não	0,5880%	100,0000%
162	15/02/40	Sim	Sim	Não	0,5982%	100,0000%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

163	15/03/40	Sim	Sim	Não	0,6087%	100,0000%
164	15/04/40	Sim	Sim	Não	0,6195%	100,0000%
165	15/05/40	Sim	Sim	Não	0,6305%	100,0000%
166	15/06/40	Sim	Sim	Não	0,6419%	100,0000%
167	15/07/40	Sim	Sim	Não	0,6536%	100,0000%
168	15/08/40	Sim	Sim	Não	0,6656%	100,0000%
169	15/09/40	Sim	Sim	Não	0,6779%	100,0000%
170	15/10/40	Sim	Sim	Não	0,6906%	100,0000%
171	15/11/40	Sim	Sim	Não	0,7037%	100,0000%
172	15/12/40	Sim	Sim	Não	0,7172%	100,0000%
173	15/01/41	Sim	Sim	Não	0,7311%	100,0000%
174	15/02/41	Sim	Sim	Não	0,7454%	100,0000%
175	15/03/41	Sim	Sim	Não	0,7602%	100,0000%
176	15/04/41	Sim	Sim	Não	0,7754%	100,0000%
177	15/05/41	Sim	Sim	Não	0,7911%	100,0000%
178	15/06/41	Sim	Sim	Não	0,8073%	100,0000%
179	15/07/41	Sim	Sim	Não	0,8241%	100,0000%
180	15/08/41	Sim	Sim	Não	0,8414%	100,0000%
181	15/09/41	Sim	Sim	Não	0,8593%	100,0000%
182	15/10/41	Sim	Sim	Não	0,8778%	100,0000%
183	15/11/41	Sim	Sim	Não	0,8970%	100,0000%
184	15/12/41	Sim	Sim	Não	0,9169%	100,0000%
185	15/01/42	Sim	Sim	Não	0,9374%	100,0000%
186	15/02/42	Sim	Sim	Não	0,9588%	100,0000%
187	15/03/42	Sim	Sim	Não	0,9809%	100,0000%
188	15/04/42	Sim	Sim	Não	1,0039%	100,0000%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

189	15/05/42	Sim	Sim	Não	1,0279%	100,0000%
190	15/06/42	Sim	Sim	Não	1,0527%	100,0000%
191	15/07/42	Sim	Sim	Não	1,0786%	100,0000%
192	15/08/42	Sim	Sim	Não	1,1055%	100,0000%
193	15/09/42	Sim	Sim	Não	1,1336%	100,0000%
194	15/10/42	Sim	Sim	Não	1,1629%	100,0000%
195	15/11/42	Sim	Sim	Não	1,1935%	100,0000%
196	15/12/42	Sim	Sim	Não	1,2254%	100,0000%
197	15/01/43	Sim	Sim	Não	1,2588%	100,0000%
198	15/02/43	Sim	Sim	Não	1,2938%	100,0000%
199	15/03/43	Sim	Sim	Não	1,3305%	100,0000%
200	15/04/43	Sim	Sim	Não	1,3690%	100,0000%
201	15/05/43	Sim	Sim	Não	1,4094%	100,0000%
202	15/06/43	Sim	Sim	Não	1,4520%	100,0000%
203	15/07/43	Sim	Sim	Não	1,4968%	100,0000%
204	15/08/43	Sim	Sim	Não	1,5440%	100,0000%
205	15/09/43	Sim	Sim	Não	1,5938%	100,0000%
206	15/10/43	Sim	Sim	Não	1,6466%	100,0000%
207	15/11/43	Sim	Sim	Não	1,7025%	100,0000%
208	15/12/43	Sim	Sim	Não	1,7617%	100,0000%
209	15/01/44	Sim	Sim	Não	1,8247%	100,0000%
210	15/02/44	Sim	Sim	Não	1,8918%	100,0000%
211	15/03/44	Sim	Sim	Não	1,9634%	100,0000%
212	15/04/44	Sim	Sim	Não	2,0400%	100,0000%
213	15/05/44	Sim	Sim	Não	2,1221%	100,0000%
214	15/06/44	Sim	Sim	Não	2,2102%	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

215	15/07/44	Sim	Sim	Não	2,3052%	100,0000%
216	15/08/44	Sim	Sim	Não	2,4078%	100,0000%
217	15/09/44	Sim	Sim	Não	2,5190%	100,0000%
218	15/10/44	Sim	Sim	Não	2,6399%	100,0000%
219	15/11/44	Sim	Sim	Não	2,7718%	100,0000%
220	15/12/44	Sim	Sim	Não	2,9163%	100,0000%
221	15/01/45	Sim	Sim	Não	3,0753%	100,0000%
222	15/02/45	Sim	Sim	Não	3,2511%	100,0000%
223	15/03/45	Sim	Sim	Não	3,4465%	100,0000%
224	15/04/45	Sim	Sim	Não	3,6649%	100,0000%
225	15/05/45	Sim	Sim	Não	3,9106%	100,0000%
226	15/06/45	Sim	Sim	Não	4,1891%	100,0000%
227	15/07/45	Sim	Sim	Não	4,5075%	100,0000%
228	15/08/45	Sim	Sim	Não	4,8750%	100,0000%
229	15/09/45	Sim	Sim	Não	5,3037%	100,0000%
230	15/10/45	Sim	Sim	Não	5,8105%	100,0000%
231	15/11/45	Sim	Sim	Não	6,4187%	100,0000%
232	15/12/45	Sim	Sim	Não	7,1622%	100,0000%
233	15/01/46	Sim	Sim	Não	8,0916%	100,0000%
234	15/02/46	Sim	Sim	Não	9,2867%	100,0000%
235	15/03/46	Sim	Sim	Não	10,8802%	100,0000%
236	15/04/46	Sim	Sim	Não	13,1114%	100,0000%
237	15/05/46	Sim	Sim	Não	16,4583%	100,0000%
238	15/06/46	Sim	Sim	Não	22,0367%	100,0000%
239	15/07/46	Sim	Sim	Não	33,1940%	100,0000%
240	15/08/46	Sim	Sim	Não	100,0000%	100,0000%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

3 Série - CRI Subordinados					
Nº de ordem	**Data de Pagamento (CRI)**	**Juros**	**Amortização**	**Incorpora Juros**	**Taxa de Armotização ("Tai")**
0					
1	15/09/26	Não	Não	Sim	0,0000%
2	15/10/26	Não	Não	Sim	0,0000%
3	15/11/26	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/12/26	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/01/27	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/02/27	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/05/27	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/06/27	Sim	Não	Não	0,0000%
11	15/07/27	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/08/27	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/09/27	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/11/27	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/12/27	Sim	Não	Não	0,0000%
17	15/01/28	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/02/28	Sim	Não	Não	0,0000%
19	15/03/28	Sim	Não	Não	0,0000%
20	15/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
21	15/05/28	Sim	Não	Não	0,0000%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

22	15/06/28	Sim	Não	Não	0,0000%
23	15/07/28	Sim	Não	Não	0,0000%
24	15/08/28	Sim	Não	Não	0,0000%
25	15/09/28	Sim	Não	Não	0,0000%
26	15/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
27	15/11/28	Sim	Não	Não	0,0000%
28	15/12/28	Sim	Não	Não	0,0000%
29	15/01/29	Sim	Não	Não	0,0000%
30	15/02/29	Sim	Não	Não	0,0000%
31	15/03/29	Sim	Não	Não	0,0000%
32	15/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
33	15/05/29	Sim	Não	Não	0,0000%
34	15/06/29	Sim	Não	Não	0,0000%
35	15/07/29	Sim	Não	Não	0,0000%
36	15/08/29	Sim	Não	Não	0,0000%
37	15/09/29	Sim	Não	Não	0,0000%
38	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
39	15/11/29	Sim	Não	Não	0,0000%
40	15/12/29	Sim	Não	Não	0,0000%
41	15/01/30	Sim	Não	Não	0,0000%
42	15/02/30	Sim	Não	Não	0,0000%
43	15/03/30	Sim	Não	Não	0,0000%
44	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
45	15/05/30	Sim	Não	Não	0,0000%
46	15/06/30	Sim	Não	Não	0,0000%
47	15/07/30	Sim	Não	Não	0,0000%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

48	15/08/30	Sim	Não	Não	0,0000%
49	15/09/30	Sim	Não	Não	0,0000%
50	15/10/30	Sim	Não	Não	0,0000%
51	15/11/30	Sim	Não	Não	0,0000%
52	15/12/30	Sim	Não	Não	0,0000%
53	15/01/31	Sim	Não	Não	0,0000%
54	15/02/31	Sim	Não	Não	0,0000%
55	15/03/31	Sim	Não	Não	0,0000%
56	15/04/31	Sim	Não	Não	0,0000%
57	15/05/31	Sim	Não	Não	0,0000%
58	15/06/31	Sim	Não	Não	0,0000%
59	15/07/31	Sim	Não	Não	0,0000%
60	15/08/31	Sim	Não	Não	0,0000%
61	15/09/31	Sim	Não	Não	0,0000%
62	15/10/31	Sim	Não	Não	0,0000%
63	15/11/31	Sim	Não	Não	0,0000%
64	15/12/31	Sim	Não	Não	0,0000%
65	15/01/32	Sim	Não	Não	0,0000%
66	15/02/32	Sim	Não	Não	0,0000%
67	15/03/32	Sim	Não	Não	0,0000%
68	15/04/32	Sim	Não	Não	0,0000%
69	15/05/32	Sim	Não	Não	0,0000%
70	15/06/32	Sim	Não	Não	0,0000%
71	15/07/32	Sim	Não	Não	0,0000%
72	15/08/32	Sim	Não	Não	0,0000%
73	15/09/32	Sim	Não	Não	0,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

74	15/10/32	Sim	Não	Não	0,0000%
75	15/11/32	Sim	Não	Não	0,0000%
76	15/12/32	Sim	Não	Não	0,0000%
77	15/01/33	Sim	Não	Não	0,0000%
78	15/02/33	Sim	Não	Não	0,0000%
79	15/03/33	Sim	Não	Não	0,0000%
80	15/04/33	Sim	Não	Não	0,0000%
81	15/05/33	Sim	Não	Não	0,0000%
82	15/06/33	Sim	Não	Não	0,0000%
83	15/07/33	Sim	Não	Não	0,0000%
84	15/08/33	Sim	Não	Não	0,0000%
85	15/09/33	Sim	Não	Não	0,0000%
86	15/10/33	Sim	Não	Não	0,0000%
87	15/11/33	Sim	Não	Não	0,0000%
88	15/12/33	Sim	Não	Não	0,0000%
89	15/01/34	Sim	Não	Não	0,0000%
90	15/02/34	Sim	Não	Não	0,0000%
91	15/03/34	Sim	Não	Não	0,0000%
92	15/04/34	Sim	Não	Não	0,0000%
93	15/05/34	Sim	Não	Não	0,0000%
94	15/06/34	Sim	Não	Não	0,0000%
95	15/07/34	Sim	Não	Não	0,0000%
96	15/08/34	Sim	Não	Não	0,0000%
97	15/09/34	Sim	Não	Não	0,0000%
98	15/10/34	Sim	Não	Não	0,0000%
99	15/11/34	Sim	Não	Não	0,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

100	15/12/34	Sim	Não	Não	0,0000%
101	15/01/35	Sim	Não	Não	0,0000%
102	15/02/35	Sim	Não	Não	0,0000%
103	15/03/35	Sim	Não	Não	0,0000%
104	15/04/35	Sim	Não	Não	0,0000%
105	15/05/35	Sim	Não	Não	0,0000%
106	15/06/35	Sim	Não	Não	0,0000%
107	15/07/35	Sim	Não	Não	0,0000%
108	15/08/35	Sim	Não	Não	0,0000%
109	15/09/35	Sim	Não	Não	0,0000%
110	15/10/35	Sim	Não	Não	0,0000%
111	15/11/35	Sim	Não	Não	0,0000%
112	15/12/35	Sim	Não	Não	0,0000%
113	15/01/36	Sim	Não	Não	0,0000%
114	15/02/36	Sim	Não	Não	0,0000%
115	15/03/36	Sim	Não	Não	0,0000%
116	15/04/36	Sim	Não	Não	0,0000%
117	15/05/36	Sim	Não	Não	0,0000%
118	15/06/36	Sim	Não	Não	0,0000%
119	15/07/36	Sim	Não	Não	0,0000%
120	15/08/36	Sim	Não	Não	0,0000%
121	15/09/36	Sim	Não	Não	0,0000%
122	15/10/36	Sim	Não	Não	0,0000%
123	15/11/36	Sim	Não	Não	0,0000%
124	15/12/36	Sim	Não	Não	0,0000%
125	15/01/37	Sim	Não	Não	0,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

126	15/02/37	Sim	Não	Não	0,0000%
127	15/03/37	Sim	Não	Não	0,0000%
128	15/04/37	Sim	Não	Não	0,0000%
129	15/05/37	Sim	Não	Não	0,0000%
130	15/06/37	Sim	Não	Não	0,0000%
131	15/07/37	Sim	Não	Não	0,0000%
132	15/08/37	Sim	Não	Não	0,0000%
133	15/09/37	Sim	Não	Não	0,0000%
134	15/10/37	Sim	Não	Não	0,0000%
135	15/11/37	Sim	Não	Não	0,0000%
136	15/12/37	Sim	Não	Não	0,0000%
137	15/01/38	Sim	Não	Não	0,0000%
138	15/02/38	Sim	Não	Não	0,0000%
139	15/03/38	Sim	Não	Não	0,0000%
140	15/04/38	Sim	Não	Não	0,0000%
141	15/05/38	Sim	Não	Não	0,0000%
142	15/06/38	Sim	Não	Não	0,0000%
143	15/07/38	Sim	Não	Não	0,0000%
144	15/08/38	Sim	Não	Não	0,0000%
145	15/09/38	Sim	Não	Não	0,0000%
146	15/10/38	Sim	Não	Não	0,0000%
147	15/11/38	Sim	Não	Não	0,0000%
148	15/12/38	Sim	Não	Não	0,0000%
149	15/01/39	Sim	Não	Não	0,0000%
150	15/02/39	Sim	Não	Não	0,0000%
151	15/03/39	Sim	Não	Não	0,0000%

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

152	15/04/39	Sim	Não	Não	0,0000%
153	15/05/39	Sim	Não	Não	0,0000%
154	15/06/39	Sim	Não	Não	0,0000%
155	15/07/39	Sim	Não	Não	0,0000%
156	15/08/39	Sim	Não	Não	0,0000%
157	15/09/39	Sim	Não	Não	0,0000%
158	15/10/39	Sim	Não	Não	0,0000%
159	15/11/39	Sim	Não	Não	0,0000%
160	15/12/39	Sim	Não	Não	0,0000%
161	15/01/40	Sim	Não	Não	0,0000%
162	15/02/40	Sim	Não	Não	0,0000%
163	15/03/40	Sim	Não	Não	0,0000%
164	15/04/40	Sim	Não	Não	0,0000%
165	15/05/40	Sim	Não	Não	0,0000%
166	15/06/40	Sim	Não	Não	0,0000%
167	15/07/40	Sim	Não	Não	0,0000%
168	15/08/40	Sim	Não	Não	0,0000%
169	15/09/40	Sim	Não	Não	0,0000%
170	15/10/40	Sim	Não	Não	0,0000%
171	15/11/40	Sim	Não	Não	0,0000%
172	15/12/40	Sim	Não	Não	0,0000%
173	15/01/41	Sim	Não	Não	0,0000%
174	15/02/41	Sim	Não	Não	0,0000%
175	15/03/41	Sim	Não	Não	0,0000%
176	15/04/41	Sim	Não	Não	0,0000%
177	15/05/41	Sim	Não	Não	0,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

178	15/06/41	Sim	Não	Não	0,0000%
179	15/07/41	Sim	Não	Não	0,0000%
180	15/08/41	Sim	Não	Não	0,0000%
181	15/09/41	Sim	Não	Não	0,0000%
182	15/10/41	Sim	Não	Não	0,0000%
183	15/11/41	Sim	Não	Não	0,0000%
184	15/12/41	Sim	Não	Não	0,0000%
185	15/01/42	Sim	Não	Não	0,0000%
186	15/02/42	Sim	Não	Não	0,0000%
187	15/03/42	Sim	Não	Não	0,0000%
188	15/04/42	Sim	Não	Não	0,0000%
189	15/05/42	Sim	Não	Não	0,0000%
190	15/06/42	Sim	Não	Não	0,0000%
191	15/07/42	Sim	Não	Não	0,0000%
192	15/08/42	Sim	Não	Não	0,0000%
193	15/09/42	Sim	Não	Não	0,0000%
194	15/10/42	Sim	Não	Não	0,0000%
195	15/11/42	Sim	Não	Não	0,0000%
196	15/12/42	Sim	Não	Não	0,0000%
197	15/01/43	Sim	Não	Não	0,0000%
198	15/02/43	Sim	Não	Não	0,0000%
199	15/03/43	Sim	Não	Não	0,0000%
200	15/04/43	Sim	Não	Não	0,0000%
201	15/05/43	Sim	Não	Não	0,0000%
202	15/06/43	Sim	Não	Não	0,0000%
203	15/07/43	Sim	Não	Não	0,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

204	15/08/43	Sim	Não	Não	0,0000%
205	15/09/43	Sim	Não	Não	0,0000%
206	15/10/43	Sim	Não	Não	0,0000%
207	15/11/43	Sim	Não	Não	0,0000%
208	15/12/43	Sim	Não	Não	0,0000%
209	15/01/44	Sim	Não	Não	0,0000%
210	15/02/44	Sim	Não	Não	0,0000%
211	15/03/44	Sim	Não	Não	0,0000%
212	15/04/44	Sim	Não	Não	0,0000%
213	15/05/44	Sim	Não	Não	0,0000%
214	15/06/44	Sim	Não	Não	0,0000%
215	15/07/44	Sim	Não	Não	0,0000%
216	15/08/44	Sim	Não	Não	0,0000%
217	15/09/44	Sim	Não	Não	0,0000%
218	15/10/44	Sim	Não	Não	0,0000%
219	15/11/44	Sim	Não	Não	0,0000%
220	15/12/44	Sim	Não	Não	0,0000%
221	15/01/45	Sim	Não	Não	0,0000%
222	15/02/45	Sim	Não	Não	0,0000%
223	15/03/45	Sim	Não	Não	0,0000%
224	15/04/45	Sim	Não	Não	0,0000%
225	15/05/45	Sim	Não	Não	0,0000%
226	15/06/45	Sim	Não	Não	0,0000%
227	15/07/45	Sim	Não	Não	0,0000%
228	15/08/45	Sim	Não	Não	0,0000%
229	15/09/45	Sim	Não	Não	0,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

230	15/10/45	Sim	Não	Não	0,0000%
231	15/11/45	Sim	Não	Não	0,0000%
232	15/12/45	Sim	Não	Não	0,0000%
233	15/01/46	Sim	Não	Não	0,0000%
234	15/02/46	Sim	Não	Não	0,0000%
235	15/03/46	Sim	Não	Não	0,0000%
236	15/04/46	Sim	Não	Não	0,0000%
237	15/05/46	Sim	Não	Não	0,0000%
238	15/06/46	Sim	Não	Não	0,0000%
239	15/07/46	Sim	Não	Não	0,0000%
240	15/08/46	Sim	Não	Não	0,0000%
241	15/09/46	Sim	Não	Não	0,0000%
242	15/10/46	Sim	Não	Não	0,0000%
243	15/11/46	Sim	Não	Não	0,0000%
244	15/12/46	Sim	Não	Não	0,0000%
245	15/01/47	Sim	Não	Não	0,0000%
246	15/02/47	Sim	Sim	Não	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

PREVISTA NO ARTIGO 2º, INCISO VIII DO SUPLEMENTO A À RESOLUÇÃO CVM Nº 60/21

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia Securitizadora S1 com registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 132, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60/21"), e dos demais normativos aplicáveis, na qualidade de emissora e distribuidora de certificados de recebíveis imobiliários em 2 (duas) classes, sendo: a classe Sênior e a classe Subordinada, sendo que a classe subordinada é dividia em duas subclasses, subclasse mezanino e subclasse júnior da 180ª (centésima octogésima) Emissão ("Emissão"), **DECLARA** que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e do Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, serão instituídos regimes fiduciários sobre (a) os Créditos Imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) os bens, direitos e Garantias vinculados à emissão dos CRI objeto do regime fiduciário ora instituído por essa Emissora;

(ii) o lastro dos CRI é composto pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs, os quais são garantidos pelas Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro, nos termos do "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliário em 2 (duas) Classes, Sendo a Classe Sênior Emitida em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A*" celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRI ("Termo de Securitização");

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos nº 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Higienópolis, CEP 90.560-520, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de custodiante, no âmbito da 180ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 2 (duas) classes ("CRI") da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia Securitizadora S1, com registro perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 132, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, **DECLARA**, que lhe foi entregue, para custódia, uma via original do (i) do Termo de Securitização; (ii) do Contrato de Cessão; e (iii) os eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de agosto de 2026

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A

_____ _____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 17/21

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020.
Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo.
CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza.
Número do documento de identidade: 15461802000-3.
CPF: 009.635.843-24

Da oferta pública sob rito automático de registro na CVM:
Valor mobiliário objeto da oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.
Número da emissão: 180 ª
Número de Séries: 1ª, 2ª e 3ª (sendo a 3ª série objeto de oferta privada).
Emissor: Companhia Província de Securitização.
Quantidade: 500.000 (quinhentos mil) CRI, sendo 400.000 CRI Seniores, 99.999 CRI Mezaninos e 1 CRI Júnior.
Forma: Nominativa escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/21, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 9 da Resolução CVM nº 17/21.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO VII

Fatores de Risco

O investimento nos CRI envolve uma classe de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores sistêmicos, de liquidez, de crédito, de mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam tanto aos Devedores, a Cedente, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão:

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora da Cedente e/ou da Fiadora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Créditos Imobiliários e cumprir com suas demais obrigações previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão de Créditos, respectivamente, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Anexo, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Cedente ou sobre a Fiadora e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Cedente e/ou sobre a Fiadora. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.
Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta, à Cedente, à Fiadora e à Securitizadora, incluindo, mas sem limitação, são:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos Imobiliários constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI
A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Emissora, nos termos da Lei nº 14.430 e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários.
Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Cedente na forma prevista no Contrato de Cessão de Créditos, a Cedente não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Os CRI são lastreados por Créditos Imobiliários derivados dos Contratos Imobiliários celebrados por instituições financeiras com os Devedores, mediante atuação da Cedente na condição de correspondente bancário das referidas instituições financeiras. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise de aspectos formais relativos à titularidade dos Imóveis à época da constituição das Alienações Fiduciárias, regularidade jurídica e financeira dos Devedores, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários que são representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

e) riscos da Oferta

Distribuição Parcial dos CRI

Admite-se a distribuição parcial dos CRI, sendo que os CRI que não forem efetivamente distribuídos até o encerramento da Oferta serão cancelados pela Securitizadora. Neste caso, o saldo de CRI da respectiva classe não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora. Adicionalmente, a colocação do Montante Mínimo pode implicar uma redução da liquidez dos CRI no mercado secundário se comparada à hipótese de colocação do Valor Máximo da Emissão no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, os CRI serão cancelados e os recursos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

deverão ser devolvidos pela Cedente, estando os Titulares dos CRI sujeitos aos impactos relacionados ao processamento de tal devolução pela Cedente.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Risco de descumprimento do cronograma original da Amortização Programada dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino
O cronograma original da Amortização Programada, previsto no Anexo I desse Termo de Securitização, foi elaborado considerando cenários estimados da carteira de Créditos Imobiliários, inclusive considerando a estimativa de pré-pagamento por parte dos Devedores. Assim, em razão da ocorrência de eventos aleatórios e não controlados pela Securitizadora, como o pré-pagamento de valores pelos Devedores, o volume de caixa disponível na Conta Centralizadora poderá ocasionar a alteração do fluxo de pagamentos de Amortização Programada dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, conforme previsto neste Termo de Securitização. Nesse sentido, em razão de tais alterações de fluxos de pagamento, os Investidores poderão ter frustrado seu horizonte de recebimentos esperado quando da subscrição dos CRI, uma vez que a Amortização Programada dos CRI Seniores ou dos CRI Mezanino poderá ser prorrogada ou acelerada.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de ocorrência de amortização extraordinária dos CRI
Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos neste Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de amortização extraordinária dos CRI em algumas situações, conforme indicadas neste Termo de Securitização.
Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em amortização extraordinária dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente, gerando possíveis perdas financeiras aos Titulares dos CRI; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

A ocorrência de antecipação de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores ou por qualquer das hipóteses previstas no Contrato de Cessão de Créditos, tais como Resolução de Cessão e Recompra Facultativa , conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida para os CRI, e, consequentemente, podendo levar os Titulares dos CRI a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos cuja alíquota é progressiva.

Considerando que os CRI têm Data de Vencimento anterior à data do vencimento ordinário de parte dos Créditos Imobiliários, a inadimplência ou a antecipação dos pagamentos dos Créditos Imobiliários poderá acarretar aos Titulares dos CRI a frustação na amortização integral dos CRI até a sua Data de Vencimento ou afetar a rentabilidade esperada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de pagamento condicionado, de descontinuidade do recebimento de principal e encargos e de crédito dos Devedores e da Cedente

As fontes de recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares dos CRI, decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores; (ii) do pagamento da Resolução de Cessão ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; (iv) do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; ou (v) da excussão das Alienações Fiduciárias.

A realização dos pagamentos acima referidos depende do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores e/ou a Cedente , conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CRI.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI, gerando perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, aos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação, caso os Titulares dos CRI decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão, devendo, ainda, respeitar as restrições para negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Os CRI somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, se negociados com investidores qualificados e 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, se negociados com o público em geral, desde que seja previamente comprovado à Emissora o atendimento ao artigo 33, § 10º, da Resolução CVM 60 e do artigo 4º do Anexo Normativo I da resolução CVM 60, tendo em vista que a presente Oferta tem como público-alvo Investidores Profissionais.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários e descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI. Além disso, inexiste mercado ativo de negociação de créditos similares aos Crédito Imobiliários, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Créditos Imobiliários, representando ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso de ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Créditos Imobiliários, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CRI, o que gerará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de inadimplemento do compromisso de Resolução de Cessão

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do valor de Resolução de Cessão dos Créditos Imobiliários em caso de ocorrência de Eventos de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de não transferência das Alienações Fiduciárias

A averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis, identificados no Anexo II deste Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Créditos Imobiliários e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CRI.

Desta forma, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta excussão das Alienações Fiduciárias. Desta forma, qualquer atraso na averbação das CCI, ou na excussão das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução das Alienações Fiduciárias pela Emissora e/ou pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à constituição, formalização e excussão da Alienação Fiduciária

Os Créditos Imobiliários são, em sua totalidade, garantidos por Alienações Fiduciárias, as quais estão devidamente registradas nos órgãos competentes, exceto aquelas que garantem os Contratos Imobiliários listados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos, conforme replicado no Anexo I ao Termo de Securitização, que estão em processo de registro perante o respectivo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

registro de imóveis competente. A Cedente se comprometeu, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do referido Contrato, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, as Alienações Fiduciárias devidamente registradas nas matrículas dos Imóveis serão objeto de excussão, para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Imobiliário. Não há como garantir que, quando da eventual necessidade de excussão das Alienações Fiduciárias, estas estarão devidamente constituídas e formalizadas, ou ainda que os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Crédito Imobiliário garantido. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários
A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.
A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Garantia, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.
Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos
Os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI Seniores e CRI Mezaninos devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor do CRI Júnior e, em seguida, pelos titulares de CRI Mezaninos. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os titulares dos CRI Seniores ou dos CRI Mezaninos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Os sistemas de negociação administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a classificação dos CRI em classes, tal qual previsto neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação

Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do Termo de Securitização, os sistemas administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a segregação dos CRI em classes, tal qual previsto no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, quando da negociação dos CRI no âmbito da B3, (i) os CRI Seniores podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da Emissão; e (ii) os CRI Mezaninos podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da Emissão; e (iii) o CRI Júnior pode estar identificado como o certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da Emissão. Em razão de referida diferença entre a classificação dos CRI descrita no presente Termo de Securitização e a constante dos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, o Investidor poderá encontrar dificuldades na aquisição e negociação dos CRI no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo das respectivas emissões, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores caso precise se desfazer dos CRI antes do seu vencimento.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

Risco de questionamentos judiciais dos Contratos Imobiliários

Decisões judiciais futuras, decorrentes de eventuais questionamentos formulados por terceiros ou, inclusive, pelos próprios Devedores, poderão entender pela ilegalidade de parte dos Contratos Imobiliários, dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando a, a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o pagamento dos Créditos Imobiliários dos respectivos Devedores e/ou excutir as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, o que ensejará perdas aos Titulares dos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos Imobiliários. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, a alteração da infraestrutura da vizinhança, atos de autoridade governamentais e/ou fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos Imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

Não há como assegurar que, na eventualidade de excussão das Garantias, o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Ademais, tendo em vista as características das Garantias, não haverá obrigação de revisão periódica do valor das Garantias, seja por meio de laudo de avaliação ou de qualquer outra metodologia, de modo que os valores considerados quando da Emissão poderão não refletir o valor efetivo dos Imóveis ao longo do prazo dos CRI. Nesta hipótese, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, ensejando perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à dação em pagamento dos Imóveis

Nos termos do Termo de Securitização, os Devedores poderão oferecer os respectivos Imóveis em dação em pagamento dos Créditos Imobiliários, dispensado o procedimento de leilão previsto no artigo 27 da Lei nº 9.514/97, nos termos do § 8º do artigo 26 da referida lei, sendo que a Emissora somente poderá recusar o recebimento mediante justificativa razoável e fundamentada e, caso não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias corridos, o Agente de Garantia ficará autorizado a anuir com a oferta na condição de sua representante, independentemente de aprovação em Assembleia Especial. Nessa hipótese, o valor atribuído ao Imóvel decorrerá de negociação entre as partes, podendo ser inferior ao seu valor de mercado ou ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário, e o Patrimônio Separado passará a ser composto por bem de natureza ilíquida, sujeito aos encargos e obrigações *propter rem* a ele relacionados, os quais constituirão Despesas. Não há como assegurar que a dação em pagamento ocorrerá em condições que atendam aos interesses dos Titulares dos CRI, nem que o produto da alienação dos Imóveis será suficiente para o pagamento integral dos CRI, o que poderá ensejar perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e na legislação pertinente, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificados. Os Titulares de CRI que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos decorrentes da auditoria legal de escopo restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Cedente e da Fiadora. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Imobiliários e das Garantias pode gerar impactos adversos para os Titulares dos CRI, comprometendo a exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias e, consequentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CRI aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco em Função do Rito de Registro Automático

A Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, foi registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor. Adicionalmente, a Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente, pela Fiadora e pelos Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRI devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora, a Cedente e a Fiadora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

sob o rito ordinário; e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM, nem pela ANBIMA.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas
A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado
O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por Devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CRI
Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Caso os Titulares dos CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.
Caso os Titulares dos CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos, conforme disposto no Termo de Securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor /Probabilidade Menor.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Alienações Fiduciárias. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de não coobrigação da Cedente.
A cessão dos Créditos Imobiliários, por meio do Contrato de Cessão de Créditos, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte da Cedente, bem como não existe não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, pelos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de desapropriação dos Imóveis
Um ou mais Imóveis, identificados nos Anexos I e II do Termo de Securitização, poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários, o fluxo do lastro dos CRI e, consequentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor /Probabilidade Menor.

Os Titulares dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários
Os CRI não asseguram aos Titulares dos CRI qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular de CRI poderá acessar diretamente os Imóveis, em caso de inadimplemento dos CRI, para mitigar eventuais perdas.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor /Probabilidade Menor.

Risco da existência de credores privilegiados
A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor ("MP nº 2.158-35"), em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Não obstante o artigo 27 da Lei nº 14.430 preveja que os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, no eventual entendimento de que o artigo 76 da MP nº 2.158-35 permanece aplicável, por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários
Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam titulares de certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de operação estruturada
A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados, tendo, por diretriz, a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de certificados de recebíveis imobiliários, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor /Probabilidade Menor.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Risco de guarda física dos Contratos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Créditos Imobiliários ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CRI e, por qualquer motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou os envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposo, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Créditos Imobiliários, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Créditos Imobiliários aptos a lastrearem os CRI

O conceito de "crédito imobiliário" não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de "crédito imobiliário", bem como determinar que os Créditos Imobiliários objeto da Oferta, de forma parcial, não são aptos para a lastrear os CRI, inclusive limitando a possiblidade de inclusão de empréstimos que não sejam garantidos por alienação fiduciária de imóvel. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico

Risco relacionado a fatores macroeconômicos

A Cedente poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Cedente, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros ou inflação e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em perda de liquidez ou inadimplência dos Devedores dos Créditos Imobiliários. Tais fatos poderão afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Política econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras, com intuito de influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las, bem como não pode antever se tais políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRI. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros, e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, bem como por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da política anti-inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar tais efeitos. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais, em períodos mais recentes, resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e, especialmente, pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Mudanças no cenário macroeconômico, inclusive decorrentes de guerras, pandemias e eventos geopolíticos

O Brasil está sujeito às consequências de acontecimentos no exterior que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos da América; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China; e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora, da Cedente e da Fiadora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais.

Por fim, a deflagração pandemias, epidemias, endemias e surtos de doenças também podem gerar efeitos negativos sobre as condições macroeconômicas locais e/ou globais, tal como ocorrido durante a pandemia de Covid-19, na qual foi observada a redução da atividade econômica no mundo e gerou efeitos sobre as economias perduraram posteriormente.

Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos.

Adicionalmente, em 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023 que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos – IPI (extinção parcial), PIS, COFINS, ICMS, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS). A reforma tributária será implementada de forma gradual a partir de 2026, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, apenas em 2033.

Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados ao investimento dos CRI, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que (1) a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações; e nem (2) o investimento dos CRI mantivesse a rentabilidade ou a liquidez esperada pelos Investidores em eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados aos CRI, o que poderia afetar adversamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, § 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do § 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Cedente e à Fiadora, bem como aos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Cedente, a Fiadora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder
O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu respectivo grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora, com a Cedente e com a Fiadora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Cedente, a Fiadora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar conflitos de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Fatores de risco relacionados ao setor de securitização imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores
A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.
Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com menos de 2 (duas) décadas de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando, assim, um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares dos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Fatores de riscos relacionados a falhas operacionais
Troca de Informações Eletrônicas
Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações, entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros, ocorrerão livre

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento dos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Majoração de custos dos prestadores de serviços
Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade dos recursos que integram o Patrimônio Separado e, consequentemente, o pagamento dos CRI.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco decorrente de falhas operacionais
As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Garantia, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Fatores de riscos da Cedente e da Fiadora

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os negócios da Cedente
A Cedente é uma *fintech* especializada em crédito com garantia real na modalidade de alienação fiduciária de bens imóveis, cujos clientes são formados, em sua maioria, por pessoas que investem os recursos tomados em pequenos e médios negócios, profissionais liberais, funcionários públicos, assim como pessoas que destinam os recursos para troca de dívidas e realização de projetos pessoais. O modelo de negócios da Cedente depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos créditos concedidos. Os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Caso haja um alto nível de inadimplência por parte dos Devedores os negócios da Cedente poderão afetados, bem como o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco relacionados à alteração de natureza legal ou regulatória que impacte na cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, as Alienações Fiduciárias serão objeto de excussão para fins de recuperação dos referidos créditos. A administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança adotada pela Cedente e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514"), conforme o caso. Eventuais alterações e restrições futuras, de natureza legal e/ou regulatória, podem afetar a administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários pela Cedente. Na hipótese de tais alterações ocorrerem, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do fluxo de pagamento dos CRI e o horizonte de investimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários sobre os negócios da Cedente

A Cedente realiza a avaliação periódica do valor justo de suas carteiras (securitizáveis e já securitizadas), em função da existência de *spread* da taxa de originação dessas carteiras *versus* o custo de securitização. Em razão disso, a Cedente já estruturou mais de 20 (vinte) certificados de recebíveis imobiliários e 3 (três) certificado de recebível ao longo de 7 (sete) anos. Conforme os riscos de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários já indicados neste Termo de Securitização, caso haja alterações na legislação tributária, eliminando as atuais isenções, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis a certificados de recebíveis imobiliários, a Cedente poderá ter a taxa de originação de suas carteiras aumentada, afetando o custo do desenvolvimento de seu negócio. Caso os negócios da Cedente sejam afetados, o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos poderá ser afetado, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco de deterioração das condições financeiras e patrimoniais da Fiadora, controladora da Cedente

A Fiadora é detentora de 100% (cem por cento) das ações da Cedente. A deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

decorrência de fatores internos e/ou externos, a Cedente poderá (i) enfrentar dificuldades financeiras, dificultando seu crescimento ou sua capacidade de operar de maneira eficaz; (ii) ter seu crescimento e desenvolvimento afetados; e/ou (iii) ter sua classificação de crédito e reputação afetados. Caso a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico afete de forma negativa os negócios da Cedente esta poderá não ser capaz de honrar com as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, afetando de forma negativa o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio /Probabilidade Menor.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Sumário de Pagamentos de Remuneração, Amortização e Prêmio

Relatório de pagamento **Mês de [●] (data de pagamento: [●])**								
Classe do CRI	**Saldo Corrigido antes dos Pagamentos (R$)**	**Remuneração no mês (R$)**		**Amortização Programada (R$)**		**Prêmio de Subordinação (R$)**	**Total no período (R$)**	**Índice de Cobertura**
		Meta	**Pagamento**	**Meta**	**Pagamento**			
CRI Seniores	]	]	]	]	]	N/A	]	]
CRI Mezaninos	]	]	]	]	]	N/A	]	]
CRI Júnior	]	]	]	]	]	]	]	N/A
TOTAL	]	]	]	]	]	]	]	N/A

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Sumário de CCI

Relatório de Recebimentos e Status Mês de [●] (referência: mês calendário)									
Contrato Imobiliário Nº	Saldo Corrigido no início do mês (R$)		nortização (R$)	Juros (R$)	Encargos (R$)	Outros (R$)	Total no Período (R$)	Saldo Corrigido no Final do mês (R$)	
	incipal	uros						Principal	Juros
]	]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]	]
OTAL	]	]	]	]	]	]	]	]	]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Relatório de Recebimentos e Status

Mês de [●] (referência: mês calendário) (continuação)

Contrato Imobiliário Nº	Saldo Corrigido no Início do mês Líquido de PDD (R$)		PDD Líquida (%)	PDD Líquida (R$)	Valor de Avaliação	Valor Estressado do Imóvel	PDD Bruta (R$)	Saldo Corrigido no Final do mês Líquido de PDD (R$)	
	Principal	Juros						Principal	Juros
]	]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]	]
OTAL	]	]	]	]	]	]	]	]	]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM4HT-4HF6Z-YX9VP.

Informações Referentes à Cobrança de Contratos Imobiliários em Atraso

Tabela I

Inadimplência por faixa de atraso.

Faixa Atraso	**Mês de [•]**
	Σ Parcelas
De 1 a 5 dias de atraso	[•]
De 6 a 14 dias de atraso	[•]
De 15 a 29 dias de atraso	[•]
De 30 a 59 dias de atraso	[•]
De 60 a 90 dias de atraso	[•]
Acima de 91 dias de atraso	[•]
TOTAL	[•]

Tabela II

Saldo(s) devedor(es) do(s) contrato(s)	**R$**	**%**
Em dia	[•]	[•]
De 1 a 5 dias de atraso	[•]	[•]
De 6 a 14 dias de atraso	[•]	[•]
De 15 a 29 dias de atraso	[•]	[•]
De 30 a 59 dias de atraso	[•]	[•]
De 60 a 90 dias de atraso	[•]	[•]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Acima de 91 dias de atraso	[•]	[•]
Total saldo devedor	[•]	[•]

Tabela III

Cod. da parcela	Id. no emissor	Empreendimento	Setor / Bloco / Quadra	Unidade / Lote	Contrato (cod. SCI)	Contrato origem (SCI)	Contrato (Emiss.)	Tipo Parcela	Parcela	Carteira	Saldo devedor	Vencimento
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Tabela III (continuação)

Valor Par. na Data	Principal	Juros	Correção	Multa	Juros Atr.	Acréscimo	Valor Devido	Situação da Parcela	Dias Atraso	Faixa Atraso	Status na data de referência	Status atual	Atendimentos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Informações Referentes aos Contratos Imobiliários cuja cessão tenha sido resolvida

Contrato Imobiliário Nº	Saldo Corrigido no Início do mês Líquido de PDD (R$)		Preço de Cessão (R$)		Valores recebidos referentes ao Contrato Imobiliário		Preço de Resolução (R$)	
	Principal	Juros	Original	Corrigido até a Data de Resolução	Original	Corrigido até a Data de Resolução	Devido	Recebido
]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]
]	]	]	]	]	]	]	]	]
OTAL	]	]	]	]	]	]	]	]

Parâmetros Agregados da Emissão

Parâmetros dos ativos e passivos da 180ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, em 2 (classes), referentes ao mês de [•], conforme determinado até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Verificação:

Parâmetros referentes à Cascata de Pagamento:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

- Montantes Recebidos no mês
  - Recebimentos de Principal
  - Recebimentos de Juros
  - Recebimentos de outras naturezas (incluindo encargos)
  - Valor das Disponibilidades no início do mês
  - Valor das Disponibilidades no final do mês
  - Excussões de Garantia
  - Resoluções de Cessão
- Despesas
- Fundo de Despesas
  - Meta
  - Valor disponível
  - Meta
  - Valor disponível
- Remuneração CRI Seniores
  - Devido:
  - Pago:
- Amortização Programada CRI Seniores
  - Devido:
  - Pago:
- Amortização Extraordinária Carência dos CRI Seniores (Somente durante o período de carência)
  - Devido:
  - Pago:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

- Amortização Extraordinária Primária dos CRI Seniores
  - Devido:
  - Pago:
- Remuneração CRI Mezaninos
  - Devido:
  - Pago:
- Amortização Programada CRI Mezaninos
  - Devido:
  - Pago:
- Amortização Extraordinária Carência dos CRI Mezaninos (Somente durante o período de carência)
  - Devido:
  - Pago:
- Amortização Extraordinária Primária dos CRI Mezaninos
  - Devido:
  - Pago:
- Remuneração CRI Júnior
  - Devido:
  - Pago:
- Prêmio de Subordinação
  - Pago:
- Amortização CRI Júnior
  - Pago:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Parâmetros referentes aos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Liquidação do Patrimônio Separado:

- Índice de Cobertura Sênior
  - Meta
  - Valor
- Índice de Cobertura Mezanino
  - Meta
  - Valor
- Índice de Perdas

- Ocorrência de Eventos de Incremento de Perdas:

Eventos de Incremento de Perdas	Ocorrência
Evento de Incremento de Perdas I	[Sim / Não]
Evento de Incremento de Perdas II	[Sim / Não]

- Evento(s) de Desalavancagem que ocorreram em relação ao(s) qual(is) a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o(s) respectivos Evento(s) de Realavancagem Aprovado em Assembleia tenham ocorrido:

Evento de Desalavancagem	Ocorrência
5.4.3.(i)	[Sim / Não]
5.4.3.(ii)	[Sim / Não]
5.4.3.(iii)	[Sim / Não]
5.4.3.(iv)	[Sim / Não]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

5.4.3.(v)	[Sim / Não]
5.4.3.(vi)	[Sim / Não]
5.4.3.(vii)	[Sim / Não]
5.4.3.(viii)	[Sim / Não]

Evento de Realavancagem	Ocorrência
Evento de Realavancagem Automática	[Sim / Não]
Evento de Realavancagem Aprovado em Assembleia	[Sim / Não]

- Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:

Evento de Liquidação	Ocorrência
10.2.1.(i)	[Sim / Não]
10.2.1.(ii)	[Sim / Não]
10.2.1.(iii)	[Sim / Não]
10.2.1.(iv)	[Sim / Não]
10.2.1.(v)	[Sim / Não]
10.2.1.(vi)	[Sim / Não]
10.2.1.(vii)	[Sim / Não]

- Eventos de Avaliação:

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

Evento de Avaliação	Ocorrência
10.1.1.(i)	[Sim / Não]
10.1.1.(ii)	[Sim / Não]
10.1.1.(iii)	[Sim / Não]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO IX

OUTRAS EMISSÕES

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de integrantes do seu Grupo Econômico:

Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0612532	BRPVSCCRI0K7	32400000	32400	IPCA + 7,5000 %	3	20	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0705977	BRPVSCCRI0L5	8100000	8100	IPCA + 7,5000 %	3	21	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

												s, Fundo, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	21B0591574	BRPVSCCRI0S0	32000000	32000	IPCA + 8,5000 %	3	29	15/02/2021	25/03/2041	CUNHA CAMARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1318883	BRPVSCCRI1Q2	36900000	36900	CDI + 5,5000 %	16	1	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1319855	BRPVSCCRI1R0	43100000	43100	CDI + 5,5000 %	16	2	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23H0025201	BRPVSCCRI2L1	80526000	44736666	IPCA + 10,0000 %	35	1	10/08/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23H0025401	BRPVSCCRI2M9	9470000	5263334	IPCA + 14,0000 %	35	2	10/08/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23H0025601	BRPVSCCRI2N7	4737547	4737547	14%	35	3	10/08/2023	25/02/2042	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE	23K0020405	BRPVSCCRI3O5	70000000	70000	CDI + 2,0000 %	38	ÚNICA	09/11/2023	28/11/2030	GENIAL (ALUGUEL)	Adimplente	N/A

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

SECURITIZACAO												
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D2944088	BRPVSCCRI3Y2	48614805	48614805	IPCA + 9,0000 %	55	1	15/04/2024	25/04/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3057483	BRPVSCCRI3Z9	12153702	12153702	10,5%	55	2	15/04/2024	27/06/2044	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24G1896218	BRPVSCCRI4N3	72200000	72200	IPCA + 10,0000 %	62	1	22/07/2024	31/07/2034	PLANTA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24K1726028	BRPVSCCRI5E9	50000000	50000000	10%	85	1	13/11/2024	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1347285	BRPVSCCRI5O8	8008000	8008	IPCA + 11,0000 %	75	ÚNICA	06/12/2024	20/12/2028	SOMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790108	BRPVSCCR0009	91875000	91875	CDI + 1,1500 %	1	1	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790261	BRPVSCCR0017	188125000	188125	IPCA + 9,1146 %	1	2	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790264	BRPVSCCR0025	26250000	26250	IPCA + 9,1146 %	1	3	17/12/2024	15/07/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790330	BRPVSCCR0033	43750000	43750	IPCA + 9,5000 %	1	4	17/12/2024	15/12/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24J3510650	BRPVSCCRI5D1	34000000	34000	IPCA + 12,2500 %	79	ÚNICA	17/12/2024	19/12/2028	BOULEVARD JARDINS	Adimplente	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2473636	BRPVSCCRI5S9	35000000	35000	IPCA + 9,5500 %	92	ÚNICA	18/12/2024	17/12/2029	PATRIMONIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2014595	BRPVSCCRI5R1	50000000	50000	4,35%	88	ÚNICA	20/12/2024	07/02/2028	PAGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004210	BRPVSCCRI5L4	40000000	40000000	IPCA + 9,4000 %	87	1	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2414903	BRPVSCCRI5U5	40000000	40000000	IPCA + 11,4000 %	87	2	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE	24L0004208	BRPVSCCRI5M2	25000000	25000000	IPCA + 11,9000 %	87	3	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

SECURITIZAC AO												de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAC AO	25B02376 69	BRPVSCCRI6 10	21056502	21056502	IPCA + 9,0000 %	76	1	04/02/20 25	20/12/20 34	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigaç ão, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imovel
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAC AO	25B02377 10	BRPVSCCRI6 28	50000	50000	IPCA + 9,0000 %	76	2	04/02/20 25	20/12/20 34	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigaç ão, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imovel
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAC AO	25B28678 99	BRPVSCCRI6 77	14900000 0	149000	IPCA + 11,5000 %	93	ÚNIC A	24/02/20 25	25/04/20 29	SUMMUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B3690940	BRPVSCCRI669	25000000	25000	CDI + 4,9500 %	94	ÚNICA	24/02/2025	21/08/2028	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204079	BRPVSCCRI412	86959000	86959	CDI + 1,4000 %	48	1	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204401	BRPVSCCRI420	202905000	202905	IPCA + 7,4000 %	48	2	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204753	BRPVSCCRI438	51152000	51152	9%	48	3	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0175587	BRPVSCCRI6M0	262500000	262500000	IPCA + 8,2347 %	101	1	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE	25E0186266	BRPVSCCRI6N8	52500000	52500000	IPCA + 10,0000 %	101	2	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

SECURITIZACAO												
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0186273	BRPVSCCRI6O6	35000000	35000000	IPCA + 11,0000 %	101	3	07/05/2025	15/10/2032	CASH ME	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E3518733	BRPVSCCRI6Q1	28300000	28300	IPCA + 12,0000 %	105	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2035	GUESTIER	Adimplente	
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E3350611	BRPVSCCRI6P3	22000000	22000	CDI + 6,0000 %	107	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2028	TOCA	Adimplente	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F2931000	BRPVSCCRI6U3	50000000	50000	CDI + 3,0000 %	111	ÚNICA	18/06/2025	27/06/2030	HELBOR QUOTAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3364733	BRPVSCCRI6R9	71380000	71380	IPCA + 7,7000 %	104	1	26/06/2025	11/11/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3429327	BRPVSCCRI6S7	53053000	53053	IPCA + 7,7001 %	104	2	26/06/2025	09/12/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23I0010003	BRPVSCCRI2Q0	35789334	35789334	IPCA + 10,0000 %	35	4	11/09/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE	23I0010202	BRPVSCCRI2R8	4210666	4210666	IPCA + 14,0000 %	35	5	11/09/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

SECURITIZACAO												
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23I0010601	BRPVSCCRI2S6	2507419,118	2509050	IPCA + 14,0000 %	35	6	11/09/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4328913	BRPVSCCRI7B1	7000000	7000	CDI + 3,7500 %	62	2	16/09/2025	31/07/2034	PLANTA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I2602468	BRPVSCCRI768	9400000	9400	CDI + 7,0000 %	116	ÚNICA	18/09/2025	24/09/2027	PROJETO VERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo Aval, Alienação Fiduciária de Imovel,
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I2972445	BRPVSCCRI792	30000000	30000	CDI + 6,0000 %	117	ÚNICA	30/09/2025	30/03/2028	OURÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

												Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4324616	BRPVSCCR0041	440000000	440000	CDI + 1,0600 %	2	1	29/08/2025	15/09/2032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4327050	BRPVSCCR0058	41250000	41250	CDI + 1,0600 %	2	2	29/08/2025	15/10/2032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H5095473	BRPVSCCR0066	68750000	68750	IPCA + 11,0000 %	2	3	29/08/2025	17/01/2033	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25J2856741	BRPVSCCRI7L0	180000000	180000	CDI + 3,0000 %	124	ÚNICA	20/10/2025	27/02/2030	HAUS MITRE MOEMA	Adimplente	

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I1918624	BRPVSCCRI784	8628558	8628558	IGPM + 12,0000 %	85	2	09/09/2025	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Conta Vinculada Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K1898083	BRPVSCCRI818	20000000	20000	CDI + 6,0000 %	129	1	11/11/2025	18/11/2030	GAFISA	Adimplente	
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K1900381	BRPVSCCRI826	30164751,3	30000	CDI + 6,0000 %	129	2	11/11/2025	16/12/2030	GAFISA	Adimplente	

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0221019	BRPVSCCRI7P1	31000000	31000	CDI + 2,8500 %	126	1	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0221982	BRPVSCCRI7Q9	30000000	30000	CDI + 2,8400 %	126	2	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0222219	BRPVSCCRI7R7	9000000	9000	CDI + 2,8300 %	126	3	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25L2906901	BRPVSCCRI8A1	120000000	120000	CDI + 3,0000 %	137	ÚNICA	12/12/2025	28/11/2030	HELBOR III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25J3937356	BRPVSCCRI7U1	9500000	9500	CDI + 5,0000 %	123	1	02/01/2026	21/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2509891	BRPVSCCRI7V9	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	2	02/01/2026	24/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2510029	BRPVSCCRI7W7	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	3	02/01/2026	26/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2510277	BRPVSCCRI7X5	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	4	02/01/2026	27/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2512181	BRPVSCCRI7Y3	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	5	02/01/2026	28/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26A2778151	BRPVSCCRI8L8	72000000	72000	CDI + 3,5000 %	142	ÚNICA	16/01/2026	30/01/2031	TOLEDO FERRARI	Adimplente	
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C0013804	BRPVSCCRI8Q7	320000000	320000000	IPCA + 8,6078 %	133	1	26/03/2026	15/03/2038	CASHME VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C0013805	BRPVSCCRI8R5	50000000	50000000	IPCA + 10,0000 %	133	2	26/03/2026	15/03/2039	CASHME VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C0013806	BRPVSCCRI8S3	30000000	30000000	IPCA + 12,0000 %	133	3	26/03/2026	15/03/2039	CASHME VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	PVSC11	BRPVSCDBS009	175000000	175000	CDI + 4,4400 %	1	ÚNICA	19/02/2026	30/06/2037	PROVINCIA	Adimplente	N/A
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C0433584	BRPVSCCRI8T1	24330000	24063	IPCA + 12,0000 %	144	1	05/03/2026	25/02/2038	THCM	Adimplente	Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C0434162	BRPVSCCRI8U9	2000000	2000	IPCA + 12,0000 %	144	2	05/03/2026	26/02/2038	THCM	Adimplente	Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C0434290	BRPVSCCRI8V7	3000000	3000	IPCA + 12,0000 %	144	3	05/03/2026	01/03/2038	THCM	Adimplente	Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros,
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C0434465	BRPVSCCRI8W5	2600000	2600	IPCA + 12,0000 %	144	4	05/03/2026	02/03/2038	THCM	Adimplente	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C3050294	BRPVSCCRI917	200000000	200000	CDI + 0,9000 %	148	ÚNICA	11/03/2026	20/03/2029	MRV INTER	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C3684018	BRPVSCCRI8X3	150000000	150000	IPCA + 9,4000 %	151	1	23/03/2026	20/07/2045	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C3684816	BRPVSCCRI8Y1	105000000	105000	IPCA + 10,8200 %	151	2	23/03/2026	22/07/2047	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C3684967	BRPVSCCRI8Z8	45000000	45000	IPCA + 14,2200 %	151	3	23/03/2026	22/07/2047	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE	26C3685439	BRPVSCCRI909	1000	1	IPCA + 14,2200 %	151	4	23/03/2026	22/07/2048	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

SECURITIZACAO												
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C4342294	BRPVSCCRI933	100000000	100000	CDI + 3,0000 %	154	ÚNICA	23/03/2026	30/03/2027	HELBOR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26C5861081	BRPVSCCRI966	3500000	3500	IPCA + 12,0000 %	105	2	31/03/2026	28/06/2035	GUESTIER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26D5761495	BRPVSCCRI9G6	25000000	25000	IPCA + 10,0000 %	150	ÚNICA	20/04/2026	20/04/2038	IBIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26D4874450	BRPVSCCRI9A9	60000000	60000	CDI + 3,7500 %	153	ÚNICA	10/04/2026	14/04/2031	FIT VIC	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária, Fundo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3760572	BRPVSCCR0074	160000000	160000000	IPCA + 9,8727 %	3	1	21/05/2026	15/05/2038	CASHME III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3760709	BRPVSCCR0082	15000000	15000000	CDI + 2,5000 %	3	2	21/05/2026	15/05/2038	CASHME III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3760831	BRPVSCCR0090	10000000	10000000	CDI + 3,7500 %	3	3	21/05/2026	15/05/2038	CASHME III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3761017	BRPVSCCR00A5	15000000	15000000	IPCA + 13,0567 %	3	4	21/05/2026	15/05/2038	CASHME III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3565497	BRPVSCCRI974	48000000	48000	CDI + 2,0900 %	147	1	20/05/2026	15/06/2034	DIRETO	Adimplente	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3565645	BRPVSCCRI982	12000000	12000	CDI + 3,3900 %	147	2	20/05/2026	15/03/2035	DIRETO	Adimplente	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA	26F2538567	BRPVSCCRI9O0	90344000	90344	IPCA + 12,1561 %	164	1	25/06/2026	21/11/2034	MRV FLEX 2T26	Adimplente	Alienação Fiduciária

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

DE SECURITIZACAO COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO COMPANHIA PROVINCIA DE												de Imovel, Seguro
	26F2539374	BRPVSCCRI9P7	6383000	6383	IPCA + 10,0000 %	164	2	25/06/2026	20/12/2038	MRV FLEX 2T26	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
	26F2556269	BRPVSCCRI9Q5	1473000	1473	IPCA	164	3	25/06/2026	20/12/2038	MRV FLEX 2T26	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
	26F0583459	BRPVSCCRI9N2	60000000	60000	CDI + 3,7500 %	161	ÚNICA	12/06/2026	11/07/2031	FIT REALIZA	Adimplente	
	26F3023592	BRPVSCCRIA49	54000000	54000	CDI + 1,8500 %	166	1	19/06/2026	22/12/2031	MRV PS XXIII	Adimplente	Sem Garantias
	26F3023888	BRPVSCCRIA56	54000000	54000	IPCA + 10,4600 %	166	2	19/06/2026	22/12/2031	MRV PS XXIII	Adimplente	Sem Garantias
	26F3024781	BRPVSCCRIA64	72100000	72100	CDI + 4,7230 %	166	3	19/06/2026	22/12/2031	MRV PS XXIII	Adimplente	Sem Garantias

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

SECURITIZACAO												
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26F3025185	BRPVSCCRIA72	12700000	12700	5%	166	4	19/06/2026	22/12/2031	MRV PS XXIII	Adimplente	Sem Garantias
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26F3025323	BRPVSCCRIA80	2900000	2900	Não há	166	5	19/06/2026	22/12/2031	MRV PS XXIII	Adimplente	Sem Garantias
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3078471	BRPVSCCRI9I2	100000000	100000	IPCA + 9,4000 %	151	5	25/05/2026	20/09/2045	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3078556	BRPVSCCRI9J0	70000000	70000	IPCA + 10,8200 %	151	6	25/05/2026	20/09/2047	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26E3078613	BRPVSCCRI9K8	30000000	30000	IPCA + 14,2200 %	151	7	25/05/2026	20/09/2047	ANDBANK CREDITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3705653	BRPVSCCRIAJ7	180000000	180000000	IPCA + 10,0000 %	152	1	20/07/2026	15/07/2046	CASHME IRIDIUM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3705755	BRPVSCCRIAK5	20000000	20000000	IPCA + 12,5000 %	152	2	20/07/2026	15/07/2046	CASHME IRIDIUM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel,
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3942988	BRPVSCCRIAM1	9000000	9000	CDI + 3,8000 %	170	1	27/07/2026	25/07/2031	AURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel,
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3943410	BRPVSCCRIAN9	3000000	3000	CDI + 3,8000 %	170	2	27/07/2026	28/07/2031	AURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel,
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3943650	BRPVSCCRIAO7	3000000	3000	CDI + 3,8000 %	170	3	27/07/2026	29/07/2031	AURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.



												Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3943775	BRPVSCCRIAP4	5000000	5000	CDI + 3,8000 %	170	4	27/07/2026	30/07/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3943973	BRPVSCCRIAQ2	6000000	6000	CDI + 3,8000 %	170	5	27/07/2026	31/07/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3944222	BRPVSCCRIAR0	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	6	27/07/2026	31/07/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Registro de Imóveis do Brasil

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3944866	BRPVSCCRIAS8	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	7	27/07/2026	04/08/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3945107	BRPVSCCRIAT6	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	8	27/07/2026	05/08/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3945363	BRPVSCCRIAU4	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	9	27/07/2026	06/08/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE	26G3945513	BRPVSCCRIAV2	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	10	27/07/2026	07/08/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

SECURITIZAC AO												de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel,
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAC AO	26G3946119	BRPVSCCRIAW0	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	11	27/07/2026	08/08/2031	AURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel,
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAC AO	26G3946256	BRPVSCCRIAX8	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	12	27/07/2026	11/08/2031	AURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel,
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAC AO	26G3946452	BRPVSCCRIAY6	8000000	8000	CDI + 3,8000 %	170	13	27/07/2026	12/08/2031	AURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações,

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.
Registro de Imóveis do Brasil

												Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3946651	BRPVSCCRIAZ3	7000000	7000	CDI + 3,8000 %	170	14	27/07/2026	13/08/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3947147	BRPVSCCRIB06	6000000	6000	CDI + 3,8000 %	170	15	27/07/2026	14/05/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26G3947284	BRPVSCCRIB14	6000000	6000	CDI + 3,8000 %	170	16	27/07/2026	15/05/2031	AURA	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22E0886427	BRPVSCCRI9V5	15281960,7	15000	CDI + 2,7500 %	157	1	10/08/2026	27/08/2029	IDEA ZARVOS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22I0053638	BRPVSCCRI9W3	9650000	9650	CDI + 2,7500 %	157	2	10/08/2026	28/08/2029	IDEA ZARVOS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23H0030801	BRPVSCCRIB55	4350000	4350	CDI + 4,4170 %	157	3	10/08/2026	27/08/2029	IDEA ZARVOS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO X

Despesas com Prestadores de Serviço

DESPESAS FLAT

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Assessor Legal	TCMB	Fixo	R$ 120.000,00	6,15%	R$ 127.863,61
Coordenador líder	Ativa	Fixo	R$ 31.622,50	9,65%	R$ 35.000,00
Fee de Emissão	Província	Fixo	R$ 30.000,00	11,15%	R$ 33.764,77
Auditoria Jurídica e Financeira	Arke	Fixo - Por Contrato	R$ 12.600,00	16,33%	R$ 15.059,16
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI com piso	0,00397%	0,00%	R$ 2.830,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	Anbima	% do CRI com piso	0,00278%	0,00%	R$ 13.890,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,01750%	0,00%	R$ 87.500,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,00100%	0,00%	R$ 5.000,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,03000%	0,00%	R$ 150.000,00
Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal	Província	Fixo/mês por crédito (piso: R$ 4,5K e teto: R$ 7K)	R$ 7.000,00	11,15%	R$ 7.878,45
Servicer Espelhamento - 1ª Parcela Mensal	Arke	Mensal	R$ 1.134,00	16,33%	R$ 1.355,32
Custódia da CCI - 1ª Parcela Anual	Oxy	Mensal (por CCI)	R$ 806,40	9,65%	R$ 892,53
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Vórtx	Fixo	R$ 20.000,00	16,33%	R$ 23.903,43
Agente Liquidante e Escriturador - 1ª Parcela mensal	Vórtx	Fixo	R$ 567,90	16,33%	R$ 678,74

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Itaú	Fixo	R$ 87,00	0,00%	R$ 87,00
Total					**R$ 505.703,01**

DESPESAS RECORRENTES

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R$ 20.000,00	9,65%	R$ 22.136,14
Custódia da CCI	Oxy	Mensal	R$ 806,40	9,65%	R$ 892,53
Taxa de Administração	Província	Mensal	R$ 7.000,00	11,15%	R$ 7.878,45
Servicer Espelhamento (custo estimado)	Arke	Mensal	R$ 1.134,00	16,33%	R$ 1.355,32
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R$ 87,00	0,00%	R$ 87,00
Agente Liquidante	Vórtx	Mensal	R$ 567,90	16,33%	R$ 678,74
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R$ 282,00	0,00%	R$ 282,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R$ 3.140,00	14,25%	R$ 3.661,81
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R$ 5.260,00
Custódia do CRI	B3	Mensal	0,00080%	0,00%	R$ 4.000,00
Total					**R$ 46.231,98**

(i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro; e

(b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por crédito, limitado ao valor máximo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e ao valor mínimo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI ("Taxa de Administração") e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRI, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências.

(ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto nos subitens (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R$ 800,00 (oitocentos reaus) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleia e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI; (c.2) R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas; (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R$ 200,00 (duzentos reais) por 2ª (segunda) via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R$ 200,00 (duzentos reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira; e (c.6) R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações, observado que;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(a) as despesas mencionadas nos incisos "ii", alínea (b), e "iii" serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) as despesas mencionadas nos incisos "ii" e "iii" acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento da Operação, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die;* e

(d) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de "*abort fee*", a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.

(iii) Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:

(a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, (1) a título de implantação, será devida parcela única de R$ 15.000,00 (quinze e mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas anuais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo devida no mesmo dia do vencimento da parcela (1) acima dos anos subsequentes. Caso não haja integralização dos CRI e a Oferta seja cancelada, o valor total anual do item "2" será devido a título de "*abort fee*". Fica contratado e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

desde já ajustado que o Cedente assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos;

(b) Caso aplicável, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

(c) caso haja necessidade de realização de Assembleia ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em *calls* ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia; e (5) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(d) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die;*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die;* e

(f) remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

(g) As parcelas citadas neste item (iii) poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, pela **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 17.595.680/0001-36).

(iv) Remuneração da Custodiante. A Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

a) referente ao registro das CCI na B3 e custódia: R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por crédito :

b) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

c) As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento correspondentes ao regime de tributação de lucro presumido nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que os valores serão líquidos dos referidos tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

e) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Cedente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do Cedente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, o qual deverá ser adiantado pelo Cedente, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares da CCI.

f) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Instituição Custodiante venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares da CCI e da Instituição Custodiante no exercício de sua função deverão arcadas pelo Cedente. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciárias de ações propostas pela Instituição Custodiante ou decorrentes de ações intentadas contra ela no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das CCI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais serão igualmente suportadas pelo Cedente, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da Instituição Custodiante. Na hipótese de o Cedente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Instituição Custodiante solicitar garantia prévia dos Titulares da CCI para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

g) As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das CCI enquanto a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão e até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome da Instituição Custodiante e o registro de extinção da garantia, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros.

h) No caso de vencimento antecipado das CCI sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração da Instituição Custodiante deverão ser suportadas pelos Titulares da CCI e acrescidas à dívida do Cedente, decorrente das CCI.

(v) Remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

a) os valores devidos no âmbito do item "v" serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die.

b) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

c) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Liquidante e o Escriturador ainda estejam exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

d) As parcelas citadas neste item "v" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, pela **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 17.595.680/0001-36.

(vi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vii) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(viii) Remuneração do Agente de Espelhamento: A remuneração do Agente de Espelhamento, ou quem vier substitui-lo, no montante equivalente a R$ 100,00 (cem reais) por crédito, pela auditoria, e R$ 9,00 (nove reais) por unidade de contrato objeto de espelhamento;

(ix) Remuneração do Agente de Garantia: A remuneração do Agente de Garantia, no montante equivalente a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por boleto;

(x) Remuneração do Assessor Legal da Cedente: A remuneração no valor líquido de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser paga ao escritório **TAUIL E CHEQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.232/0001-61.

(xi) São consideradas despesas extraordinárias da Operação:

(a) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;

(b) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização;

(c) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(e) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleia Especial de Titulares dos CRI;

(f) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(g) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando, as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(h) despesas com publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;

(i) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(j) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(k) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e contrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e

(l) na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia especial dos Titulares dos CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO XI

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(i) Créditos Imobiliários provenientes de Contratos Imobiliários cujos ativos concedidos em garantia sejam imóveis;

(ii) cessão integral da totalidade das parcelas vincendas de cada Contrato Imobiliário;

(iii) contratação de seguros de morte ou invalidez permanente (MIP) e de danos físicos ao imóvel (DFI), admitindo-se que até 10% (dez por cento) do total dos Créditos Imobiliários e/ou dos Créditos Imobiliários Adicionais sejam compostos por seguro de morte ou invalidez (MIP) com cobertura parcial; e

(iv) Créditos Imobiliários provenientes de Contratos Imobiliários que cumpram os demais Critérios de Elegibilidade acordados entre a Emissora e a Cedente, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão de Créditos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO XII

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos XXXX (00) dias do mês de XXXXX do no ano de XXXXX, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no XX Tabelião de Notas e de Protesto XXXX, perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE**, **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO,** sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300546547 ("Emissora" ou "Securitizadora"), na qualidade de emissora da 180ª emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior emitida em série única ("CRI Seniores") e a classe subordinada, dividia em 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino ("CRI Mezanino"), a subclasse subordinada júnior ("CRI Júnior" e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores e com os CRI Mezanino "CRI"), de certificados de recebíveis imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 3530059347-2; podendo dito procurador atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE, praticar os seguintes atos: **1)** Representar o OUTORGANTE perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o OUTORGANTE seja parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; **2)** Representar o OUTORGANTE perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; **3)** Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avençada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

(A) proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo nos §§ 1º ao 7º, do artigo 26 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, nº 13.465/17, nº 14.430/22 e nº 14.711/23, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º, do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei nº 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, **(B)** promover a venda do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos; **4)** A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. **5)** O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. **6)** Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. **7)** A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. **8)** O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

ANEXO XIII

FORMULÁRIO B3

CRI Seniores

Razão Social da Emissora COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				**CNPJ da Emissora** 04.200.649/0001-07
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			**Nº de Emissão** 180	**Série** 1ª Série
Data de emissão 26/08/2026	**Data de vencimento** 15/08/2046	**Quantidade** 400.000	**Preço unitário (R$)** 1.000,00	**Valor de Emissão (R$)** 400.000.000,00
Instituição Custodiante VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		**Classe** Sênior	**Lote adicional (Sim/Não)** Não	**Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização)** 1ª integralização
Lastro Contratos Imobiliários	**Razão Social da Devedora / Cedente** Cedente: CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.			**CNPJ da Devedora / Cedente** 34.175.529/0001-68
Devedor é cia aberta? Não	**Devedor é EGEM ou EFRF?** N/A	**Concentração (Tipo de Lastro)** Pulverizada	**Devedor divulgou DF?** N/A	
Regime Fiduciário Sim	**Previsão de revolvência** Sim	**Valor em R$ do lastro adquirido na data de emissão** 55.630.733,52		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	**Taxa de juros** 9,90% a.a.	**Critério juros** 252 dias	**Periodicidade juros Pro rata temporis (útil ou corrido)** Dias úteis	
Incorporação de juros? Conforme cronograma de pagamentos	**Dia de pgto de juros Periodicidade de juros** Conforme cronograma de pagamentos	**Carência p/ pgto de juros - a partir de** Conforme cronograma de pagamentos	**Periodicidade de amortização** Conforme cronograma de pagamentos	
Dia de pgto da amortização Conforme cronograma de pagamentos	**Carência p/ pgto de amortização - a partir de** Conforme cronograma de pagamentos	**Base para amortização** Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal	**Segue caderno de fórmulas B3?** Sim	
Garantia Fidejussória? Sim	**Razão Social do Garantidor** CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES		**CNPJ do Garantidor** 73.178.600/0001-18	
Garantia Real? Sim	**Razão Social do Garantidor** Diversos		**CNPJ do Garantidor** Diversos	
Descrição da garantia Alienações Fiduciárias e as Apólices de Seguro dos Imóveis A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em garantia às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos				
Admite resgate? Sim	**Resgate a partir de** Ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 6 do Termo de Securitização	**Fórmula de resgate** Não		
Admite amortex? Sim	**Amortex a partir de** Amortização Extraordinária Carência desde a Data de Emissão e durante o Período de Carência, ou Amortização Extraordinária	**Fórmula de amortex** Não		

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

	Primária após o Período de Carência			
Admite recompra? Sim	**Recompra a partir de** Conforme cláusula 6	**Cláusula de vcto antecipado?** Não, mas há Eventos de Desalavancagem	**Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)** Não	
Tipo de oferta Pública	**Rito da Oferta** Automática	**Público da oferta** Investidores Profissionais	**Bookbuilding** N/A	**Distribuição parcial** Sim
Regime de colocação Melhores Esforços	**Forma de integralização** À vista, em moeda corrente nacional	**Admite ágio ou deságio** Não	**Admite chamada de capital?** Sim	**Data de início de negociação** Após divulgação do Anúncio de Início
Título sustentável N/A	**Certificado por** N/A	**Data da verificação** N/A	**Guia de padronização** N/A	**Rating** N/A

CRI Mezanino

Razão Social da Emissora COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO			**CNPJ da Emissora** 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			**Nº de Emissão** 180	**Série** 2ª Série
Data de emissão 26/08/2026	**Data de vencimento** 15/08/2046	**Quantidade** 99.999	**Preço unitário (R$)** 1.000,00	**Valor de Emissão (R$)** 99.999.000,00
Instituição Custodiante VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		**Classe** Subordinada Mezanino	**Lote adicional (Sim/Não)** Não	**Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização)** 1ª integralização
Lastro Contratos Imobiliários	**Razão Social da Devedora / Cedente** Cedente: CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.		**CNPJ da Devedora / Cedente** 34.175.529/0001-68	
Devedor é cia aberta? Não	**Devedor é EGEM ou EFRF?** N/A	**Concentração (Tipo de Lastro)** Pulverizada	**Devedor divulgou DF?** N/A	
Regime Fiduciário Sim	**Previsão de revolvência** Sim	**Valor em R$ do lastro adquirido na data de emissão** 55.630.733,52		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	**Taxa de juros** 13,15% a.a.	**Critério juros** 252 dias	**Periodicidade juros Pro rata temporis (útil ou corrido)** Dias úteis	
Incorporação de juros? Conforme cronograma de pagamentos	**Dia de pgto de juros** **Periodicidade de juros** Conforme cronograma de pagamentos	**Carência p/ pgto de juros - a partir de** Conforme cronograma de pagamentos	**Periodicidade de amortização** Conforme cronograma de pagamentos	
Dia de pgto da amortização Conforme cronograma de pagamentos	**Carência p/ pgto de amortização - a partir de** Conforme cronograma de pagamentos	**Base para amortização** Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal	**Segue caderno de fórmulas B3?** Sim	
Garantia Fidejussória? Não	**Razão Social do Garantidor** CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES		**CNPJ do Garantidor** 73.178.600/0001-18	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Garantia Real?	Razão Social do Garantidor	CNPJ do Garantidor
Sim	Diversos	Diversos

Descrição da garantia
Alienações Fiduciárias e as Apólices de Seguro dos Imóveis A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em garantia às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos

Admite resgate?	Resgate a partir de	Fórmula de resgate
Sim	Ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 6 do Termo de Securitização	Não

Admite amortex?	Amortex a partir de	Fórmula de amortex
Sim	Amortização Extraordinária Carência desde a Data de Emissão e durante o Período de Carência, ou Amortização Extraordinária Primária após o Período de Carência	Não

Admite recompra?	Recompra a partir de	Cláusula de vcto antecipado?	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)
Sim	Conforme cláusula 6	Não, mas há Eventos de Desalavancagem	Não

Tipo de oferta	Rito da Oferta	Público da oferta	Bookbuilding	Distribuição parcial
Pública	Automática	Investidores Profissionais	N/A	Sim

Regime de colocação	Forma de integralização	Admite ágio ou deságio	Admite chamada de capital?	Data de início de negociação
Melhores Esforços	À vista, em moeda corrente nacional	Não	Sim	Após divulgação do Anúncio de Início

Título sustentável	Certificado por	Data da verificação	Guia de padronização	Rating
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

CRI Júnior

Razão Social da Emissora	CNPJ da Emissora
COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO	04.200.649/0001-07

Instrumento Financeiro (CR + setor econômico)	Nº de Emissão	Série
CRI	180	3ª Série

Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Preço unitário (R$)	Valor de Emissão (R$)
26/08/2026	15/02/2047	1	1.000,00	1.000,00

Instituição Custodiante	Classe	Lote adicional (Sim/Não)	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização)
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	Subordinada Júnior	Não	1ª integralização

Lastro	Razão Social da Devedora / Cedente	CNPJ da Devedora / Cedente
Contratos Imobiliários	Cedente: CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.	34.175.529/0001-68

Devedor é cia aberta?	Devedor é EGEM ou EFRF?	Concentração (Tipo de Lastro)	Devedor divulgou DF?
Não	N/A	Pulverizada	N/A

Regime Fiduciário	Previsão de revolvência	Valor em R$ do lastro adquirido na data de emissão
Sim	Sim	55.630.733,52

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	**Taxa de juros** 14,00% a.a.	**Critério juros** 252 dias	**Periodicidade juros Pro rata temporis (útil ou corrido)** Dias úteis
Incorporação de juros? Conforme cronograma de pagamentos	**Dia de pgto de juros Periodicidade de juros** Conforme cronograma de pagamentos	**Carência p/ pgto de juros - a partir de** Conforme cronograma de pagamentos	**Periodicidade de amortização** Conforme cronograma de pagamentos
Dia de pgto da amortização Conforme cronograma de pagamentos	**Carência p/ pgto de amortização - a partir de** Conforme cronograma de pagamentos	**Base para amortização** Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal	**Segue caderno de fórmulas B3?** Sim

Garantia Fidejussória? Sim	**Razão Social do Garantidor** CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	**CNPJ do Garantidor** 73.178.600/0001-18
Garantia Real? Sim	**Razão Social do Garantidor** Diversos	**CNPJ do Garantidor** Diversos

Descrição da garantia
Alienações Fiduciárias e as Apólices de Seguro dos Imóveis
A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em garantia às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos

Admite resgate? Sim	**Resgate a partir de** Ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 6 do Termo de Securitização	**Fórmula de resgate** Não		
Admite amortex? Sim	**Amortex a partir de** Amortização Extraordinária Carência desde a Data de Emissão e durante o Período de Carência, ou Amortização Extraordinária Primária após o Período de Carência	**Fórmula de amortex** Não		
Admite recompra? Sim	**Recompra a partir de** Conforme cláusula 6	**Cláusula de vcto antecipado?** Não, mas há Eventos de Desalavancagem	**Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)** Não	

Tipo de oferta Privada	**Rito da Oferta** N/A	**Público da oferta** N/A	**Bookbuilding** N/A	**Distribuição parcial** N/A
Regime de colocação N/A	**Forma de integralização** À vista, em moeda corrente nacional	**Admite ágio ou deságio** Não	**Admite chamada de capital?** Sim	**Data de início de negociação** N/A
Título sustentável N/A	**Certificado por** N/A	**Data da verificação** N/A	**Guia de padronização** N/A	**Rating** N/A

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Gabriel Takashi Maeda (CPF 350.857.778-32)

Tania Regina Tritapepe (CPF 291.328.958-44)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UE5DJ-PM8HT-4HF6Z-YX9VP.